CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 33955/2025
Recebido em: 23/09/2025
Horário: 17:35 horas
Rubrica:

Parecer Prévio 00070/2025-2 - 2ª Câmara

Processo: 04455/2024-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2023
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Procurador: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)

Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 13/08/2025 16:08
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 13/08/2025 17:50
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 13/08/2025 18:12
Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 13/08/2025 19:56
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 14/08/2025 17:29

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

MUNICÍPIO

NOVA VENÉCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 60
DE NOVA VENÉCIA-ES

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Auditores de Controle Externo

Adecio De Jesus Santos
Andre Lucio Rodrigues De Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Jaderval Freire Junior
Julia Sasso Alighieri
Lenita Loss
Mayte Cardoso Aguiar
Raymar Araujo Belfort
Ricardo Da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Rodrigo Reis Lobo De Rezende
Walternei Vieira De Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 7
DE NOVA VENÉCIA-ES

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 7

II FUNDAMENTOS 8

II.1 INTRODUÇÃO 8

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 19

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 26

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 27

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 28

II.7 CONTROLE INTERNO 29

II.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 29

II.9 QUADRO-RESUMO DA PCA 29

II.10 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 31

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Parecer Prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo de Nova Venécia, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela aprovação das contas com ressalva, por entenderem que a irregularidade identificada não compromete, de forma substancial, a regularidade do conjunto das contas, sendo possível sua mitigação diante do equilíbrio fiscal e dos indicadores de boa governança evidenciados no exercício.

A questão em discussão consiste em decidir se a abertura de créditos adicionais suplementares, sem a indicação da respectiva fonte de recursos, compromete, de forma substancial, a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo, a ponto de justificar sua rejeição, ou se tal falha pode ser mitigada diante da demonstração de responsabilidade na gestão fiscal, com o cumprimento das metas e dos limites, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos percentuais constitucionais mínimos aplicáveis às áreas de saúde e educação.

A abertura de créditos adicionais suplementares, sem lastro em fontes de recursos, afronta normas constitucionais e infraconstitucionais, notadamente o art. 167, II, da CF/1988, o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e o parágrafo único do art. 8º, da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

Todavia, os resultados orçamentário, financeiro, primário e nominal de 2023 demonstram responsabilidade na gestão fiscal, com o cumprimento das metas e dos limites, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos percentuais constitucionais mínimos aplicáveis às áreas de saúde e educação.

A apreciação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo vai além da análise fragmentada de aspectos formais e legais. Trata-se de um dever que exige visão integrada do exercício do ente público.

Nesse contexto, impõe-se uma avaliação estratégica dos principais aspectos da gestão pública — orçamentário, financeiro, fiscal, patrimonial, operacional e das políticas públicas — sob uma perspectiva sistêmica e global.

O objetivo não se limita à identificação de falhas formais ou de ilegalidades pontuais, mas abrange a compreensão de como essas ocorrências se articulam e influenciam o desempenho global da administração pública no exercício de 2023.

O parecer prévio, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, deve expressar juízo ponderado, orientado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Para tanto, impõe-se distinguir entre: (i) falhas formais ou ilegalidades pontuais, que não produzem repercussão significativa sobre o resultado global da gestão e, por essa razão, demandam apenas a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade do achado; e (ii) ilegalidades substanciais, aptas a comprometer dimensões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 18
DE NOVA VENÉCIA-ES

estruturantes da administração pública — como: o equilíbrio fiscal, a continuidade das políticas públicas ou o cumprimento de deveres constitucionais nas áreas de saúde e educação — e que, por gerarem efeitos negativos generalizados, podem justificar a rejeição das contas.

A ilegalidade identificada — consistente na abertura de créditos adicionais suplementares sem a indicação da respectiva fonte de recursos — não gerou efeitos negativos com repercussão generalizada sobre o resultado global das contas, não sendo apta, portanto, a comprometer sua regularidade.

Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Nova Venécia, relativas ao exercício de 2023.

Teses:

"1. A abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação da respectiva fonte de recursos configura ilegalidade que, embora mereça censura e correção, não compromete a regularidade das contas anuais do chefe do Poder Executivo, desde que demonstrado o cumprimento das metas fiscais, o equilíbrio orçamentário e a observância dos limites constitucionais e legais. 2. O parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, distinguindo entre: (i) falhas formais ou ilegalidades pontuais, que não comprometem o resultado global da gestão e demandam apenas medidas corretivas proporcionais à sua gravidade; e (ii) ilegalidades substanciais, dotadas de materialidade e repercussão generalizada, aptas a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

comprometer pilares estruturantes da administração pública e, por essa razão, justificar a rejeição das contas.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts 31, 167, II; LC 621/2012, art 80, II; LRF, art 8º, parágrafo único; Lei Municipal 3.132/2023, art 4º, § 2º; Lei nº 4.320/1964, art. 43.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

- **RELATÓRIO**

Cuida-se da **Prestação de Contas Anual do chefe do Poder Executivo do Município de Nova Venécia, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. André Wiler Silva Fagundes**, encaminhada para apreciação por este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A unidade técnica, com base **no Relatório Técnico nº 00206/2024-1** (evento 118) e na **Instrução Técnica Conclusiva nº 00308/2025-1** (evento 136), opinou pela **rejeição** das contas do Sr. André Wiler Silva Fagundes, referentes ao exercício de 2023, nos termos do art. 84, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do **Parecer nº 00667/2025-7** (evento 138), de autoria do **Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva**, anuiu à proposta constante da ITC nº 00308/2025-1 e manifestou-se pela **rejeição** da Prestação de Contas Anual.

Durante a 17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 16/05/2025, foi realizada sustentação oral pelo recorrente, o senhor André Wiler Silva Fagundes, conforme consta da Resposta de Comunicação, Defesa/Justificativa e Peças Complementares (peças 139/140), sendo o processo retirado de pauta, por determinação do Conselheiro Relator, encaminhado à área técnica para manifestação e sendo analisado para detectar se a defesa oral proferida teve o condão de afastar as conclusões exaradas na ITC 05639/2024-6.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

Após análise, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 03196/2025-5** (evento 154), a área técnica concluiu por manter a não conformidades identificada na subseção 9.1 da ITC 00308/2025-1 (evento 136), no campo da ressalva, como ocorreu na instrução conclusiva anterior, e afastou o achado da subseção 9.2 da referida ITC.

Por meio do **Parecer 03549/2025-1** (evento 153), de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, o **Ministério Público de Contas** anuiu à proposta, contida na Instrução Técnica Conclusiva 03196/2025-5, manifestou-se pela **aprovação com ressalva** da Prestação de Contas Anual.

Após a emissão do parecer ministerial, os autos foram encaminhados a este gabinete, para fins de elaboração do presente voto.

- **FUNDAMENTOS**

o INTRODUÇÃO

Como ponto de partida, registro minha divergência parcial quanto à proposta de encaminhamento apresentada pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, expressa na Instrução Técnica Conclusiva nº 03196/2025-5 (evento 154), a qual opinou pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual do Senhor André Wiler Silva Fagundes, Prefeito do Município de Nova Venécia, relativa ao exercício de 2023.

Em síntese, a conclusão técnica que sustenta a viabilidade de aprovação com ressalvas baseia-se na constatação da irregularidade – notadamente, a abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1)* – que, embora relevante, foi considerada desprovida da gravidade necessária para macular o conjunto da gestão.

Assim, concordo com o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e ao entendimento do Ministério Público Especial de Contas, manifestando-me pela **manutenção das irregularidades no campo da ressalva**, nos termos dos fundamentos que serão desenvolvidos ao longo deste voto.

De igual modo, sigo integralmente a Instrução Técnica Conclusiva quanto aos demais aspectos, inclusive acolhendo as **ciências** nela contidas, pelos próprios fundamentos técnicos e jurídicos apresentados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 13
DE NOVA VENÉCIA-ES

Faço constar, portanto, a referida peça como parte integrante da fundamentação deste voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do § 3º do art. 2º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta os arts. de 20 a 30, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.[1]

O chefe do Poder Executivo municipal é o responsável por prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), conforme determina o art. 71 da Constituição Estadual[2], em conjunto com o art. 76, § 1º, da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[3].

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de análise no Processo TC 04455/2024-3, representa a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas.

Essa atuação deve observar os programas, os projetos e as atividades, definidos nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, a saber: o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Também deve respeitar as metas fiscais estabelecidas, as disposições constitucionais e as legais pertinentes à execução orçamentária e aos atos de gestão.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e pelos demais documentos que a integram, consolidando as contas das respectivas unidades gestoras.

---

[1] Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

[2] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[3] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
NOVA VENÉCIA-ES

O TCEES, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988[4], combinado com o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, apreciou as contas do chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Sr. André Wiler Silva Fagundes, relativas ao exercício de 2023.

Tal apreciação tem por objetivo a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, os quais fundamentarão o julgamento das contas pela Câmara Municipal, em observância ao art. 29 da Constituição Estadual.

As contas abrangem todo o exercício financeiro do Município, englobando as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

São compostas pelo Balanço Geral do Município, pelos documentos e pelas informações, exigidas pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, devendo estar acompanhadas, obrigatoriamente, do relatório e do parecer conclusivo da unidade de controle interno.

A entrega da prestação de contas ocorreu em 27/03/2024, por meio do sistema CidadES. Dessa forma, constatou-se que a unidade gestora respeitou o prazo final de 01/04/2024, estabelecido em normativo específico.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), avaliou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal nas funções de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas.

Foram examinados o cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades, constantes dos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, bem como a observância das diretrizes fiscais, das normas constitucionais e das legais aplicáveis.

[4] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 15
DE NOVA VENÉCIA-ES

Quanto à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos e os documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, conforme exigido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020 e suas alterações.

Essa análise, precedida da verificação da consistência dos dados, enviados eletronicamente ao Tribunal, fundamentou-se no escopo, definido em anexo da Resolução TC nº 297/2016, além dos critérios de relevância, de risco e de materialidade, previstos na legislação vigente.

Foram adotados procedimentos e técnicas de auditoria que subsidiaram a elaboração do presente relatório técnico. Ressalte-se que, durante a instrução processual e em fiscalizações correlatas, foram identificados achados com impacto — ou potencial repercussão — sobre as contas ora examinadas, os quais serão oportunamente detalhados.

Aproveito a oportunidade para registrar minha homenagem às auditoras e aos auditores de controle externo, em reconhecimento ao relevante trabalho que desempenham na promoção do aperfeiçoamento da gestão pública, com reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

A excelência no cumprimento do propósito institucional e da missão desta Corte constitui a base para o alcance dos objetivos estratégicos que promovem a geração de valor público para a sociedade:

- Garantir a credibilidade das contas públicas e a sustentabilidade fiscal;
- Fomentar a integridade, a eficiência e a sustentabilidade nos negócios governamentais;
- Contribuir para a efetividade das políticas públicas; e
- Induzir a governança, a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Feitas as devidas considerações iniciais, passo à apresentação do escopo deste voto, que contempla os seguintes elementos:

EMENTA e enunciados;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 16
DE NOVA VENÉCIA-ES

I – RELATÓRIO;

II – FUNDAMENTOS:

II.1 Introdução;

II.2 Conjuntura econômica e fiscal;

II.3 Conformidade da execução orçamentária e financeira;

II.4 Demonstrações contábeis consolidadas do município;

II.5 Resultado da atuação governamental;

II.6 Fiscalizações em destaque;

II.7 Controle Interno;

II.8 Demonstrações contábeis consolidadas do município;

II.9 Quadro-resumo da PCA;

II.10 Análise da manifestação do Prefeito.

III – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

- Parecer Prévio, alertas e ciência.

Na sequência, destaco os conceitos que definem o Parecer Prévio, bem como as questões centrais abordadas na Instrução Técnica Conclusiva nº 03196/2025-5.

O que é o parecer prévio?

No contexto atual do Direito Constitucional, o parecer prévio destaca-se como um dos instrumentos centrais de *accountability*, compreendido como o dever dos agentes públicos de prestar contas e de justificar a aplicação dos recursos públicos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 17
BENTO NOVA VENÉCIA-ES

Para fins de emissão do parecer prévio pelos Tribunais de Contas, o conceito de *accountability* estrutura-se em três pilares fundamentais: [5]

> (i) a transparência, como garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas;
>
> (ii) a prestação de contas, não apenas como um dever formal materializado em relatórios extensos, complexos e de difícil compreensão, mas como uma forma de assegurar o acesso desimpedido dos cidadãos às decisões tomadas pelos gestores públicos e órgãos de controle; e
>
> (iii) a responsabilização, entendida como processo de fortalecimento democrático, ao exigir consequências jurídicas e políticas para atos e omissões contrários às normas e ao interesse público.

Desse modo, o parecer prévio sobre as contas de governo é o resultado de um processo sistemático, complexo e integrado de auditoria governamental.

Ao final, fornece ao Poder Legislativo subsídios técnicos tempestivos e completos, essenciais para o exercício do julgamento político previsto na Constituição Federal, além de oferecer informações claras que favorecem a participação ativa dos parlamentares, dos cidadãos, da imprensa, dos empreendedores, dos pesquisadores e do próprio Poder Executivo.

Nesse sentido, o parecer prévio vai além da condição de relatório técnico: trata-se de um instrumento essencial e estratégico para o fortalecimento da governança pública.

Ao assegurar a responsabilização política, a responsabilidade fiscal, a avaliação da eficiência das políticas públicas e o cumprimento do dever de transparência, desempenha papel central no aprimoramento da administração pública.

---

[5] CHAMOUN, Rodrigo Flávio Freire Farias. **Parecer prévio como instrumento de *accountability* das contas de governo dos municípios: uma análise da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC. Belo Horizonte: Fórum; Curitiba: Instituto Rui Barbosa. Ano 4. 2019, p. 50.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

O respaldo jurídico do parecer prévio está disposto art. 31 da Constituição Federal de 1988[6], que estabelece o modelo de fiscalização da administração pública municipal, prevendo o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo local, com o auxílio técnico dos Tribunais de Contas, e o controle interno a cargo do Poder Executivo. Trata-se de norma de matriz organizacional e funcional, que reflete a concepção federativa do Estado brasileiro ao instituir, também no âmbito municipal, mecanismos de freios e contrapesos institucionais.

O caput do art. 31 atribui expressamente ao Poder Legislativo municipal a competência primária para fiscalizar a gestão pública local, mediante o exercício do controle externo, com o apoio técnico dos Tribunais de Contas. A cláusula "na forma da lei" condiciona a estruturação e o funcionamento dos sistemas de controle interno à regulamentação infraconstitucional local.

Adicionalmente, os §§ 1º e 2º do dispositivo delineiam os instrumentos de atuação: o primeiro reafirma a atuação articulada entre o Legislativo municipal e os Tribunais de Contas; o segundo **estabelece a presunção relativa de prevalência do Parecer Prévio emitido por esses órgãos, que apenas poderá ser afastado por deliberação qualificada de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. Essa exigência confere ao parecer uma proteção técnico-jurídica contra juízos equivocados de conveniência política ou decisões arbitrárias.**

Trata-se de um importante contrapeso à atuação discricionária da Câmara Municipal, especialmente em contextos de eventual interferência política indevida. **O parecer prévio não possui força vinculante, mas, por ter natureza jurídica eminentemente técnica e opinativa, detém elevado peso persuasivo.**

Nesse sentido, a norma visa assegurar que o julgamento das contas do Prefeito, realizado pela Câmara Municipal — composta por representantes eleitos —, seja

[6] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 19
DE VILA VENÉCIA-ES

qualificado por parecer técnico especializado, mitigando os riscos de politização excessiva e elevando o grau de objetividade no processo decisório.

A apreciação e o julgamento do parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo vão além da análise fragmentada de aspectos formais. Trata-se de um dever que exige visão integrada do exercício financeiro e administrativo do ente público.

Nesse contexto, **impõe-se uma avaliação estratégica dos principais aspectos da gestão pública — orçamentário, financeiro, fiscal, patrimonial, operacional e das políticas públicas — sob uma perspectiva sistêmica e global.**

O objetivo não é apenas identificar falhas pontuais, mas compreender como essas dimensões interagem e afetam o desempenho da administração como um todo.

A apreciação do parecer prévio deve concentrar-se nos elementos estruturantes da gestão — aqueles que efetivamente influenciam a eficiência administrativa e o impacto das ações governamentais.

Somente uma análise global permite distinguir entre falhas formais e erros substanciais, promovendo um julgamento equilibrado e justo. Mais do que apontar irregularidades, o parecer prévio oferece parâmetros concretos para avaliar se a atuação governamental gerou benefícios duradouros ou consequências negativas generalizadas.

Nesse sentido, o art. 80, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disciplina as diretrizes fundamentais para a emissão do parecer prévio acerca das prestações de contas anuais dos prefeitos municipais. [7]

[7] **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:
I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;
III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

O **inciso I do art. 80** prevê a **aprovação das contas** quando os demonstrativos contábeis apresentarem exatidão, assim como quando os planos e os programas de trabalho estiverem alinhados à execução orçamentária.

Além disso, exige-se que a realocação de créditos orçamentários ocorra de forma correta e que todas as normas constitucionais e as legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

A aprovação integral das contas certifica que a gestão pública foi conduzida respeitando os pilares da legalidade, da eficiência, da legitimidade e da economicidade. Essa conclusão reflete uma administração em que metas e limites, previstos no ordenamento jurídico, foram cumpridos. A aprovação é mais do que um cumprimento formal: é um reconhecimento de que a gestão alcançou padrões de boa governança pública.

O **inciso II do art. 80,** da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prevê a possibilidade de **aprovação com ressalvas das contas**, quando identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que, embora exijam correção, não resultem em prejuízo ao erário.

Nessas hipóteses, o Tribunal poderá emitir determinações específicas, sujeitas a posterior monitoramento.

A emissão do parecer prévio demanda uma abordagem contextualizada, consequencialista e sistêmica, que transcenda a mera verificação da conformidade dos atos administrativos, abrangendo a avaliação de seus impactos concretos sobre os resultados gerais da gestão.

Nesse contexto, a jurisprudência deste Tribunal de Contas reconhece, de forma reiterada, que a existência de falhas ou de irregularidades pontuais, ainda que relevantes isoladamente, não conduz, por si só, à rejeição das contas, especialmente quando não comprometam, de maneira sistêmica, material ou generalizada, o resultado global da gestão.

Reafirma-se, assim, o entendimento de que **o parecer prévio deve refletir ponderação criteriosa, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, distinguindo irregularidades estruturais daquelas formais ou isoladas,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 91
PRESIDENTE VENÉCIA-ES

que ensejam apenas a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade do achado, sem necessidade de reprovação global das contas.

Em síntese, irregularidades pontuais e isoladas, quando inseridas em uma gestão predominantemente regular e em conformidade com os princípios da administração pública, não têm o condão de deslegitimar, de forma global, os resultados do exercício sob análise.

Assim, a atuação desta Corte deve pautar-se por um juízo valorativo qualificado, que leve em consideração o contexto, a materialidade e os reflexos das impropriedades sobre o conjunto das contas, evitando decisões desproporcionais que desconsiderem os avanços e as boas práticas identificadas no exercício.

Desse modo, as determinações exaradas no bojo do parecer técnico devem ser compreendidas como instrumentos voltados à correção de rumos e ao aprimoramento dos processos decisórios, sendo seu acompanhamento essencial para aferir a efetividade dessas medidas e fortalecer a governança pública.

Essa abordagem evidencia o caráter pedagógico e preventivo da aprovação com ressalvas: ao apontar as impropriedades, as falhas formais e as eventuais irregularidades, o Tribunal de Contas orienta os gestores públicos, estimulando a adoção de providências corretivas e o aprimoramento nos exercícios seguintes.

As ressalvas, portanto, não configuram censura, mas representam uma oportunidade de melhoria contínua, promovendo práticas mais eficientes, transparentes e orientadas à geração de resultados para a sociedade. Para assegurar esse propósito, esta Corte realiza o monitoramento rigoroso das determinações expedidas.

O **inciso III** do art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, autoriza a emissão de **parecer prévio pela rejeição das contas** quando demonstrada infração grave a normas constitucionais, legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Entretanto, a meu ver, à luz da melhor interpretação da norma, tal medida extrema deve ser reservada a situações nas quais se evidencie a ocorrência de **irregularidades de elevada materialidade e significância**, cujos efeitos negativos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 99
DE NOVA VENÉCIA-ES

transcendam falhas pontuais ou meramente formais, atingindo **aspectos centrais, estruturantes e de impacto transversal sobre a gestão pública.**

Nessa perspectiva, somente se justifica a rejeição das contas, quando os achados forem dotados de **gravidade substancial e repercussão generalizada**, capazes de comprometer eixos essenciais da administração pública, como o equilíbrio fiscal de médio e longo prazo, a sustentabilidade da política orçamentária, a continuidade dos serviços públicos essenciais ou o cumprimento de obrigações constitucionais inafastáveis.

Entre os exemplos paradigmáticos que podem ensejar essa medida, destacam-se:

- O descumprimento reiterado e relevante das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que comprometa a capacidade de financiamento do Município;
- A violação dos limites de endividamento ou de despesa com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a desequilibrar as finanças públicas;
- A aplicação insuficiente de recursos nas áreas de Saúde e de Educação, em patamares inferiores aos mínimos constitucionais, com prejuízo real à prestação de serviços essenciais à população;
- A realização de operações de crédito ilegais ou disfarçadas, como operações de antecipação de receita sem amparo legal ou com lastro inexistente, que comprometam a transparência e a legalidade das finanças públicas;
- A inexistência de registro ou o registro fraudulento de passivos relevantes, que desfigure a real situação patrimonial do ente;
- Ou ainda a ocultação de restos a pagar ou a inscrição irregular de despesas sem lastro financeiro, que violem o princípio da verdade orçamentária.

Portanto, a emissão de parecer pela rejeição das contas deve observar, como pressuposto essencial, a **demonstração inequívoca da gravidade e do impacto sistêmico das irregularidades**, considerando sua extensão, sua relevância e seus efeitos sobre a gestão. Trata-se de medida de natureza excepcional, que exige prudência, rigor técnico e aderência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que a responsabilização do gestor se dê apenas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

diante de fatos que realmente comprometam a regularidade substancial da gestão pública.

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

(Título 2 da ITC 03196/2025-5)

Finanças Públicas

A **política fiscal** do Município de NOVA VENÉCIA, ao longo dos últimos anos, caracterizou-se, com exceção dos exercícios de 2019 e 2023, por uma arrecadação superior às despesas empenhadas. No exercício de 2023, os valores arrecadados e as despesas compromissadas alcançaram, respectivamente, R$ 275,8 milhões e R$ 285,4 milhões, o que posicionou o Município na 16ª colocação no ranking estadual.

A **arrecadação municipal** apresentou crescimento nominal contínuo ao longo dos anos. Em termos reais, após variações positivas modestas até 2021, observaram-se aumentos expressivos: +16,04%, em 2022, e +20,95%, em 2023, sempre em relação ao exercício imediatamente anterior.

A **composição da receita** arrecadada, em 2023, mostrou que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (38%), de R$ 105,9 milhões, seguida das Transferências do Estado (31%), de R$ 85,7 milhões, e das Receitas Próprias (12%), de R$ 33,4 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 46,66 milhões), o FPM (R$ 43,02 milhões) e o ISS (R$ 10,19 milhões).

As **despesas municipais** apresentaram crescimento nominal contínuo nos últimos exercícios. Em termos reais, contudo, observaram-se oscilações: após o crescimento de +10,21% em 2019, houve retrações nos anos seguintes, com destaque para a queda de -9,63% em 2021. Na sequência, verificaram-se aumentos significativos: +31,91%, em 2022, e +17,93%, em 2023.

Quanto à **natureza econômica das despesas,** liquidadas em 2023, verifica-se que 90,4% foram destinadas a despesas correntes (R$ 221,5 milhões), enquanto 9,6% corresponderam a despesas de capital (R$ 23,6 milhões). No âmbito das despesas correntes, o maior componente foi "Pessoal e Encargos Sociais" (52,0%). Já nas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 24
DE NOVA VENÉCIA-ES

despesas de capital, 94,0% referem-se a investimentos, com destaque para "Obras e Instalações" (R$ 19,1 milhões).

Considerando a **despesa por função**, o Município direcionou: 33% para Educação, 25% para Saúde, 23% para Administração, 9% para Outras Despesas, 8% para Urbanismo e 3% para Transporte.

O **resultado orçamentário,** apurado em 2023, foi deficitário em R$ 9,7 milhões, posicionando o Município na 71ª colocação no ranking estadual. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior no valor de R$ 30,3 milhões (Balanço Orçamentário, peça 2), suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos.

No campo fiscal, o **Resultado Primário** possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o ente apresentou superávit primário de R$ 14,19 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) avalia a **Capacidade de Pagamento (Capag)** dos entes subnacionais, a fim de aferir sua situação fiscal e de subsidiar a decisão da União sobre a concessão de garantias para novas operações de crédito. O objetivo da Capag é identificar se o novo endividamento representa risco à solvência do Tesouro Nacional.

Somente os entes subnacionais com nota A ou B, na avaliação da Capag, estão aptos a obter aval da União. Essa nota decorre da análise de três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Assim, considerando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a posição de caixa, realiza-se diagnóstico da saúde fiscal. O último resultado disponível para o Município de Nova Venécia foi nota B.

Em relação à **dívida pública**, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município foi de R$ 9,9 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 85,6 milhões, têm-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL), no montante de R$ 75,7 milhões, negativa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 25
DE NOVA VENÉCIA-ES

No que se refere à **previdência**, o município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Título 3 da ITC 03196/2025-5)

Instrumentos de planejamento

Os instrumentos de planejamento estão previstos no art. 165[8] da Constituição da República, sendo três os principais utilizados pelo Poder Público: o **Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Nesse contexto, nos termos do § 1º[9], do art. 165, da Constituição da República, verificou-se que o **PPA** vigente do Município, para o exercício sob exame, foi instituído pela Lei Municipal nº 3.594/2021. O plano contemplou 42 programas e 180 ações a serem executados no período de 2022 a 2025.

A **LDO**, instituída pela Lei Municipal nº 3.671/2022 e elaborada nos termos do § 2º do art. 165 da CF/88, compreendeu as metas e as prioridades do Município, dispondo sobre a elaboração da LOA. Além disso, definiu os programas governamentais prioritários e estabeleceu, entre outras diretrizes, os riscos fiscais e as metas a serem observadas na execução orçamentária.

Entretanto, ao se analisar a LDO, constatou-se a ausência de correlação entre os programas e as ações governamentais, previstos no PPA, além das prioridades elencadas para o exercício de 2023. Por esse motivo, **acompanho a área técnica**

---

[8] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

[9] § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

que propôs dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, a fim de que seja observado o art. 165, §§ 2º, 10 e 11[10] da Constituição da República.

A **LOA** do Município, instituída pela Lei nº 3.694/2022, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 312.562.565,00, para o exercício em análise, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 166.316.375,76, conforme disposto no art. 6º da própria LOA.

Verificou-se, ainda, que não houve evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

No que se refere às **receitas orçamentárias**, apurou-se que a arrecadação atingiu 86,41% da previsão inicial. A execução orçamentária consolidada alcançou 81,67% da dotação atualizada, resultando em déficit de R$ 9.652.207,18. Observa-se, contudo, que o superávit financeiro, registrado no exercício anterior, mostrou-se suficiente para cobrir o referido déficit, respeitadas as vinculações legais das fontes de recursos.

Quanto aos **precatórios**, conforme informações do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJEES), o Município adotou o regime comum. No exercício de 2023, não foram registrados pagamentos relacionados a precatórios.

No tocante à **ordem cronológica de pagamentos**, o Município apresentou o Decreto nº 14.633/2019, que regulamenta a matéria conforme os critérios estabelecidos no artigo 141 da Lei 14.133/2021.

---

[10] § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito) (Vide ADI 7697)
§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)
I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 97
DE NOVA VENÉCIA-ES

No que se refere ao **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS), apurou-se que, durante o exercício em análise, os valores empenhados, os liquidados, os pagos, os retidos e os recolhidos pelo Poder Executivo Municipal podem ser considerados aceitáveis para fins de apreciação das contas.

A **execução financeira**, evidenciada no Balanço Financeiro, compreendeu a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultarão no valor para o exercício seguinte. O **Balanço Financeiro** (consolidado) evidenciou um total em espécie, para o exercício seguinte, de R$ 89.329.226,71.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado. Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores. Verificou-se que o Poder Executivo transferiu, a título de **duodécimo**, recursos ao Poder Legislativo, porém, não acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referentes aos **resultados primário e nominal**, é realizado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LDO fixou, para o exercício em análise, a meta de resultado primário e nominal em R$ 0,00. Apurou-se, contudo, que os resultados da execução orçamentária alcançaram R$ 14.185.849,19 (resultado primário) e R$ 19.813.274,31 (resultado nominal), evidenciando o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Quanto à aplicação mínima de **25%** das receitas de impostos, incluídas as transferências constitucionais, em **Manutenção e em Desenvolvimento do Ensino** (MDE), conforme determina o art. 212, caput, da Constituição Federal, verificou-se,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
ARNOVA VENÉCIA-ES

com base na documentação da prestação de contas anual, que o Município aplicou **29,57%**, atendendo ao mínimo exigido.

No tocante à **remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício**, observaram-se os critérios definidos no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que estabelece a obrigatoriedade de destinar-se, **no mínimo, 70%** das receitas do Fundeb ao pagamento desses profissionais. De acordo com os dados constantes na prestação de contas anual, apurou-se que o Município aplicou **93,76%** das receitas do Fundeb para esse fim, superando amplamente o mínimo constitucional.

Relativamente à **aplicação mínima de 15%** das receitas de impostos, incluindo as transferências constitucionais, em **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e do art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 141/2012, constatou-se, com base na prestação de contas anual, que o Município aplicou **17,38%,** no exercício analisado, cumprindo, portanto, o limite legal.

No que diz respeito às **despesas com pessoal**, a LRF normatizou, por meio dos arts. de 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utilizou-se como parâmetro a **Receita Corrente Líquida Ajustada**, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF. A RCL Ajustada do Município, para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, totalizou R$ 232.471.694,39.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal, executadas pelo Poder Executivo, atingiram 45,23% da receita corrente líquida ajustada. No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, confirmou-se que essas despesas atingiram 47,77%.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a **dívida consolidada líquida** representou o percentual negativo de 31,91% da receita corrente líquida, ajustada para cálculo dos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 90
DE ANCHIETA VENÉCIA-ES

limites de endividamento. De acordo com o apurado, verificou-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação.

Os limites relacionados às **operações de crédito**, à **antecipação de receita orçamentária,** às **garantias e às contragarantias** não extrapolaram o máximo e alerta previstos na legislação.

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "**Regra de Ouro**" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.

Com respeito à transparência e à conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das **renúncias de receitas**, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como ao cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou da renovação de incentivos fiscais, considerando as avaliações evidenciadas, concluiu-se que: ocorreram falhas tanto na sanção de projeto de lei para ampliação e para concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais , quanto nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Diante das inconformidades constatadas, acompanho o corpo técnico em dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, como medida de alerta, de que benefícios tributários, instituídos por meio de medidas legislativas, sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em desacordo com as exigências legais — especialmente o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor — somente poderão ser efetivamente implementados após o integral cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 38
PEDRO VA VENÉCIA-ES

Adicionalmente, recomenda-se ao Município o aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias, de modo a atender aos princípios da gestão fiscal responsável. Tal aprimoramento deve assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal e a observância da transparência, inclusive por ocasião do encaminhamento de novos projetos de lei que impliquem renúncia de receitas.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

(Título 4 da ITC 03196/2025-5)

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da relevância e da representação fidedigna das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou de revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e a conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, verificou-se que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma conclusão não modificada.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica, aplicadas à Auditoria do Setor Público40, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 31
NOVA VENÉCIA-ES

segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

(Título 5 da ITC 03196/2025-5)

Estruturada em seções, a ITC 00308/2025-1(evento 136), baseada no Relatório Técnico 00206/2024-1 (evento 118), apresentou análise circunstanciada sobre resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, de saúde e de assistência social.

No que diz respeito às **políticas públicas de educação,** cuja ação governamental foi o **monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025**, verificou-se que, no caso do Município de Nova Venécia, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[11] de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Em relação às **políticas públicas de saúde,** o município de Nova Venécia demonstrou um desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das metas, estabelecidas tanto no Plano Municipal de Saúde, quanto nos indicadores do programa Previne Brasil.

Quanto aos instrumentos de planejamento, a aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte

[11] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 50 metas não atingidas, de um total de 106 propostas, sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúdes.

Destaca-se ainda, o desempenho do município em relação aos indicadores do programa Previne Brasil. Nova Venécia alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e de atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos e de vacinação infantil, bem como no acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Acerca das **políticas públicas de assistência social**, o município gastou R$ 4,26 milhões na função Assistência Social, ficando na 77º per capita entre os municípios capixabas, foram inscritas 16.989 pessoas no CadÚnico, representando 34,63% da população do município. Além disso, 7,44% de crianças, entre 0 e 5 anos, foram acompanhadas pelos serviços de saúde e de assistência social, em condição de magreza ou de magreza acentuada, sendo que o do estado que é de 4,58%.

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

(Título 6 da ITC 03196/2025-5)

O TCEES realizou, em 2023, uma auditoria operacional (Proc. TC 4.002/2023-2), com o objetivo de avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância, nas 78 prefeituras municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes, relacionados aos Planos pela Primeira Infância, à intersetorialidade e ao orçamento.

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a trajetória da vida. Segundo o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), as políticas públicas voltadas a essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

O Município de Nova Venécia não instituiu o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI). Embora possua normativo para a criação do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI), este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado. Além disso, foi identificado que, no Plano Plurianual (PPA)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

vigente, não há priorização da primeira infância, e que os programas e as ações, específicos para essa faixa etária, não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

II.7 CONTROLE INTERNO

(Título 7 da ITC 03196/2025-5)

O sistema de **controle interno** foi instituído pela Lei Municipal 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado "Relatório e Parecer Conclusivo da Secretaria de Controle e Transparência do Município de Nova Venécia" (RELOCI), trazido aos autos (peça 60) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle, realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade com ressalva da prestação de contas apresentada.

II.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

(Título 8 da ITC ITC 03196/2025-5)

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.9 QUADRO-RESUMO DA PCA

Com o propósito de conferir maior clareza, sistematização e objetividade à análise das contas do exercício de 2023, segue um quadro-resumo contendo os principais resultados fiscais, orçamentários, financeiros e constitucionais apurados.

O referido quadro, consolida os dados extraídos da Instrução Técnica Conclusiva nº 308/2025-1, permitindo a visualização estruturada dos elementos essenciais à apreciação do desempenho da gestão, com destaque para o cumprimento de metas fiscais, a observância dos limites legais de despesa, a aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e em educação, e a regularidade das obrigações financeiras do ente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 34
VENÉCIA-ES

Essa abordagem visa facilitar a compreensão dos aspectos mais relevantes da execução orçamentária e financeira, além de subsidiar o juízo técnico sobre a conformidade global das contas em exame.

Quadro-Resumo dos Indicadores Fiscais, Orçamentários, Financeiros e Constitucionais – Exercício de 2023

Item Avaliado	Resultado Apurado	Parâmetro Legal/Constitucional	Conclusão Técnica	Observações Relevantes
Resultado Orçamentário	Déficit de R$ 9.652.207,18	Art. 1º, § 1º, da LRF	Superávit Financeiro de exercício anterior de R$ 30,3milhões	Apesar do déficit, havia superávit financeiro anterior.
Resultado Primário	Superávit de R$ 14.185.849,19	Meta da LDO: R$ 0,00	Regular	Indicativo de esforço fiscal positivo e acima da meta.
Disponibilidade Financeira Líquida	R$ 89.329.226,71 em caixa	Art. 1º, § 1º, da LRF	Regular	Havia liquidez para arcar com obrigações de curto prazo do próximo exercício.
Restos a Pagar	R$ 43.367.078,22	Art. 42 da LRF	Regular	Saldo em caixa suficiente para cobertura.
Aplicação em Educação (MDE)	29,57%	Art. 212, caput, da Constituição Federal (mín. 25%)	Regular	Percentual aplicado superior ao mínimo constitucional.
Aplicação do Fundeb em Remuneração	93,76%	Art. 212-A, XI, da CF (mín. 70%)	Regular	Percentual aplicado superior ao mínimo constitucional..
Aplicação em Saúde	17,38%	Art. 77, III do ADCT (mín. 15%)	Regular	Percentual aplicado superior ao mínimo constitucional.
Despesa com Pessoal – Executivo	45,23%	Art. 20, III, "b", da LRF (máx. 54%)	Regular	Não houve aumento indevido nem descumprimento de limites.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

Item Avaliado	Resultado Apurado	Parâmetro Legal/Constitucional	Conclusão Técnica	Observações Relevantes
Despesa com Pessoal – Consolidado	47,77%	Art. 19, III, da LRF (máx. 60%)	Regular	Cumprimento consolidado dos limites.
Regra do art. 21, I, da LRF (aumento de despesa no mandato)	Sem violação constatada	Art. 21, I, da LRF	Regular	Nenhum ato do gestor elevando despesa com pessoal no último ano de mandato.
Endividamento (DCL)	Dívida consolidada líquida negativa	Art. 30, §1°, da LRF	Regular	Indicativo de boa solvência financeira; DCL = -R$ 75,7 milhões.
Capacidade de Pagamento (CAPAG)	Nota B	Portaria STN vigente	Regular	Permite novas operações de crédito com garantia da União.

II.10 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

(Título 9 e 10 ITC 03196/2025-5)

O Prefeito André Wiler Silva foi citado para apresentar justificativas em face de dois achados, apontados no Relatório Técnico nº 206/2024-1 (peça 118): (i) abertura de créditos adicionais suplementares, sem a devida indicação de fonte de recursos (subseção 3.2.1.3.1); e (ii) reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido, conforme registrado na folha de pagamento (subseção 3.2.1.15.1).

Em resposta, o gestor apresentou a Defesa/Justificativa nº 1559/2024-3 (peça 123) e em sede de defesa oral apresentou Defesa/justificativa nºs 00178/2025-1 (peça 139) e 17203/2025-1 (peça 140), alegando que os elementos fáticos e contábeis por ele trazidos seriam suficientes para afastar os indícios de irregularidades. Ao final, requereu a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, relativas ao exercício de 2023.

A Instrução Técnica Conclusiva nº 03196/2025-5 (peça 154) opinou pela aprovação com ressalva das contas, mantendo a primeira irregularidade sob a forma de ressalva

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 36
ISABELA VENECIA-ES

e afastando a segunda. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 03549/2025-1 (peça 156), acompanhou integralmente a manifestação técnica.

Sigo a análise técnica e o parecer ministerial, manifesto-me pela aprovação das contas, com ressalvas, conforme passo a expor.

Com o objetivo de desenvolver a conclusão anteriormente sintetizada, a presente fundamentação será dividida em três partes.

Na primeira, demonstrarei que a insuficiência de recursos vinculados ao excesso de arrecadação — desde que não comprometa a finalidade da vinculação nem resulte em desequilíbrio fiscal — não configure, por si só, causa suficiente para a rejeição das contas do gestor.

Na segunda parte, concordo com o afastamento da irregularidade referente a insuficiência no pagamento das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), relativas ao exercício de 2023, visto que, em defesa oral, o recorrente apresentou a documentação comprobatória do total de empenhos, de liquidações e de pagamentos referentes às contribuições patronais do exercício em análise.

Na terceira parte, concluo que a irregularidade remanescente, quando confrontada com os resultados gerais da gestão e analisada sob a perspectiva dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não apresenta gravidade suficiente para justificar a rejeição das contas. Por essa razão, entendo que a aprovação com ressalvas constitui medida mais adequada e compatível com o quadro técnico-jurídico delineado nos autos.

II.10.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1)*

O Relatório Técnico 206/2024-1 (peça 118) apontou a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional, com base em excesso de arrecadação nas fontes: 5000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos), 599 (Outros Recursos Vinculados à Educação), 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual) e 717 (Assistência Financeira

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 25
NOVA VENÉCIA-ES

ao Transporte Coletivo), caracterizando possível afronta ao disposto no parágrafo 0,único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O prefeito municipal de Nova Venécia, em resposta ao relatório técnico, apresentou suas justificativas em relação à abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos. Ao final, requereu a aprovação das contas, com base nos elementos fáticos, jurídicos e contábeis apresentados.

No que se refere à abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos, o prefeito sustenta que houve erro metodológico na análise técnica, ao considerar insuficiência de arrecadação nas fontes 5000000, 599, 621 e 717. Argumenta que a metodologia do Relatório Técnico considerou, indevidamente, a soma do excesso efetivamente utilizado com o excesso que não ocorreu, o que teria distorcido os resultados. Na fonte 5000000, o excesso foi apurado por codificação de receita, e não por fonte, gerando suplementações indevidas. Ainda assim, ressalta que o valor suplementado não foi utilizado e que o município apresentava superávit financeiro na fonte ao final do exercício.

Quanto à fonte 599 (vinculada à Educação), o prefeito reconhece suplementação superior à arrecadação real, no valor de R$ 269 mil, mas evidencia a existência de saldo de dotação não utilizado, no montante de R$ 4,3 milhões, o que demonstraria a ausência de prejuízo à execução orçamentária e ao equilíbrio fiscal. Argumentação semelhante é apresentada em relação à fonte 621 (Transferências do SUS – Estado), na qual o excesso indevido de R$ 16 mil é contraposto a um saldo de dotação não utilizado de R$ 98 mil, afastando o comprometimento da fonte.

Em relação à fonte 717 (Assistência Financeira para Transporte Coletivo – EC 123/2022), o prefeito esclarece que os recursos foram recebidos em outubro de 2022, mas somente identificados e corretamente contabilizados em 2023. Diz que o equívoco de classificação foi corrigido, e a suplementação por excesso de arrecadação foi devidamente justificada, com base no efetivo ingresso contábil da receita no exercício de 2023, conforme comprovado nos balancetes e nas notas de arrecadação anexadas.

A Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº 308/2025-1 avaliou as justificativas apresentadas em relação aos dois achados de auditoria. No que se refere à abertura de créditos adicionais suplementares, sem a devida indicação de fonte de recursos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
NOVA VENÉCIA-ES

(item 9.1), a ITC entendeu que os créditos abertos nas fontes 5000000, 599 e 621 não foram devidamente justificados, embora tenha acolhido as razões da defesa quanto à fonte 717. Não obstante os argumentos apresentados, a área técnica manteve o apontamento como irregular, classificando-o como passível de ressalva, em razão da ausência de impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário ou financeiro do município.

A controvérsia central, posta para exame, reside na aferição da insuficiência dos recursos vinculados ao excesso de arrecadação, utilizados como fundamento para a abertura de créditos adicionais. A questão que se impõe é saber se tal insuficiência, por si só, seria apta a justificar a rejeição das contas do gestor, mesmo na hipótese de serem atendidos os demais parâmetros legais e os constitucionais aplicáveis à gestão fiscal responsável.

Para o deslinde da matéria, impõe-se a interpretação técnica, objetiva e sistemática do parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[12], em conjugação com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964[13], à luz das particularidades, constantes da prestação de contas, do exercício de 2023, do Prefeito do Município de Nova Venécia/ES.

---

[12] Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[13] Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

O parágrafo único do art. 8º da LRF, dispõe que os recursos, legalmente vinculados a determinada finalidade, devem ser utilizados exclusivamente para o objeto da vinculação, ainda que em exercício distinto daquele em que tenha ocorrido o ingresso. Por sua vez, o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, disciplina a abertura de créditos suplementares e especiais, exigindo a existência de recursos disponíveis — desde que não comprometidos — e elencando, como fontes possíveis, o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, entre outros.

O parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) impõe regra fundamental à execução orçamentária: a obrigatoriedade de que os recursos legalmente vinculados a determinada finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que o ingresso da receita se dê em exercício diverso daquele em que ocorrer a execução da despesa.

Marcus Abraham, em sua obra Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada[14], oferece interpretação sistemática e aprofundada desse dispositivo. Segundo o autor, o parágrafo único representa uma reafirmação normativa do princípio da vinculação das receitas públicas, caracterizando-se como um comando reforçador da ideia de que recursos arrecadados para fins específicos devem obrigatoriamente ser aplicados conforme essa destinação preestabelecida.

Desse modo, conclui o autor que o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) funciona como barreira normativa à flexibilização indevida do orçamento, impedindo que o gestor público, por conveniência política ou por pressões circunstanciais, utilize recursos previamente vinculados a políticas públicas essenciais para finalidades diversas.

A observância dessa regra revela-se fundamental para a promoção da responsabilidade fiscal, a proteção das políticas públicas estruturantes e a preservação da confiança da sociedade na execução orçamentária.

Sob o enfoque sistemático, a norma deve ser interpretada à luz do art. 167, inciso II[15], da Constituição Federal, o qual veda a realização de despesas ou a assunção de

[14] ABRAHAM, Marcus. Lei de responsabilidade fiscal comentada. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 128.
[15] Art. 167. São vedados:

obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. A existência de recursos disponíveis configura condição de validade do ato de abertura do crédito adicional, sendo sua insuficiência um impeditivo jurídico. A vinculação legal de recursos protege o interesse público na realização da finalidade específica da receita, assegurando o cumprimento do planejamento orçamentário como instrumento de efetividade das políticas públicas.

Infere-se que a norma em questão visa assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, coibindo o uso indevido de receitas vinculadas e prevenindo a abertura de créditos adicionais, desprovidos de suporte financeiro efetivo. Tal diretriz normativa tem por escopo resguardar os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da transparência na execução orçamentária.

Não obstante, a finalidade última da norma deve ser compreendida em harmonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que inconsistências formais de reduzido impacto — quando justificadas e ausentes de repercussão negativa sobre a execução orçamentária — não sejam indevidamente potencializadas como fundamento autônomo para a rejeição das contas, sob pena de se incorrer em desvio de sua finalidade normativa.

No caso concreto, destaca-se que o campo normativo deve estar estritamente orientado pelo princípio da legalidade, ou seja, a administração pública somente pode agir nos limites autorizados pela legislação. A abertura de créditos adicionais suplementares, com fundamento em excesso de arrecadação, somente se legitima quando plenamente justificada, mediante a existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Assim, a abertura de créditos sem a devida comprovação dos requisitos legais rompe com o vínculo da legalidade financeira, configurando erro de natureza formal.

Não obstante a observância ao princípio da legalidade, impõe-se a aplicação do princípio da ponderação, de modo a evitar soluções desproporcionais ou injustas.

No caso em exame, verifica-se que o prefeito reconheceu a abertura indevida dos créditos e apresentou documentação apta a demonstrar: (i) a não execução integral das despesas correspondentes e (ii) a existência de saldo suficiente para suprir a

---

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE VILA VENÉCIA-ES

deficiência identificada. Em outras palavras, embora tenha havido descumprimento formal da norma, tal fato não resultou em desequilíbrio orçamentário ou financeiro das contas públicas.

Nesse contexto, acolho o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do Ministério Público Especial de Contas, **manifestando-me pela manutenção da irregularidade no campo da ressalva. Entendo, contudo, que tal circunstância não possui gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas do gestor André Wiler Silva Facundes**, conforme exposto na fundamentação deste voto.

II.10.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento

(subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1)

O **Relatório Técnico nº 206/2024-1** (peça 118) apontou o reconhecimento e o pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido na folha de pagamento, caracterizando possível afronta aos arts. 15, inciso I, e 22, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.212/1991.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, os liquidados e os pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

De acordo com o relatório, observou-se, a partir das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, referentes à competência de dezembro, do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º salário) somam R$ 1.465.407,16, enquanto as relativas ao 13º salário totalizam R$ 1.344.001,30.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, em resposta ao relatório técnico, apresentou suas justificativas na peça denominada **Defesa/Justificativa nº 1559/2024-3** (evento 123), referente ao pagamento de contribuições previdenciárias patronais em valor inferior ao devido. Ao final, requereu a aprovação das contas, fundamentando-se nos elementos fáticos, jurídicos e contábeis apresentados. A seguir, resumem-se os principais argumentos relativos a esse ponto específico da defesa.

Inicialmente, o Prefeito reconhece que parte da obrigação referente à competência de dezembro foi quitada somente no mês de janeiro de 2024. Segundo relatado:

- A Unidade Gestora Saúde pagou R$ 368.022,39 em 05 e 12/01/2024;
- A Unidade Gestora da Assistência Social pagou R$ 68.832,46 em 03/01/2024;
- A Unidade Gestora Prefeitura pagou R$ 986.331,20 em 19/01/2024.

Com esses valores (R$ 1.423.186,05), a defesa sustenta que o total pago, em relação à obrigação de 2023, teria alcançado R$ 18.401.691,26, representando 95,86% do valor devido, portanto, dentro da margem de 10% aceitável. Com isso, pugna pela aceitação do adimplemento como substancial, alegando que a diferença restante não configura descumprimento relevante.

A defesa, ainda, invoca precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que trataram de situações semelhantes, nas quais houve aprovação das contas com ressalvas. Cita processos específicos como referência para sustentar a razoabilidade e a proporcionalidade da análise. Requer, portanto, que as irregularidades apontadas sejam afastadas ou, ao menos, que seus efeitos sejam mitigados, diante da ausência de impacto financeiro relevante e da boa-fé demonstrada na condução dos atos administrativos.

Por fim, o prefeito sustenta que os equívocos apontados são de natureza técnico-contábil e que não comprometeram o equilíbrio fiscal do município. Argumenta que havia saldo financeiro e dotações não utilizadas em montante suficiente para mitigar ou afastar os efeitos das irregularidades apontadas. Requer, com base na argumentação e na documentação apresentada, a aprovação das contas, com recomendação favorável do Tribunal.

A **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº 308/2025-1** apurou que o valor devido, conforme as folhas de pagamento, correspondia a R$ 19.195.322,30, enquanto o montante efetivamente reconhecido e pago em 2023 foi de R$ 18.332.858,80,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

resultando em uma **diferença de R$ 862.463,50**. O órgão técnico afastou as alegações da defesa, que sustentava o pagamento parcial do valor remanescente em janeiro de 2024 — o que representaria 95,86% do total devido —, mas não apresentou documentação suficiente para comprovar a quitação integral. Diante disso, com fundamento nos arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei nº 4.320/1964, e nos arts. 15, inciso I, e 22, incisos I e II, da Lei nº 8.212/1991, o achado foi mantido como grave infração à norma legal, com sugestão de expedição de determinação para apuração de eventual responsabilidade por dano ao erário.

Por fim, a ITC, em sua conclusão (item 10), afirmou que, apesar da ausência de comprometimento das demonstrações contábeis consolidadas, os achados identificados têm potencial para comprometer a regularidade da execução orçamentária e financeira. Diante disso, propôs a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2023, com a manutenção da abertura irregular de créditos como ressalva, e a caracterização da insuficiência no pagamento das contribuições patronais como irregularidade grave. Além disso, recomendou a expedição de determinação e a ciência ao atual gestor.

O defendente argumenta, em sua defesa oral, que assiste razão à área técnica da Corte de Contas quanto à divergência de R$ 862.463,50 no empenho e liquidação, mas, afirma o defendente que a divergência ocorreu em virtude de tal valor ter sido empenhado e liquidado em subelemento de despesa incorreto (classificado em 31901399 ao invés de 31901302). Com isso, o valor referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 863.905,36, não foi reconhecido na análise da Corte de Contas.

Na Instrução Técnica Conclusiva 03196/2025-5 (evento 154), após análise da documentação enviado na defesa, observou-se que de fato ocorreu empenho, de parte das contribuições patronais do referido Fundo, em subelemento incorreto, consequentemente ocorreu o mesmo para liquidação e pagamento.

A área técnica considerou o valor empenhado, liquidado e pago na rubrica 31901302 – contribuições previdenciárias INSS das Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo de Saúde, acrescidos do valor empenhado na rubrica 31901399 – outras contribuições da Unidade Gestora Fundo de Assistência Social, chegou-se ao montante de R$ 19.196.764,16, para o exercício de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

Por fim, conclui a área técnica que em relação ao empenho, à liquidação e ao pagamento, o percentual, em relação ao devido em folha de pagamento, corresponde a 100,0075%, portanto, nesse ponto considerou-se afastado o indicativo de irregularidade relativo à ausência de empenho, liquidação e pagamento no montante de R$ 862.463,50.

Assim, sigo o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas, **manifestando-me pelo afastamento da irregularidade**, conforme exposto na fundamentação deste voto.

II.10.3 Conclusão

Diante do exposto, reitero o entendimento já exposto na introdução deste voto sobre a aprovação com ressalva, a seguir reproduzido, por conter os fundamentos jurídicos que orientam a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, diante de irregularidade pontual que não compromete, de forma sistêmica ou generalizada, os resultados da gestão analisada.

O inciso II do art. 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prevê a possibilidade de aprovação com ressalvas das contas, quando identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que, embora exijam correção, não resultem em prejuízo ao erário.

Nessas hipóteses, o Tribunal poderá emitir determinações específicas, sujeitas a posterior monitoramento.

A emissão do parecer prévio demanda uma abordagem contextualizada, consequencialista e sistêmica, que transcenda a verificação da conformidade dos atos administrativos, abrangendo a avaliação de seus impactos concretos sobre os resultados gerais da gestão.

Nesse contexto, a jurisprudência deste Tribunal de Contas reconhece, de forma reiterada, que **a existência de falhas ou de irregularidades pontuais, ainda que relevantes isoladamente, não conduz, por si só, à rejeição das contas, especialmente quando não comprometam de maneira sistêmica, material ou generalizada o resultado global da gestão.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 45
DE NOVA VENÉCIA-ES

No caso em exame, apesar do achado relacionado ao pagamento de contribuições previdenciárias patronais em valor inferior ao devido, o qual remete a possível descumprimento dos artigos 12, 15 e 22 da Lei nº 8.212/1991, verifico que:

- O Município apresentou superávit primário de R$ 14,19 milhões e resultado nominal positivo R$ 19,81 milhões, cumprindo as metas fiscais da LDO;
- A aplicação mínima constitucional na educação foi cumprida, com 29,57% em MDE e 93,76% na remuneração do magistério;
- Em saúde, o percentual aplicado de 17,38% superou o mínimo de 15% exigido constitucionalmente;
- As despesas com pessoal do Executivo ficaram dentro dos limites da LRF, com 45,23 % da RCL;
- A execução da Regra de Ouro foi observada;
- O Município possui nota B na Capacidade de Pagamento (Capag) da STN;
- A Dívida Consolidada Líquida é negativa.

Tais indicadores evidenciam uma gestão fiscal responsável, demonstrando não apenas o cumprimento das exigências legais e constitucionais, mas também a obtenção de resultados concretos que refletem solidez orçamentária e financeira. O superávit primário e o resultado nominal positivos sinalizam equilíbrio nas contas públicas, enquanto os percentuais aplicados em educação e saúde revelam a priorização de políticas públicas essenciais, em consonância com os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal.

Além disso, o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o cumprimento da Regra de Ouro reforçam o cenário de governança fiscal prudente. O superávit financeiro e a nota B na Capag atestam a capacidade do Município de honrar seus compromissos e manter a sustentabilidade da gestão. A Dívida Consolidada Líquida negativa, por sua vez, traduz uma posição de destaque no panorama fiscal, permitindo maior margem para investimentos e políticas públicas. Esses dados, tomados em conjunto, evidenciam que, não obstante a irregularidade identificada, o desempenho global da administração municipal deve ser reconhecido positivamente.

Dessa forma, **reafirmo o entendimento de que o parecer prévio deve refletir ponderação criteriosa, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, distinguindo irregularidades estruturais daquelas formais ou isoladas,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

que ensejam apenas a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade do achado, sem necessidade de reprovação global das contas.

Assim, a atuação desta Corte deve pautar-se por um juízo valorativo qualificado, que leve em consideração o contexto, a materialidade e os reflexos das irregularidades sobre o conjunto das contas, evitando decisões desproporcionais que desconsiderem os avanços e as boas práticas identificadas no exercício.

Trata-se, pois, de gestão que apresenta resultados positivos, com indicadores financeiros robustos e aderência às metas fiscais estabelecidas, justificando a emissão de parecer pela aprovação com ressalvas, como forma de reconhecer os avanços obtidos, sem descurar da necessidade de aprimoramento contínuo dos controles e procedimentos administrativos.

Assim, sigo posicionamento do órgão de instrução desta Corte e no entendimento do Ministério Público Especial de Contas, manifestando-me pela **manutenção da irregularidade no campo da ressalva**. Entendo, contudo, que tal circunstância não possui gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas do gestor **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, conforme exposto na fundamentação deste voto.

- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho do entendimento da área técnica e acompanho o Ministério Público Especial de Contas, e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-00070/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

1.1. MANTER a não conformidade identificadas na **ITC 03196/2025-5,** na **subseção 9.1**. Ocorrência que não têm o condão de macular as contas de governo, conforme fundamentas no item II.10 deste voto.

> **9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos** *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1);*
>
> Critério: Artigo 167, Inciso V, da Constituição da República.

1.2. EMITIR PARECER PRÉVIO, com fulcro no artigo 80, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, sob a responsabilidade do Senhor **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, relativas ao exercício de 2023, **com a manutenção da irregularidade no campo da ressalva, sem o condão de macular as contas do gestor, conforme fundamentada no voto**, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal.

1.3. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2023, das seguintes ocorrências:

> **1.3.1.** A necessidade de que benefícios tributários, aprovados por medidas legislativas, sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (subseção 3.5.1).
>
> **1.3.2.** A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2 a 3.5.4).
>
> **1.3.3.** A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
DE NOVA VENÉCIA-ES

exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, possibilitando a descontinuidade de programas de caráter continuado, iniciados em exercícios anteriores, ou mesmo o início de novos programas, de menor importância, em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).

1.3.4. A necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF (subseção 3.3.1).

1.3.5. A necessidade de se estabelecerem mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial, em todas as suas unidades gestoras, elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.1.5).

1.3.6. Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021, no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).

1.3.7. O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).

1.3.8. O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que apenas 50 das 106 metas propostas foram atingidas, indicando que há necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde (subseção 5.2.1).

1.3.9. O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e de atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, de vacinação infantil, bem como no acompanhamento de hipertensos e diabéticos (subseção 5.2.2)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL
Fls..
DE NOVA VENÉCIA-ES

1.4. DISPONIBILIZAR, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 03196/2025-5.

1.5. ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 8/8/2025 - 30ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 42E03-799C3-CF435

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 28 1/1

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8A226-7D7FF-B5462

1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03549/2025-1

Processo: 04455/2024-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva
Exercício: 2023
Criação: 23/06/2025 14:38
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Procurador: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso das atribuições legais e constitucionais, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 03196/2025-5, apresentada pela Unidade Técnica, manifesta-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

Luis Henrique Anastácio da Silva

Procurador de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE ANASTACIO
DA SILVA
23/06/2025 14:44

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 52
DE NOVA VENÉCIA-ES

Parecer do Ministério Público de Contas 00667/2025-7

Processo: 04455/2024-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva
Exercício: 2023
Criação: 24/02/2025 16:10
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 00308/2025-1.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE ANASTACIO
DA SILVA
24/02/2025 16:21

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 50

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Instrução Técnica Conclusiva 03196/2025-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04455/2024-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2023
Criação: 06/06/2025 17:42
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Procurador: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 06/06/2025 18:36
Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 06/06/2025 18:49
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 09/06/2025 02:23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04455/2024-3
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
MUNICÍPIO:	Nova Venécia
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 53

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da primeira manifestação do prefeito que levou à **ITC 308/2025-1** (peça 136); bem como, da **seção 10**, que neste caso contempla a análise da manifestação do prefeito em **sustentação oral**.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 537

eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 9.652.207,18, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 89.329.226,71. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 43.367.078,22, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **29,57%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **93,76%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 524

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,38%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 54 V

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Nova Venécia recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, prefeito do município de Nova Venécia, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da **ITC 308/2025-1**, e reexaminadas na **seção 10** desta ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 12.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 55

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 27/03/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 55
RENOVA VE... ES.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 9
1.2 Visão Geral 11
1.3 Objetivo da apreciação 13
1.4 Metodologia utilizada e limitações 14
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 14
1.6 Benefícios estimados da apreciação 14
1.7 Processos relacionados 15
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 15
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 15
2.2 Economia municipal 18
2.3 Finanças públicas 23
2.4 Previdência 28
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
3.1 Instrumentos de planejamento 29
3.2 Gestão orçamentária 31
3.3 Gestão financeira 48
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 51
3.5 Renúncia de receitas 62
3.6 Condução da política previdenciária 69
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 69
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 73
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 75
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 75
4.2 Auditoria financeira 87
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 87
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 89
5.1 Política pública de educação 89
5.2 Política pública de saúde 102
5.3 Política pública de assistência social 106
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 111
6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância 111

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 50

7. CONTROLE INTERNO 114
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 115
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 116
9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos 116
9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento 121
10. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL 124
10.1 Quanto ao achado 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1 analisado e mantido como irregular na subseções 9.2 da ITC 308/2025-1 125
11. CONCLUSÃO 129
12. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 132
12.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais 132
12.2 Ciência 134
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 136
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 137
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 138
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 139
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 142
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 145
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 146
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 147
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 148
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 149
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA 150
APÊNDICE L – Nota técnica 151

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 56
PRESIDENTE NOVA VENÉCIA-ES

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04455/2024-3, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 57
DE NOVA VENÉCIA-ES

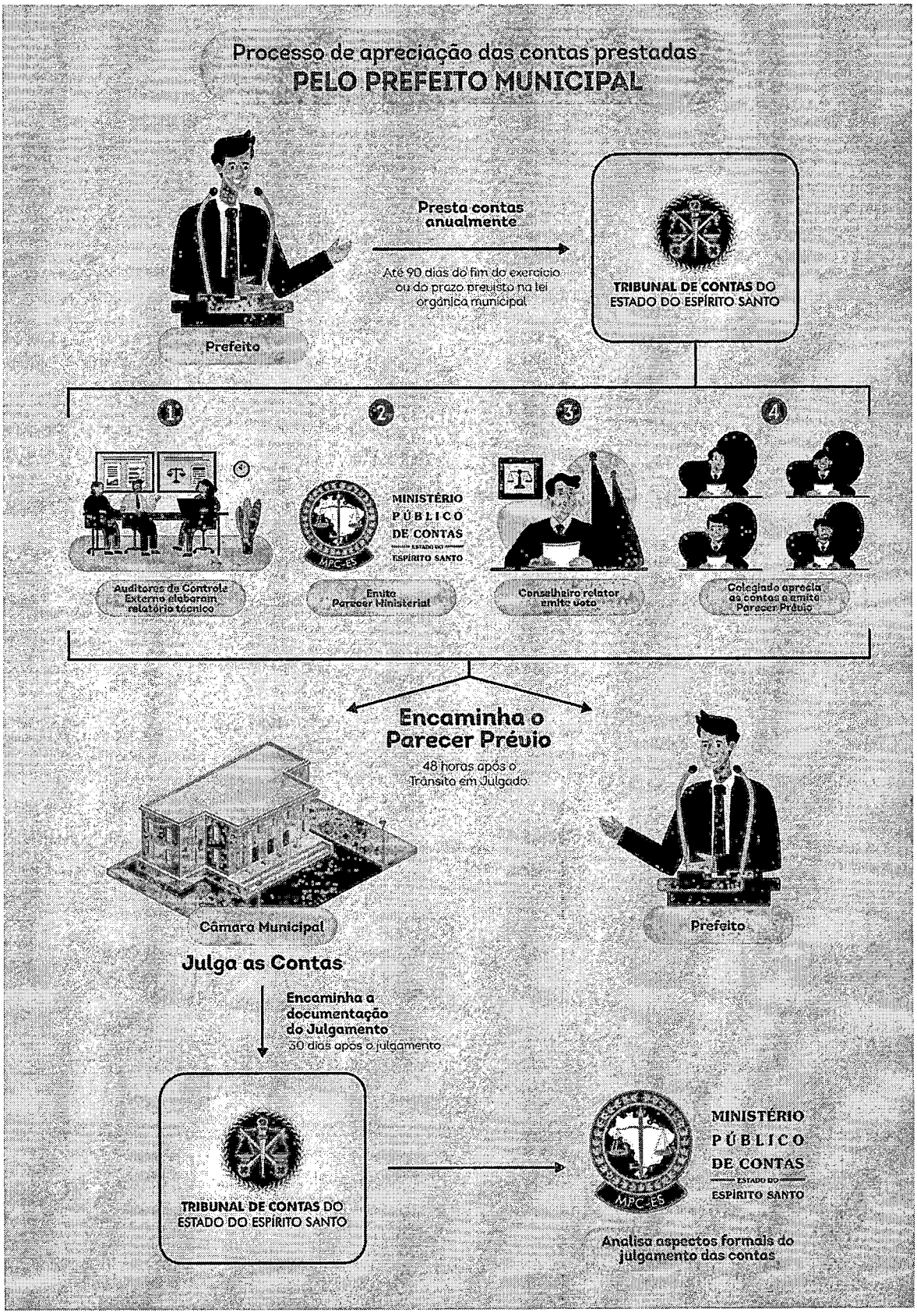

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 57

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 58

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

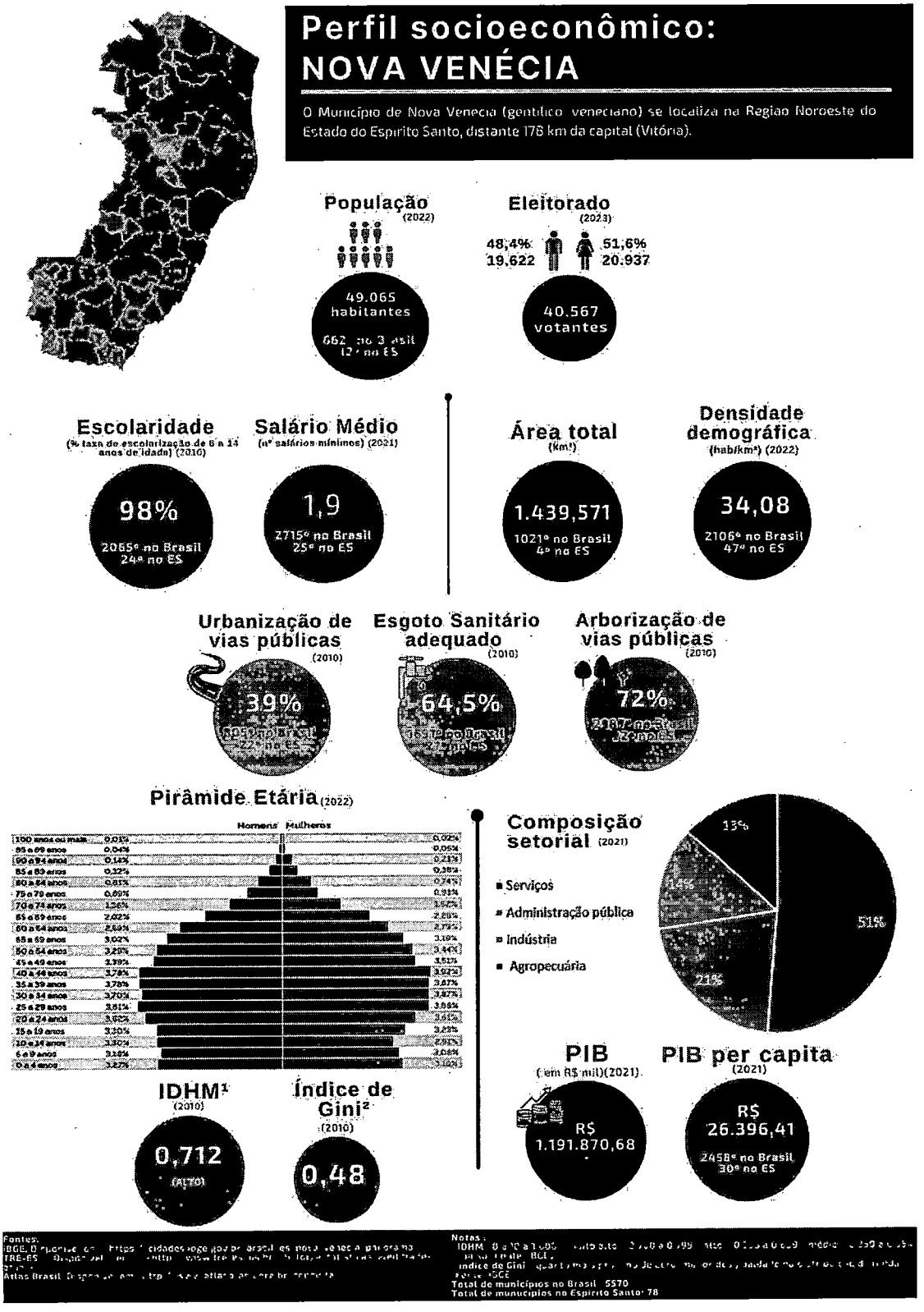

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 581

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	André Wiler Silva Fagundes	04812/2023-8	00111/2024-1	23/08/2024	Aprovação com ressalva**
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 05/06/2025.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

**Nota: O resultado do exercício de 2022 está com recurso em análise, Proc. TC 8.961/2024-1 - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 59

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 387.526.478,52.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 590

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 68

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 60

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls: 62

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (21%). A indústria (14%) e a agropecuária (13%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2021, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

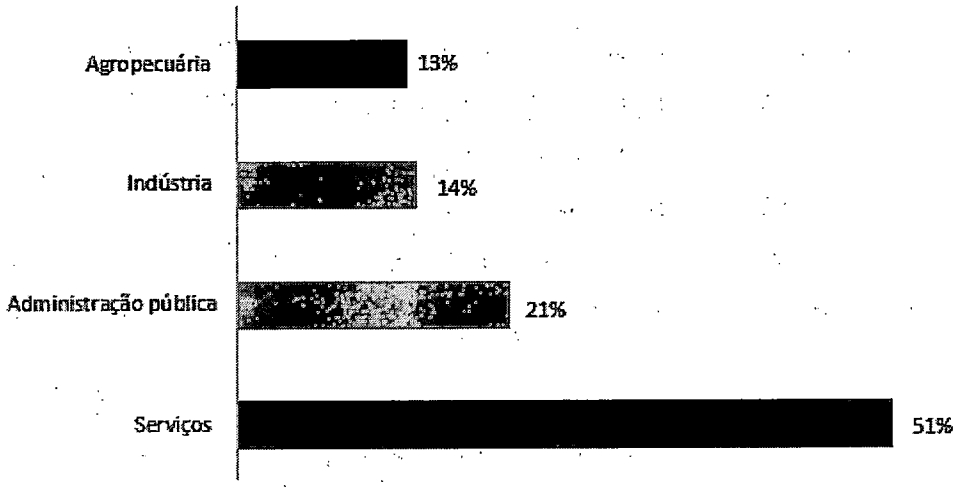

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2021)
Fonte: IBGE Cidades

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

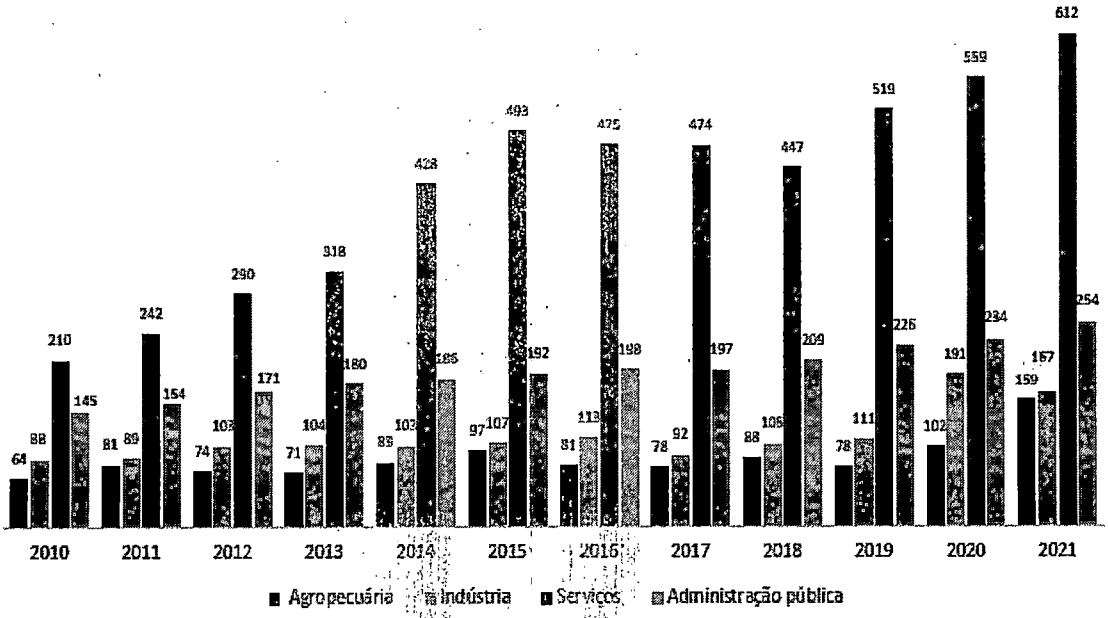

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 5.042 empregados, mas 4.437 desligamentos, resultando num saldo positivo de 605 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 69

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,9 em 2023, ocupando a 2ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,19; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,6, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,3, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,0, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 5,6, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 27ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 69

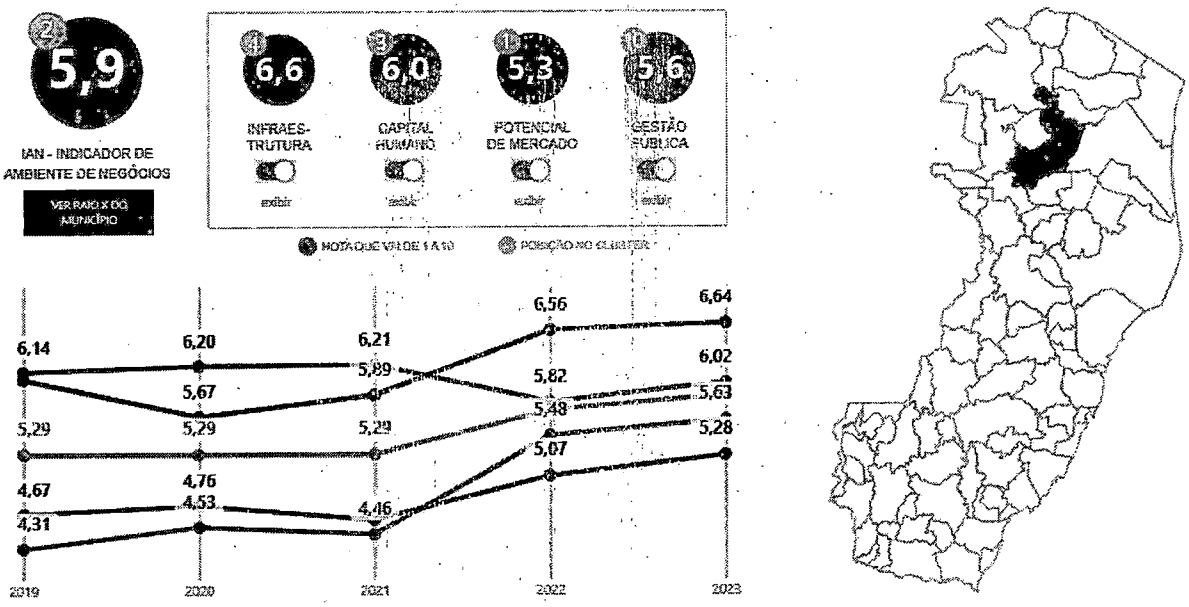

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

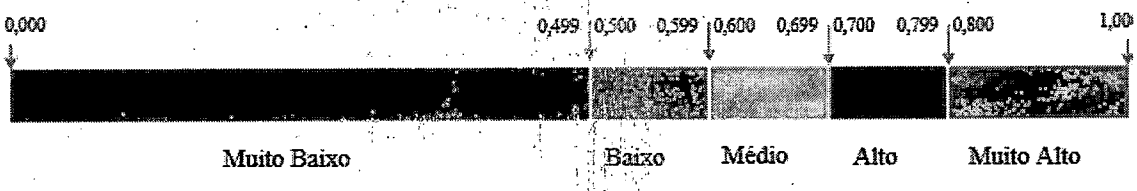

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 63

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município na média estadual (1,9 salário mínimo)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 63

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R$ 275,8 milhões (16º no *ranking* estadual) e R$ 285,4 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, após variações positivas próximas até 2021, houve um surpreendente aumento de +16,04% em 2022 em relação ao ano anterior, e outro de +20,95% em 2023, na mesma base de comparação.

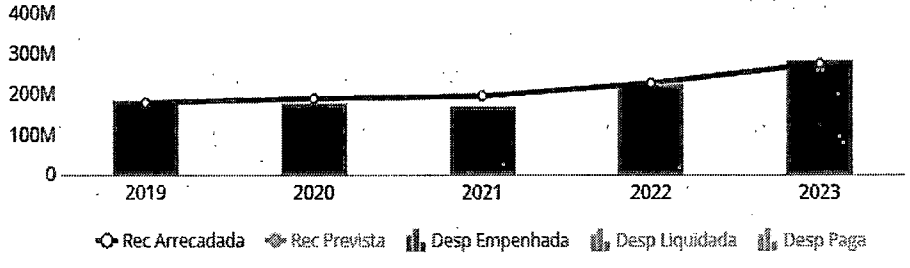

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 64

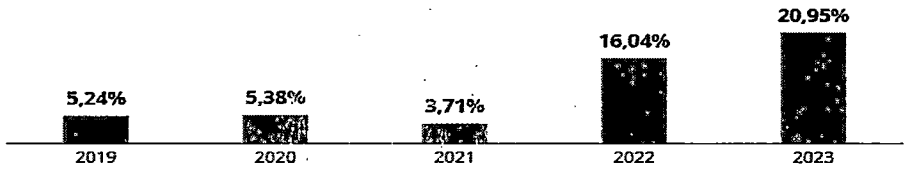

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (38%) com R$ 105,9 milhões, seguida das Transferências da União (31%) com R$ 85,7 milhões e das Receitas Próprias dos Municípios (12%) com R$ 33,4 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 46,66 milhões), o FPM (R$ 43,02 milhões) e o ISS (R$ 10,19 milhões).

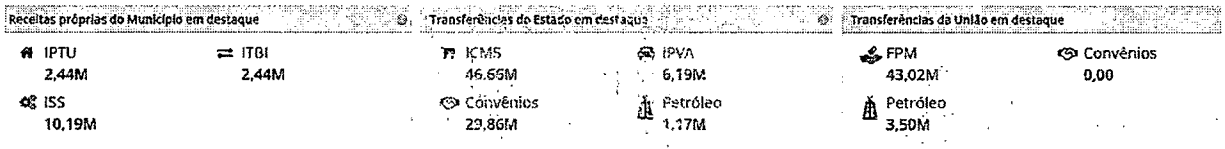

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, seguidas de um significativo aumento de +31,91% em 2022 e outro de +17,93% em 2023.

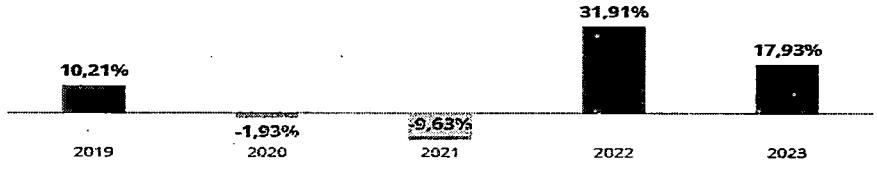

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 245,1 milhões), 90,4% foram destinados para despesas correntes (R$ 221,5 milhões) e 9,6% para despesas de capital (R$ 23,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,0% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R$ 19,1 milhões).

Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 25% para Saúde, 23% para Administração, 9% para Outras Despesas, 8% para Urbanismo e 3% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi deficitário em R$ 9,7 milhões (71º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2022 (superavitário em R$ 3,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R$ 14,19 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00). Nos meses de janeiro a março e em dezembro, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

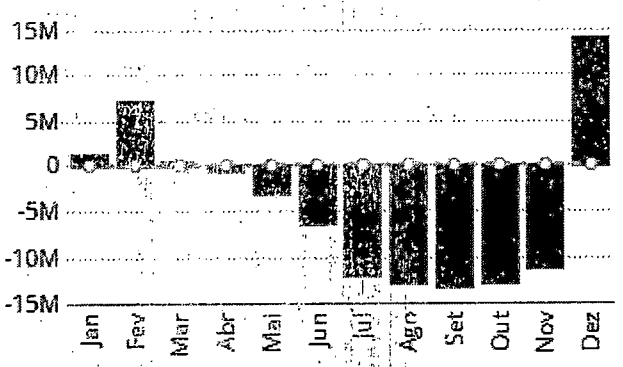

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 9,9 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

haveres financeiros, no total de R$ 85,6 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 75,7 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

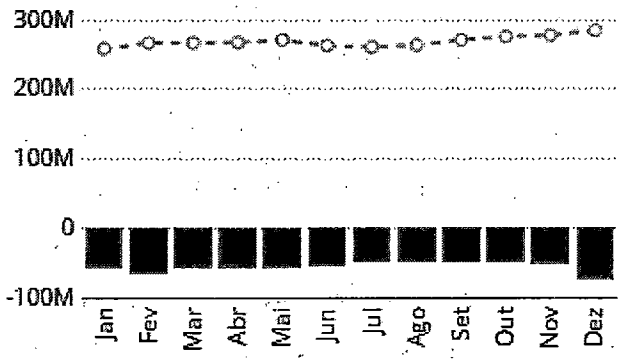

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 66

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 3.594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3671/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3694/2022, estimou a receita em R$ 312.562.565,00 e fixou a despesa em R$ 312.562.565,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 166.316.375,76, conforme art. 6º, parágrafo único e incisos I a VI, da Lei Orçamentária Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls 67

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 180 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0132 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	168.333,42	168.332,80	100,00
0041 - FAZENDA TRANSPARENTE	9.199.371,37	9.053.587,65	98,42
0051 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	1.211.201,58	1.190.473,23	98,29
0111 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	17.632.003,95	17.322.257,93	98,24
0065 - ASSISTENCIA EDUCACIONAL	3.330.801,00	3.267.171,62	98,09
0021 - GESTAO DE PROCURADORIA	2.301.103,13	2.254.022,13	97,95
0011 - GESTÃO DO GABINETE	3.955.861,21	3.855.388,92	97,46
0063 - EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	20.240.377,66	19.722.499,09	97,44
0081 - GESTÃO EM SAÚDE	19.970.915,23	19.412.452,77	97,20
0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	1.167.537,69	1.131.263,81	96,89
0061 - GESTÃO PEDAGÓGICA	5.653.324,37	5.455.528,44	96,50
0121 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	589.033,44	561.431,80	95,31
0141 - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	5.569.230,48	5.294.386,75	95,06
0161 - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	346.738,15	322.606,20	93,04
0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	8.435.102,00	7.808.270,54	92,57

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 68

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0031 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	8.009.076,77	7.360.827,50	91,91
0064 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	433.233,37	393.300,46	90,78
0091 - INCENTIVOS TURÍSTICOS	1.048.770,29	951.213,21	90,70
0084 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	29.197.788,59	26.052.834,63	89,23
0131 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	5.741.728,70	4.948.397,37	86,18
0083 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.942.955,13	1.663.581,99	85,62
0142 - CAMINHO DO CAMPO	8.671.488,80	7.246.688,52	83,57
0077 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.102.046,96	912.535,44	82,80
0071 - GESTÃO ASSISTENCIAL	9.330.059,48	7.515.479,22	80,55
0082 - IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	780.309,69	626.731,43	80,32
0085 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	16.117.485,73	12.529.621,25	77,74
0112 - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	7.846.152,79	5.681.655,33	72,41
0076 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.822.313,72	1.958.159,41	69,38
0092 - IDENTIDADE CULTURAL	1.648.234,98	1.120.365,31	67,97
0062 - ENSINO FUNDAMENTAL	76.999.025,16	51.891.597,24	67,39
0102 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	2.270.758,27	1.303.579,03	57,41
0075 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.330.295,36	1.277.741,70	54,83
0086 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	102.600,00	55.261,12	53,86
0078 - INCENTIVO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-PBF	346.852,16	117.436,04	33,86
0074 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	952.253,28	288.467,00	30,29
0113 - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	70.729.470,14	13.465.977,54	19,04
0144 - CONEXÃO RURAL	2.021,20	152,00	7,52
0145 - ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	400,00	0,00	0,00
9999 - FAZENDA TRANSPARENTE	100.000,00	0,00	0,00
0072 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0073 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.900,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propõe-se a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 68

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3694/2022-LOA	82.893.587,17	0,00	0,00	82.893.587,17
3734/2023-Lei Especifica	0,00	879.880,82	0,00	879.880,82
3745/2023-Lei Especifica	8.311.243,29	0,00	0,00	8.311.243,29
3754/2023-Lei Especifica	579.127,37	0,00	0,00	579.127,37
Total	**91.783.957,83**	**879.880,82**	**0,00**	**92.663.838,65**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 36.894.471,07 conforme segue.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 69 DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 5 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**312.562.565,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	91.783.957,83
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	879.880,82
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	55.769.367,58
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**349.457.036,07**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**349.457.036,07**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	55.769.367,58
Excesso de arrecadação	6.556.117,93
Superávit financeiro do exercício anterior	30.338.353,14
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**92.663.838,65**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 166.316.375,76 e a efetiva abertura foi de R$ 82.893.587,17, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 5000000, 599, 621 e 717, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Verificou-se também que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 701, entretanto constata-se que a fonte de recursos não vinculados de impostos e transferência de imposto apresentou saldo para cobrir a insuficiência apurada. tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 694

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.776.821,47	6.112.163,75	-4.288.615,67	-8.065.437,14	9.766.324,11	3.654.160,36
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	95.421,85	931.023,52	213.922,20	118.500,35	931.023,52	0,00
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	225.142,00	188.616,05	0,00	225.198,77	56,77
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	7.249,44	224.766,95	168.589,89	161.340,45	225.214,29	447,34
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	269.278,60	6.894.379,06	-4.130.309,31	-4.399.587,91	6.898.858,12	4.479,06
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	279.997,10	11.771.502,64	4.434.455,60	4.154.458,50	11.856.513,82	85.011,18
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.211.481,12	1.387.786,13	0,00	3.146.657,35	1.935.176,23
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	12.672,00	0,00	851.110,68	838.438,68	0,00	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.218.501,19	0,00	1.302.952,41	84.451,22	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	16.295,46	591.797,58	-152.540,96	-168.836,42	1.960.311,06	1.368.513,48

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 78

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	673.438,91	-1.331.321,90	0,00	1.933.828,63	1.260.389,72
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	369.007,74	-177.303,04	0,00	465.896,55	96.888,81
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	68.502,93	-24.389.387,80	0,00	-20.425,04	-88.927,97
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.231.108,14	-289.049,16	0,00	1.231.108,14	0,00
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	0,00	34.038,80	35.771,18	0,00	341.103,69	307.064,89
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	879.880,82	0,00	64.133,60	-815.747,22	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 9.766.324,11 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ 3.401.290,97 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos

Conforme demonstrado na tabela anterior, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC **308/2025-1**.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 70

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 86,41% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	32.295.733,75	38.465.514,32	119,10
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.505.572,00	2.049.284,23	58,46
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	283.317.377,18	235.249.208,28	83,03
I. Total por UG (BALORC)	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**	**86,41**
II. Total Consolidado (BALORC)	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**	**86,41**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) — Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	245.736.028,93	240.429.030,46
Receita de Capital	73.382.654,00	35.334.976,37
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 81,67% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa — Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	68.112.054,37	64.886.996,36	95,27
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	15.460.928,75	12.049.326,57	77,93
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	257.448.950,95	200.634.553,64	77,93
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	8.435.102,00	7.845.337,44	93,01
I. Total por UG (BALANCORR)	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**81,67**
II. Total Consolidado (BALORC)	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**81,67**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 72

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	192.707.392,48	237.455.893,65	225.627.174,10	221.451.195,24	219.516.231,31
De Capital	119.755.172,52	111.901.142,42	59.789.039,91	23.609.962,00	23.440.476,31
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**312.562.565,00**	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 9.652.207,18, conforme demonstrado a seguir. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	275.764.006,83
Despesa total executada (empenhada)	285.416.214,01
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-9.652.207,18**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 29

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	285.416.214,01
Dotação Atualizada (b)	349.457.036,07
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-64.040.822,06**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	285.416.214,01
Receitas Realizadas (b)	275.764.006,83
Execução a maior (a-b)	9.652.207,18

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	30.338.353,14
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	30.338.353,14
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 39

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada, contudo, a despesa a maior encontra-se amparada pela abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	106.656.761,56	88.999.583,96	80.730.096,85	79.788.839,91
26	TRANSPORTE	9.588.854,97	8.159.098,02	8.158.471,16	8.158.471,16
06	SEGURANÇA PÚBLICA	788.291,88	785.991,88	707.755,66	707.755,66
10	SAÚDE	68.112.054,37	64.886.996,36	60.340.483,19	59.968.934,30
01	LEGISLATIVA	7.342.863,00	6.826.072,10	6.789.005,20	6.777.638,01
04	ADMINISTRAÇÃO	57.652.253,33	55.985.679,94	55.189.257,98	54.717.314,09
15	URBANISMO	78.183.295,58	43.513.493,67	19.096.931,18	19.054.336,68
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.882.408,20	4.538.621,04	4.265.872,59	4.184.395,52
24	COMUNICAÇÕES	440.702,69	312.901,15	312.901,15	312.901,15
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.588.616,53	3.060.716,00	2.916.444,63	2.916.444,63
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.056.624,80	2.054.310,16	1.875.202,16	1.875.202,16
20	AGRICULTURA	2.421,20	152,00	152,00	152,00
17	SANEAMENTO	391.927,35	123.601,35	50.701,69	50.701,69
16	HABITAÇÃO	2.526.045,49	1.948.661,42	1.184.672,12	1.110.572,12
27	DESPORTO E LAZER	2.270.758,27	1.624.055,55	1.303.579,03	1.301.679,08
13	CULTURA	1.648.717,85	1.577.014,07	1.120.365,31	1.103.365,31
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.092.239,00	1.019.265,34	1.019.265,34	928.004,15
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	130.900,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	1.300,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 78

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa — Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	117.154.480,05	115.125.499,84	115.088.459,56	113.544.255,79
Juros e Encargos da Dívida	1.418.664,35	1.417.860,65	1.417.860,65	1.417.860,65
Outras Despesas Correntes	118.882.749,25	109.083.813,61	104.944.875,03	104.554.114,87
Investimentos	110.470.522,35	58.360.977,96	22.181.900,05	22.012.414,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.430.620,07	1.428.061,95	1.428.061,95	1.428.061,95
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação — Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	879.880,82	879.880,82	879.880,82	879.880,82
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	272.079,87	271.499,87	271.499,87	271.499,87
90	APLICAÇÕES DIRETAS	339.288.226,81	275.498.300,01	235.406.213,24	233.301.763,62
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	8.916.048,57	8.766.533,31	8.503.563,31	8.503.563,31
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	3.536.608,30	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	35.039,69	35.039,69	35.039,69
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	186.000,00	186.000,00	186.000,00
704	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	626.947,13	594.767,52	594.767,52
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.400.101,28	1.365.459,95	1.365.459,95
704	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.317.371,35	1.316.744,49	1.316.744,49
705	Estadual	1.311.950,84	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	66,60	66,60	66,60
705	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	300.000,00	300.000,00	300.000,00
705	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	1.554.213,72	1.393.670,48	1.393.670,48
705	Estadual		HABITAÇÃO - GESTÃO ASSISTENCIAL	27.887,04	0,00	0,00
705	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	570.704,86	488.243,39	488.243,39
TOTAL		**4.848.559,14**		**6.018.331,67**	**5.679.992,12**	**5.679.992,12**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 14633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, os servidores ocupantes de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 15

contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	7.311.040,98	6.758.943,99	7.319.231,92	99,89	92,34

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.465.407,16 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.344.001,30. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 553.556,15 e, quanto ao 13º salário, R$ 504.670,98.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 350
NOVA VENÉCIA-ES

No que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas

3.2.1.15.1 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento

De acordo com as tabelas anteriores, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 10.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 76

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.667.377,70	3.128.811,84	1.461.434,14
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	3.084.639,51	5.284.986,24	2.642.493,12	442.146,39
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	7.253.062,06	544.405,05	362.936,70	7.071.593,71
Total			**10.337.701,57**	**7.496.768,99**	**6.134.241,66**	**8.975.174,24**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração informando que não foi realizado ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. Sendo assim, propõe-se dar **ciência** ao gestor sobre o dever de dar cumprimento ao art. 8º da LRF.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 76

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**71.592.074,73**
Receitas orçamentárias	275.764.006,83
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	70.015.443,53
Despesas orçamentárias	285.416.214,01
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	42.626.084,37
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**89.329.226,71**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	22.038.841,33
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.175.557,01
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	62.886.762,42
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.266.255,18
Total (TVDISP por UG)	**89.367.415,94**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	16.928.087,59	24.334.441,01	41.262.528,60
RPP (Restos a Pagar Processados)	2.123.602,42	-19.052,80	2.104.549,62
Total (RPNP + RPP)	**19.051.690,01**	**24.315.388,21**	**43.367.078,22**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 77 BENTO NOVA VENÉCIA-ES

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	89.367.415,94	71.630.263,96
Passivo Financeiro (b)	44.932.431,07	20.656.279,50
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Recursos Ordinários	8.093.941,50	9.766.324,11
Recursos Vinculados	36.341.043,37	41.207.660,35
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 17

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	126.475.110,39
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**8.853.257,72**
Valor efetivamente transferido	**8.435.102,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.
BENTO VENÂNCIA-ES

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		269.327.544,80
Despesa Primária		255.141.695,61
Resultado Primário	0,00	**14.185.849,19**
Resultado Nominal	0,00	**19.813.274,31**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 29,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	18.214.137,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	119.896.948,45
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	138.111.086,19
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**40.834.174,69**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**29,57**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 79

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 93,76% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	50.915.145,35
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	47.738.870,24
% de aplicação	**93,76**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	18.214.137,74
Receitas provenientes de transferências	119.896.948,45
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	138.111.086,19
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.001.631,18**
% de aplicação	**17,38**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 79

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 232.471.694,39.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,23% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	232.471.694,39
Despesa Total com Pessoal – DTP	105.149.428,43
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,23**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 80

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,77% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	232.471.694,39
Despesa Total com Pessoal – DTP	111.046.119,34
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,77**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04455/2024-3), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 80

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -31,91% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	9.873.182,37
Deduções (II)	85.557.530,49
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-75.684.348,12
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-31,91**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**284.623.018,88**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**256.160.716,99**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	37.949.735,85
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	34.154.762,27
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls.

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	16.603.009,43
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**52.180.886,80**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**46.962.798,12**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 89

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com a análise do Sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes de recursos vinculados "5400070" (R$ 378.626,59), "599" (R$ 8.806,29) e "5000015" (R$ 315.066,99) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 7.504.176,94.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 83

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 43 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	59.789.039,91
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**59.789.039,91**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 44 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	25.328,86
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	13.013,95
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	25.328,86
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	38.342,81

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 83

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 3.752/2023	REFIS - Anistia	Não	Não	Não	Sim
LM 3.721/2023	Descontos – Programa IPTU Verde.	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**

b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atenderam ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada à sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 71

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.671/2022 (modificada pela Lei Municipal 3.755/2022) e a LOA – Lei Municipal 3.694/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** uma vez que deixou de especificar a modalidade dos incentivos, generalizando-os e agrupando-os na mesma coluna, bem como no tocante a coluna relativa às modalidades de renúncia.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da Leis Municipais 3.721/2023 e 3.752/2023, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 86

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido a redução dos impostos, das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 3721/2023 e LM 3.752/2023 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 600.000,00**, (considerando que a lei Municipal 3.755/2022 alterou o Anexo de Metas Fiscais da lei 3.671/2022 – LDO) e cotejando com o volume de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 85

R$ 450.649,34 declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 45 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	312.562.565,00	275.765.006,83	(-) 36.794.558,17
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.569.513,00	19.501.436,84	(-) 68.076,16

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente de R$ 36.794.558,17 e R$ 68.076,16. Tal fato representa risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 3.721/2023 e a LM 3.752/2023, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);

b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 160

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 87

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 84

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **93,84%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

---

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

[26] Fonte: Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em **2022** e a **59 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 46 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Nova Venécia	75	58	42	58	59

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município[30]:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.15.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

[30] O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1 e 9.2 da ITC.**

A ocorrência identificada na subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1 **foi mantida**, mas com a observação de que seria **passível de ressalva,** em função das ponderações consignadas na análise na **subseção 9.1** da ITC, enquanto a registrada na subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1, devidamente avaliada de forma conclusiva na **subseção 9.2 da ITC, foi mantida**, sendo considerada infração grave à norma legal com o condão de macular as contas de governo.

Além disso, restou consignada proposta de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Nova Venécia, para a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

No caminhar da instrução processual, em sede de **SUSTENTAÇÃO ORAL**, desta feita em análise aos novos documentos e argumentos apresentados, conforme se observa na **seção 10**, foi **afastado** o achado identificado na subseção **3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1.**

Ressalta-se que embora não tenha sido objeto de análise em sede de sustentação oral, segue mantida no **campo da ressalva**, a ocorrência identificada na subseção **3.2.1.3.1** do **RT 206/2024-1**, analisada de forma conclusiva na **subseção 9.1** da **ITC 308/2025-1**, acerca da "Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos".

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular identificada na **subseção 3.2.1.3.1** do **RT 206/2024-1,** analisada na subseção **9.1** da **ITC 308/2025-1**, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	43.036.731,47
Balanço Patrimonial (b)	43.036.731,47
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhada pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 48 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 04 79/153

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 49 - Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	22.038.841,33
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.175.557,01
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	62.886.762,42
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.266.255,18
TOTAL	**89.367.415,94**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	89.367.415,94	89.367.415,94	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[31] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

[31] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br, Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 90

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[32] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[33].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.179.728,61
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.468.882,04
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**11.093.314,03**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**11.093.314,03**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

[32] NBC TSP EC, item 7.15
[33] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 92

DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	835.932,78
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	202.313,97
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 93

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[34] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[35] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[36] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

[34] PCASP Estendido 2021
[35] NBC TSP 07, item 42
[36] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	51.514.744,96	51.514.744,96	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	254.005.681,22	254.017.410,08	-11.728,86
Total	**305.520.426,18**	**305.532.155,04**	**-11.728,86**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Desta forma, opina-se por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 54 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	21.492.077,81
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	12.692,87

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 94

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[37], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

[37] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 95

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[38] com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

[38] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 95

Tabela 56 - Comparativo ESTPREC e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 96

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**[39].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[40] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável[41].

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação financeira, orçamentária e patrimonial*** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

---

[39] Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

[40] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

[41] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 96

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[42]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Nova Venécia ora analisadas se

[42] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 97

apresentam em parcial consonância com as metas do PNE[43], havendo divergências nas métricas dos indicadores 6A, 6B e 20 do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[44].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Nova Venécia, em 2023, atendeu 108,5% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador[45].

[43] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.
[44] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[45] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 97

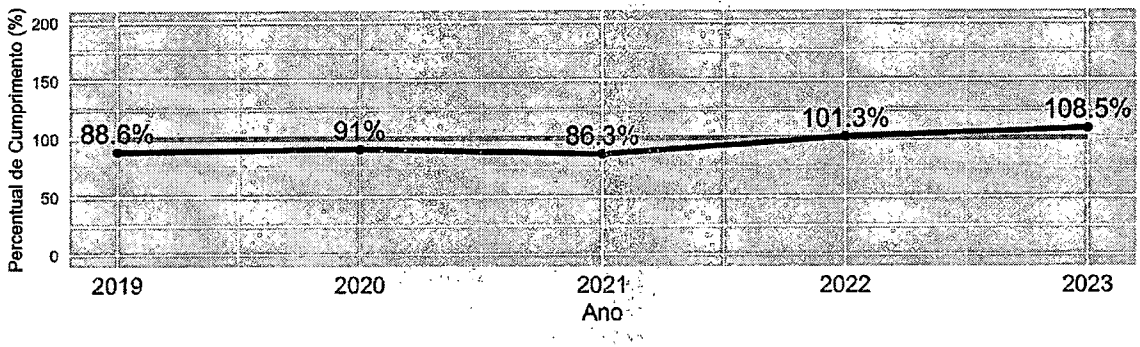

Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[46]

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Nova Venécia atendeu 32,6% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

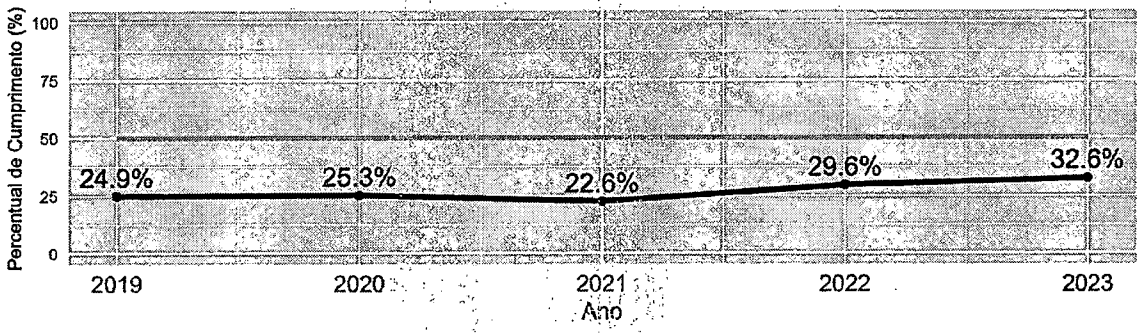

Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

[46] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[47].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Nova Venécia, que frequenta a escola é de 106,7%, ultrapassando o percentual previsto no indicador[48].

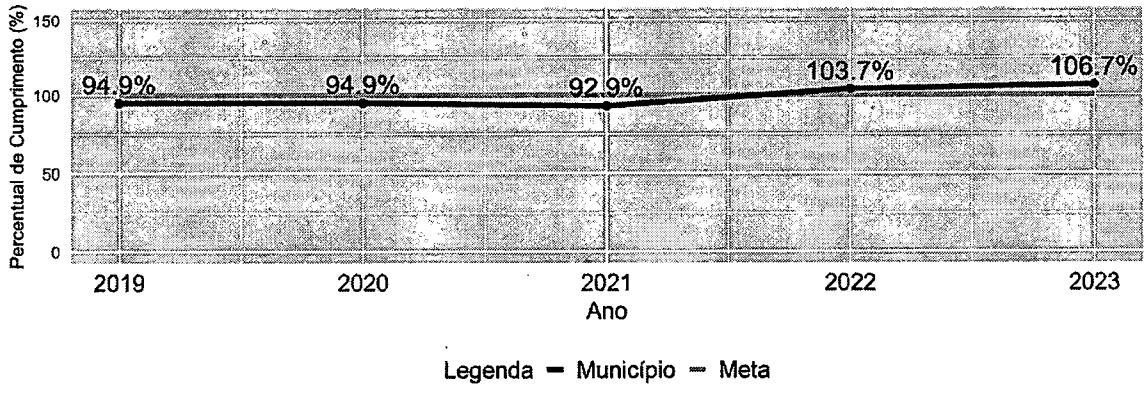

Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de

[47] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
[48] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Nova Venécia, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

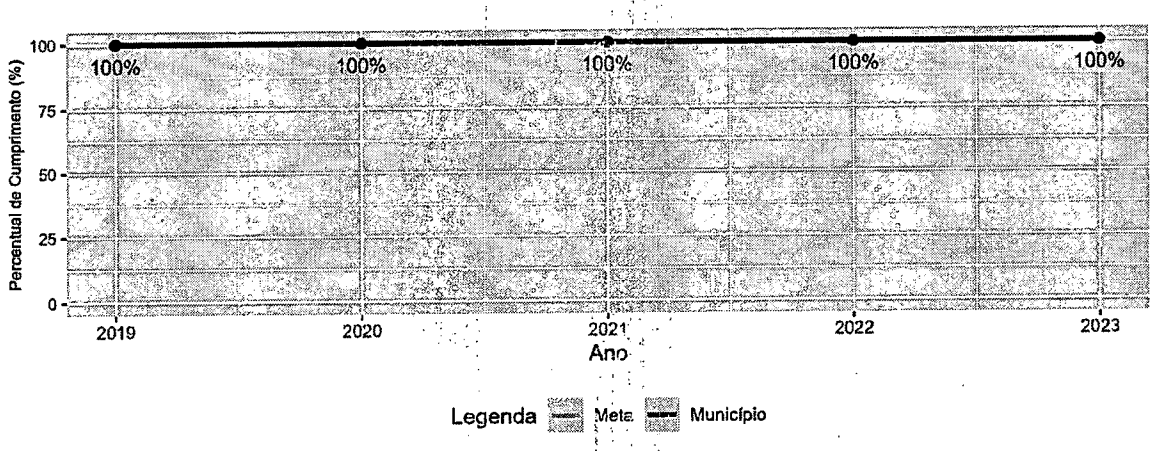

Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Nova Venécia foi de 24,4% de Pré-Leitor, 52,1% de Leitor Iniciante e 23,5% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

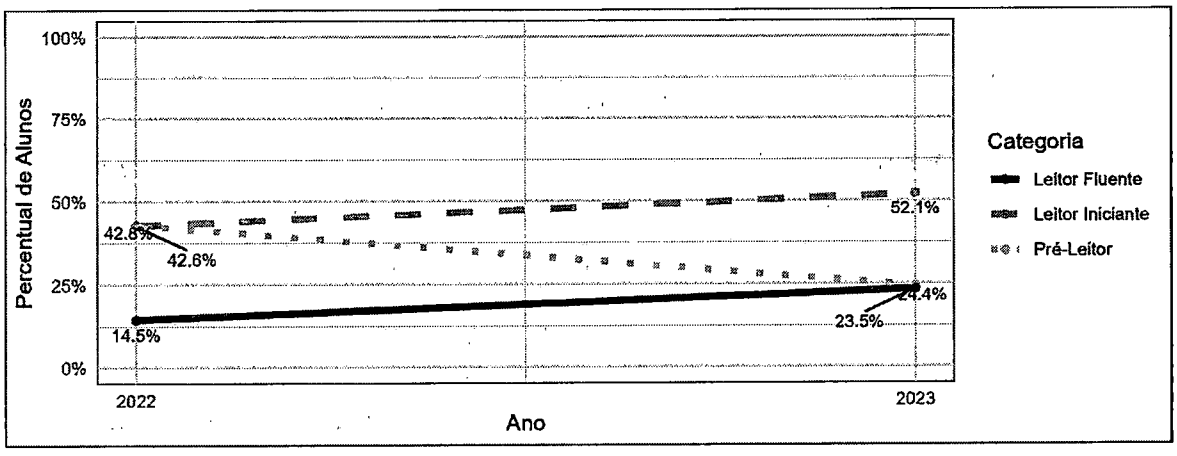

Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas[49]; indicador 6B, percentual de

[49] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total

escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[50].

O Município de Nova Venécia, em 2023, contava com 13,3% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

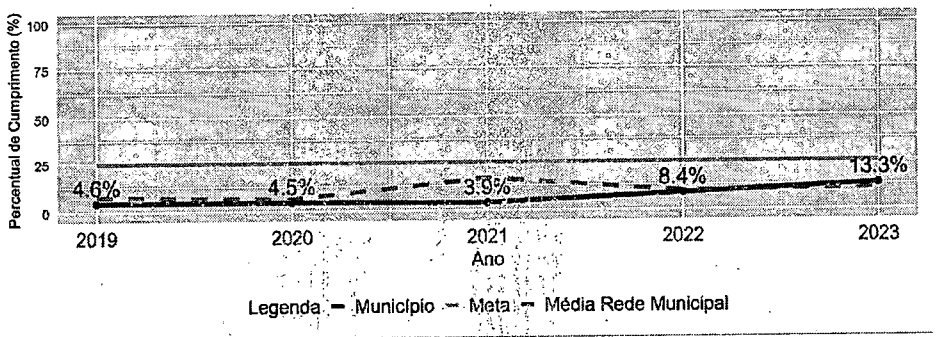

Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 25,4% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

[50] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 100

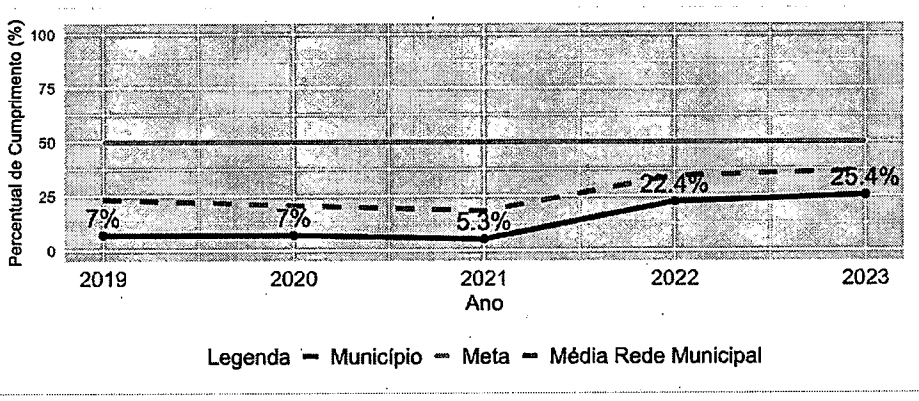

Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[51] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Nova Venécia é composto de 2,9% com ensino médio, 96,7% com ensino superior e 0,4% com pós-graduação. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

[51] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

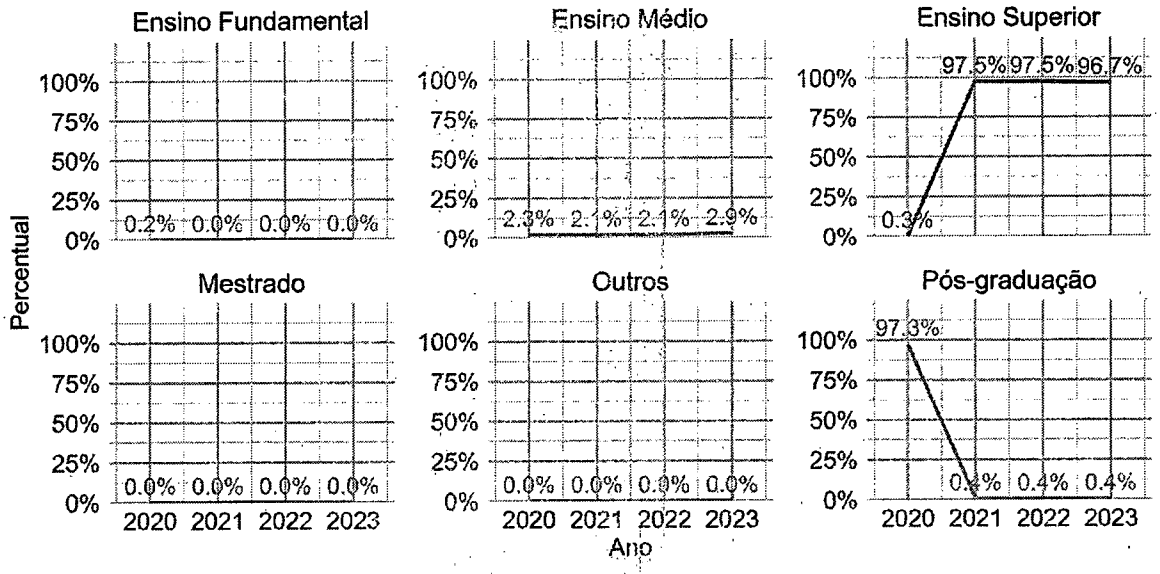

Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES[52] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 39,4% a mais, se

[52] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 102

comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 26,4% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

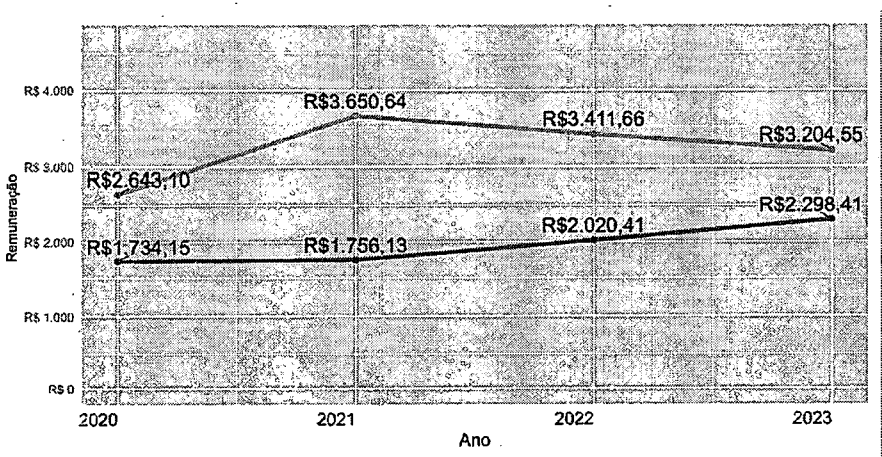

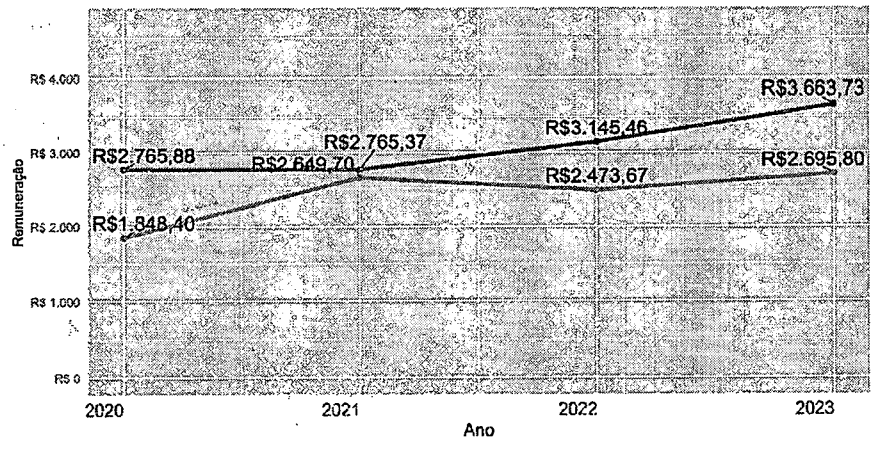

Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 102

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 39,3% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 60,7% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

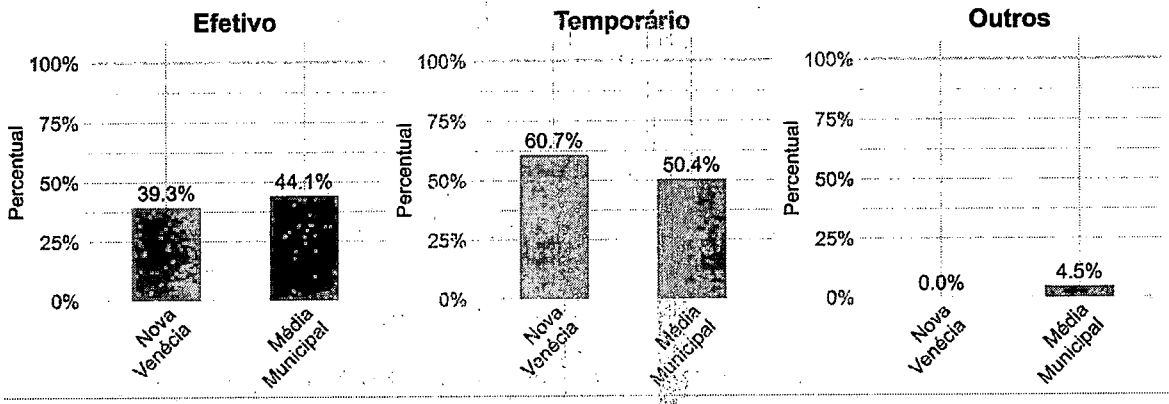

Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[53] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

[53] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado "aumento expressivo",
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado "aumento",
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado "leve aumento",
4. igual a 0 foi considerado "manutenção", e
5. abaixo de 0 foi considerado "redução".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

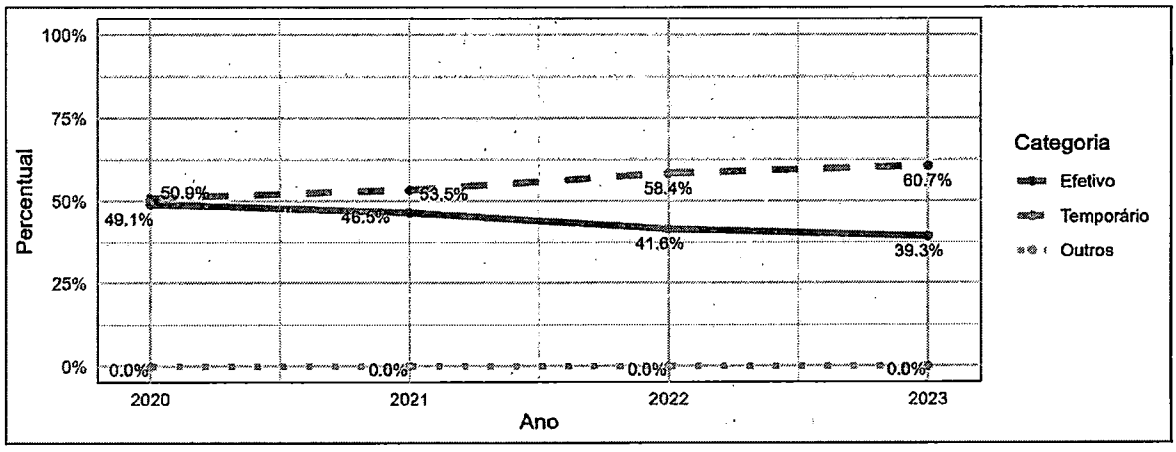

Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Nova Venécia.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 102

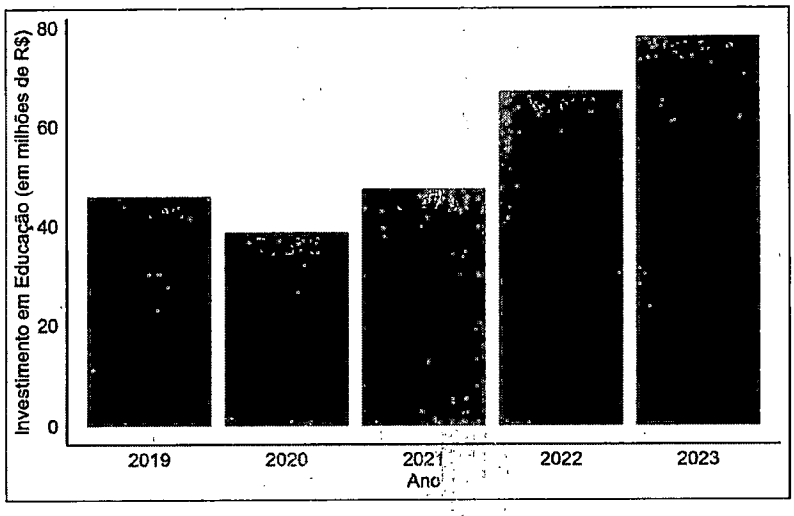

Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 103

No caso do Município de Nova Venécia, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[54] de ser(em) cumprido(s) e cinco apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

[54] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 103

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[55], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 31/07/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 57 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
106	56	50	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 106 metas propostas, 56 foram atingidas.

[55] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[56], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[57] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia [58], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5960].

---

[56] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

[57] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[58] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[59] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[60] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1045

Tabela 58 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2023
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**46%**	
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**69%**	
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**60%**	
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**37%**	
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**89%**	
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**37%**	
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**48%**	

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Nova Venécia alcançou três das sete metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 50 metas não atingidas de um total de 106 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 105

Nos indicadores do Previne Brasil, Nova Venécia alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde e do programa Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[61].

[61] Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 105 V

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 4.265.872,59. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 38,6%), conforme apresentado no gráfico a seguir[62]:

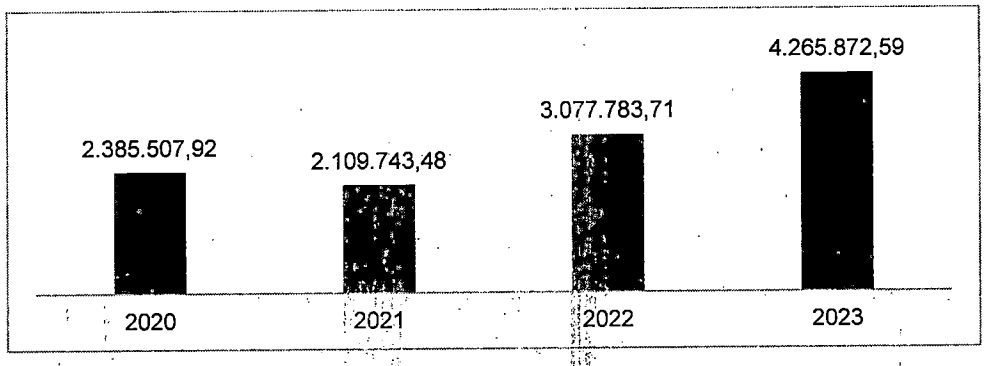

Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[63].

[62] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.
[63] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Tabela 59 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto *Per Capita*	Posição
Nova Venécia	1,74%	76º	R$ 86,94	77º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 60 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.914.101,02	44,87%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.295.534,60	30,37%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	698.522,50	16,37%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	357.714,47	8,39%
Total	**4.265.872,59**	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 106

pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Tabela 61 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[64] do Município	Posição[65]
NOVA VENÉCIA	16.989	34,63%	25º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[66] no indicador "IMC x Idade"[67], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[68].

[64] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[65] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.
[66] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[67] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[68] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 107 V.

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 62 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[69]
Nova Venécia	98	1.317	7,44%	56º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

[69] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 108

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 108

A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 109

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 107

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI" trazido aos autos (peça 60) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 140
DE NOVA VENÉCIA-ES

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1 e 3.2.1.15.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 918/2024-3 (peça 119), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 282/2024-2 (peça 120), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.559/2024-3 (peça 123) e documentação complementar (peças 124 a 132).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 206/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Conforme demonstrado na tabela anterior, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura.
>
> Desta forma, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada - Defesa/Justificativa 01559/2024-3**

> (...)
>
> Objetivando tornar mais clara a presente justificativa, a mesma será dividida em 04 partes, ou seja, uma para cada fonte de recursos onde a análise contida no RT em questão, identificou a possível suplementação de dotação por excesso de arrecadação, sem que os mesmos de fato tenham existido, a saber:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 110

a) Quanto à fonte 5000000 — Recursos Ordinários

Inicialmente há que se discordar da metodologia adotado na análise contida no RT que concluiu pela insuficiência de recursos não vinculados na monta de 8.065.437,14 negativos, sendo tal valor apurado pelo fato de ter se utilizado, em tese, RS 3.776.821,47 para suplementar por excesso sem que este tivesse ocorrido, acrescido ao valor de RS 4.288.615,67 arrecadado a menos que () previstos nesta fonte.

Ocorre que tal premissa de cálculo e totalmente equivocada, pois, se partíssemos do princípio que não se tivesse utilizado o excesso de arrecadação no montante de RS 3.776.821,47, seria o defendente chamado a justificar os RS 4.288.615,67 arrecadado a menor do que o previsto? Logicamente que não!

Assim, o valor pelo qual o defendente tem que se justificar e sobre o valor de excesso utilizado e não sobre o que de fato não ocorreu adicionado ao utilizado, porque tal metodologia do RT se mostra totalmente equivocada e não condizente com a realidade dos fatos, motivo pelo qual deve ser revista, considerando que a justificativa deve ocorrer sobre o excesso utilizado e não sobre a soma deste ao excesso que não ocorreu.

Não obstante, de fato, há de se admitir que houve em erro de cálculo por parte da contabilidade do município — alheia, portanto, a vontade deste justificante, haja vista tratar-se de assunto eminentemente técnico profissional/contábil - no que tange ao cálculo do excesso de arrecadação.

No que se refere ao cálculo em específico da fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, o erro em questão resultou do fato de ter sido considerado excesso por receita e não por fonte, em apenas 02 tipos de receita, senão vejamos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO/ ATUALIZADO RS	VALOR ARRECADADO RS	EXCESSO RS
11100000000	Impostos	16.369.200,31	18.214.137,74	1.844.937,43
13000000000	Receita Patrimonial	4.003.552,00	6.538.134,41	2.534.582,41
TOTAL		**20.372.752,31**	**24.752.272,15**	**4.379.19,84**

Como se observa, o equívoco da contabilidade em considerar e calcular o excesso de arrecadação das receitas por codificação e não por fonte, resultou em induzir a suplementação por excesso de arrecadação que de fato não ocorreu, considerando a forma correta que é por fonte e não por classificação de receita.

Importante apresentar a origem do raciocínio acima para demonstrar que não houve por parte da contabilidade ou do justificante qualquer má fé na conduta identificada, ainda mais diante do que será demonstrado abaixo que com certeza atenuará o indicativo de irregularidade ora tratado.

Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, em especial quando se analisa 0 Balanço Patrimonial do exercício em questão, evento eletrônico 03, peça 10134/2024-1 dos autos, onde se apura que ao final de 31/12/2023, o município apresentou um superávit financeiro no montante de RS 44.434.984,87, sendo 36.341.043,37 em fonte vinculadas e RS 8.093.941,50 em fonte não vinculadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Assim, sob nenhum aspecto — seja orçamentário, financeiro ou patrimonial — o fato do equívoco quanto à apuração do excesso de arrecadação na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, ocasionou desequilíbrio nas contas do município.

Todavia, como se não bastasse o que já fora demonstrado, objetivando ser intencional em comprovar que o erro da contabilidade no cálculo do excesso de arrecadação que o fez por codificação de receita e não por fonte, quando se analisa uma tabela por nós preparada extraída diretamente do sistema informatizado de contabilidade do município, demostra-se fonte por fonte de recursos das objetos deste item de justificativa os valores que restaram ã empenhar - produto do resultado da despesa fixada, mais suplementação, menos anulações e pagamentos – ou seja, dotação não utilizada, constata-se que na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, restou de saldo de dotação não empenhado, o valor de RS 6.475.468,63, capaz, portanto, de cobrir o valor considerado de excesso não existente no montante de RS 3.776.821,47, e ainda sobrar dotação não utilizada nesta mesma fonte no valor de RS 2.698.647,16.

Assim, respeitosamente resta demonstrado que apesar de ter havido um cálculo equivocado do excesso de arrecadação e a consequente suplementação em valor maior do que efetivamente realizado no exercício na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, também resta demonstrado que essas dotações suplementadas não foram utilizadas, uma vez que conforme já descrito acima, além do saldo de dotação não utilizado no montante de R$ 6.475.468,63, conforme tabela doc. 01, houve ainda superávit de recursos financeiros em 31/12/2023 na fonte em questão no montante de R$ 8.093.941,50, conforme consta do Anexo do Balanço Patrimonial onde se registra os superávits financeiros por fonte, restando claro que tal irregularidade não comprometeu o todo da prestação de contas anual, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

. Quanto à fonte 599 — Outros Recursos vinculados à Educação

Já quanto a fonte 599 — Outros Recursos Não Vinculados a Educação, o raciocínio e o mesmo, ou seja, enquanto o valor do excesso utilizado sem de fato ter ocorrido foi de RS 269.278,60, o saldo de dotação não utilizado conforme demonstrado na tabela doc. 01, e de 4.305.757,44, ou seja, apesar de ter havido suplementação de dotações orçamentárias desta fonte, as mesmas não foram utilizadas exatamente porque os recursos previstos para a execução da despesa não ingressaram nos cofres do município no montante previsto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja, tal suplementação embora com valor superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

Quanto à fonte 621— Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Também quanto a fonte 621 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, o raciocínio não muda, ou seja, enquanto o valor do excesso utilizado sem de fato ter ocorrido foi de insignificantes RS 16.295,46, o saldo de dotação não utilizado conforme demonstrado na tabela doc. 01, e de 98.699,07, ou seja, apesar de ter havido suplementação de dotações orçamentárias desta fonte, as mesmas não foram utilizadas exatamente porque os recursos previstos para a execução da despesa não ingressaram nos cofres do município no montante previsto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja ainda, tal suplementação embora com valor

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

Quanto à fonte 717— Assistência Financeira Transporte Coletivo — Art. 5, Inciso IV, EC 123/2022.

Já quanto a este item, a situação e diferente. Os recursos em questão são aqueles originados a partir da EC 123, de 14/07/2022, que modulou os efeitos devastadores da Pandemia da COVID 2019 em diversos setores da economia, dentre eles o transporte coletivo de pessoas.

Diante disto, o município de Nova Venécia recebeu 19/10/2022 na conta corrente nº 37.006-1, do Banco do Brasil, agência 702-1, conforme o valor de RS 879.880,82, todavia, a Secretaria de Finanças somente tomou conhecimento em 21/03/2023, ano em que de fato contabilizado o recurso, no entanto, ao contabilizar tal receita, ao invés de fazê-la na fonte 1717, classificou-se equivocadamente na fonte 150000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, de acordo com a Nota de Arrecadação 0000636/2023, Constatado o equívoco na classificação e na contabilização da fonte de recursos, em 20/07/2023 foi feita a anulação da receita classificada na fonte equivocada 1500 por meio da Nota de Anulação de Arrecadação 000016/2023, de 20/07/2023, e feita a classificação correta na fonte 1717, conforme demonstra a Nota de Arrecadação nº 001622/2023, de 20/07/2023,

Assim, considerando que de fato o ingresso da receita ocorreu em 2022, conforme doc. 02 e ante a necessidade de se empenhar a despesa em 2023, haja vista a obrigatoriedade de cumprimento do disposto na EC 123, foi realizada a suplementação por excesso de arrecadação, considerando a contabilização da receita em 20/07/2023, por meio da Nota de Arrecadação nº 1622/2023, doc. 05 na codificação de receita nº 19999911000 - Outras Receitas Administradas pela RFB — Principal, fonte 17170000000 - ASSISTENCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123, de acordo com o Balancete da Receita de 2023, em anexo, restando assim justificado o presente item, uma vez comprovado o ingresso contábil da receita em 2023.

Importante registrar que existem jurisprudências nesta Corte em que situações análogas ou até mesmo com situações bem mais complexas do que estas — no tocante a suplementação de dotações - já foram analisadas pelos colegiados e tiveram aprovação com ressalvas, tais como: o Processo TC 02406/2021-1, TC 02493/2021-1 — PCA de Prefeito de 2020 da Prefeitura de Iúna; Processo TC 08684/2019-6 — Prestação de Contas Anual de Prefeito de 2018 da Prefeitura de Jaguaré — Apensos TC 01779/2021-7 e TC 01991-2021-3; o Processo TC-08708/2019-8 — Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 do município de Governador Lindenberg;. Processo TC-01463/2018-8 — Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2015 do município de Vargem Alta. Importante registar que o art. 313 do Regimento Interno desta Corte dispõe que as Unidades Técnicas ao instruírem processo devem observar alguns requisitos dentre os quais a indicação de jurisprudências correlatas a matérias sobre exame, senão vejamos:

> Art. 313. Os processos que tramitam no Tribunal serão devidamente instruídos pelas unidades competentes, observando—se, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I— descrição precisa do conteúdo do processo;
>
> II — identificação de todos os elementos que sirvam de base ao exame da matéria;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

> III — realização dos cálculos dos débitos apurados nos processos de contas;
>
> IV — opinamento conclusivo, com a indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.
>
> V — Indicação de entendimento adotado pelo Plenário ou pelas Câmaras, bem como de súmula de jurisprudência, que tratem da matéria em exame. (grifamos)
>
> Assim, espera-se — e não poderia ser diferente — que a Unidade Técnica responsável ao analisar a presente justificativa, colacione na sua manifestação a existência de jurisprudências nesta Corte sobre o caso em questão, conforme citado acima, além de outras também existentes.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O prefeito foi citado em função de terem sido abertos, no exercício de 2023, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura, descumprindo, assim, o art. 43 da Lei 4.320/1964.

Em sua defesa, de início, questiona a metodologia de cálculo do TCE na apuração do indicativo; porém, acaba por admitir a ocorrência das impropriedades, o que reafirma o acerto nas ponderações em apontar a ocorrência de irregularidades.

Em relação à fonte 500, admitiu que o município errou porque considerou o excesso de arrecadação por código de classificação da receita, e não por fonte de recursos, acarretando abertura de crédito sem que houvesse lastro. Em seu favor, alegou que o erro não se fez acompanhado de desequilíbrios orçamentário ou financeiro e que o montante de dotação não foi todo empenhado, restando saldo de R$ 6.475.468,63, capaz de suprir a deficiência objeto de apontamento.

Quanto às fontes 599 e 621, de modo similar à fonte 500, as alegações são de que houve a suplementação sem lastro, mas não foi utilizada por meio de empenhos, uma vez que não houve a arrecadação. Foram juntados documentos, conforme eventos 124 a 129 do processo.

Ocorre que, ainda que não haja execução da totalidade das despesas relativas aos créditos abertos, o fato é que não se observou ao determinado na lei do direito financeiro e, nesse sentido, entende-se não justificados os créditos abertos nas fontes 500, 599 e 621.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 119

Em relação à fonte 717, alega que houve um erro de classificação no município, uma vez que são recursos recebidos em função da COVID (exercício de 2022), portanto, fonte vinculada, sendo que fora indevidamente classificada em fonte não vinculada. Assim, para o acerto, foi feita a anulação da receita classificada na fonte equivocada 1-500, por meio da Nota de Anulação de Arrecadação 000016/2023, e feita a classificação correta na fonte 1-717, conforme demonstra a Nota de Arrecadação nº 001622/2023, de 20/07/2023.

Por fim, o prefeito registrou que situações análogas têm sido objeto de ressalva pelo TCE em outros municípios.

Finalizando a análise deste ponto do RT, observamos que das 4 fontes apontadas na peça inicial como sendo fontes deficitárias financeiramente, o gestor conseguiu explicar, a contento, a inconsistência de uma (717). Desta forma, opina-se por manter **irregular** o item, por descumprimento ao art. 43 da Lei 4.320/1964, porém, passível de **ressalva**, tendo em vista que não se fez acompanhado por desequilíbrio orçamentário ou financeiro.

9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento

Refere-se à subseção **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.
>
> Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Tabela 24 – Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

(...)

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.465.407,16 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.344.001,30. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 553.556,15 e, quanto ao 13º salário, R$ 504.670,98.

(...)

De acordo com as tabelas anteriores, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01559/2024-3)**

A divergência apontada pela análise contida no RT em questão, decorre da fato da análise não ter considerado o valor pago das obrigações patronais referente ao mês de dezembro de 2023 das três Unidades Gestoras: Saúde, Social e Prefeitura, cujos pagamentos e valores ocorreram nas seguintes datas:

. UG Saúde: RS 368.022,39 pago em 05/01 e 12/01/2024, conforme

. UG Social: RS 68.832,46 pago em 03/01/2024, conforme

. UG Prefeitura: RS 986.331,20 pago em 19/01/2024, conforme

Somados, os três valores totalizam 1.423.186,05, que acrescido ao valor apurado na análise advinda do BALEXO (PCM), coluna "pago" "O" da tabela 24 reproduzida em parte acima que foi de RS 16.978.505,21, importa em R$ 18.401 .69 1,26, que dividido pelo valor devido apurado em na PCF folha que de acordo com o que consta na coluna letra "D" da tabela 24 que foi de R$ 19. 195.322,30, representa um percentual de 95,86%, portanto, dentro da margem de 10% aceitável, dando-se o item também por justificado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 452

- **Análise das justificativas apresentadas**

O prefeito foi citado pelo reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento. Observou-se, da análise procedida, que o total de contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo em 2023, conforme folhas de pagamento enviadas pelas UG, é de R$ **19.195.322,30**; o total empenhado e liquidado foi **R$ 18.332.858,80**; e o pago **R$ 16.978.505,21**.

Passo seguinte, verificou-se que R$ 1.465.407,16, pertinente a dez/23, é o valor que poderia ter passado a janeiro de 2024 como pendente de pagamento, representando 7,63% do total da folha. Ou seja, 92,37% da folha deveria ter sido paga no exercício de 2023, totalizando R$ 17.729.915,14. sendo que o valor pago foi de R$ 16.978.505,21, a menor em **R$ 751.409,93**.

Em sua defesa, o prefeito apresenta argumentos de valores que foram quitados em janeiro/2024, que ao serem acrescidos aos 88,45% constantes na tabela 24, chegar-se-ia a um total pago de 95,86% (R$ 18.401.691,26), não fazendo menção sobre o pagamento dos **R$ 793.631,04** remanescentes, necessários para se chegar ao valor da folha de pagamento (R$ 19.195.322,30). Foram juntados documentos, conforme eventos 130 a 132 do processo.

Ocorre que consta da folha de pagamento que as contribuições patronais de 2023 totalizaram R$ 19.195.322,30, tendo sido empenhadas e liquidadas apenas R$ 18.332.858,80, a menor em **R$ 862.463,50**. Citado pelo reconhecimento a menor das contribuições previdenciárias, não houve esclarecimento a este respeito.

Assim, considerando-se a ausência de justificativas para o reconhecimento a menor da despesa em um montante de R$ 862.463,50 e a ausência de comprovação do pagamento do total devido, opina-se por **manter** o indicativo de irregularidade **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1, por grave infringência à norma legal (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Além disso, considerando-se a natureza da irregularidade, sugerimos que seja **determinado** ao atual gestor a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

10. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - SUSTENTAÇÃO ORAL

Após a **Instrução Técnica Conclusiva 308/2025-1** (peça 136), que seguiu com proposta pela REJEIÇÃO da prestação de contas anual do Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, prefeito do município de Nova Venécia no exercício de 2023, em razão do registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.2** da ITC.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que proferiu o Parecer Ministerial 667/2025-7 (peça 138), pugnando pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a REJEIÇÃO das contas do Executivo Municipal de Nova Venécia.

Mas, no caminhar do processo, em fase anterior a sua apreciação, observou-se a apresentação de sustentação oral, por meio das Petição Intercorrente 178/2025-1 (peça 139), acompanhada de documentação complementar (peças 140, 142, 143, 146 e 147), Notas Taquigráficas (peça 151) e Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 22/2025-3, sendo os autos retirados de pauta e encaminhados à área técnica para nova análise.

Devido à especificidade da matéria mantida na ITC **308/2025-1**, os autos foram submetidos à análise do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que se pronunciou por meio da **Manifestação Técnica 1.410/2025-3** (peça 153).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 114

Análise reproduzida a seguir:

10.1 Quanto ao achado 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1 analisado e mantido como irregular na subseções 9.2 da ITC 308/2025-1

9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento (subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1).

Critério: arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991.

Análise realizada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 1.410/2025-3.**

Assim discorre o NCONTAS:

"(...)

2 – ANÁLISE TÉCNICA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL

Em sua defesa oral, conforme notas taquigráficas e através de seu representante legal, o Sr. Andre Wiler Silva Fagundes argumentou o seguinte.

> **O SR. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE –** Excelentíssimos senhores conselheiros. Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2023. Apresentada a prestação de contas, esta foi objeto de análise por parte do NCContas, por meio do Relatório Técnico 00206/2024.
>
> Devidamente citado, o sr. André apresentou as justificativas, acompanhadas dos respectivos documentos. A análise dessas justificativas foi feita por meio da Instrução Técnica Conclusiva 00308/2025, oriunda do mesmo NCContas, que se manifestou pela emissãc de parecer prévio, recomendando a rejeição das contas em virtude do entendimento de que o responsável não logrou êxito em esclarecer que o indicativo de irregularidade teria sido devidamente sanado. Por sua vez, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 00667/2025, anuiu com os exatos termos da ITR retro mencionada. Vejamos então qual o item que foi mantido como irregular com o condão de macular as contas no entendimento do NCContas. O item tratado, trata-se de *"reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento"*. No que tange às justificativas apresentadas, em que pese ter sido comprovado por meio dos Docs. 07, 08 e 09, Eventos Eletrônicos 130, 131 e 132, respectivamente dos autos, que, com os valores pagos de encargos sociais, referente ao 13º de 2023, em janeiro de 2024, o total do valor pago de encargos sociais atingiria o percentual de 95,86%, ficando a diferença abaixo da margem aceitável de 10% considerada por essa Corte. Todavia, em sua análise, a ITR apontou que, mesmo assim, o item não poderia ser dado por justificado, uma vez que o valor pago foi de R$ 19.195.322,30, e o valor demonstrado contabilmente como empenhado e liquidado, seria de apenas R$ 18.332.858,80, portanto, a menor em R$ 862.463,50 em relação ao pagamento. Pois bem! Assiste razão a área técnica quanto à divergência, em que pese a mesma seja de pequena monta, e portanto, não justificar o entendimento pela emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas em apreço. No entanto, há de se esclarecer que a divergência não ocorreu em virtude de tal valor não ter sido empenhado, mas sim, em virtude de erro de lançamento contábil por parte do profissional de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, que ao invés de ter lançado tais despesas no subelemento Contribuições Previdenciárias, INSS, conforme fez as Unidades Gestoras

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 115

Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, fez equivocadamente no subelemento Outras Contribuições. Com isso, o valor referente ao empenho e liquidação referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 863.905,36, não teve como ser considerado na análise, fazendo com que a divergência, de fato, pareça existir. Para corroborar o que estamos a aduzir, estamos juntando à presente sustentação a Listagem de Empenho Consolidada do Poder Executivo, incluindo as 03 Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, num total de 19 páginas, onde resta demonstrado que o valor total empenhado/liquidado foi de R$ 19.211.477,60, praticamente igual ao valor apurado na análise, que foi de R$ 19.195.322,30. No mesmo documento, à folha 01, também é possível se constatar que o valor de empenho/liquidação referente à Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, onde o valor empenhado foi feito em subelemento equivocado, é de R$ 863.905,36, que vem a ser praticamente igual à diferença apontada, que foi de R$ 862.463,50. Assim, excelência, uma vez comprovado que o valor apontado como diferença não deixou de ser empenhado, mas tão somente foi classificado em subelemento equivocado. Demonstrando-se assim, não ter sido realizado despesa sem prévio empenho. Dessa mesma forma, não há que se falar em instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos do INSS, na forma da IN TCE 32/2014, uma vez que resta devidamente comprovado que não houve pagamento em atraso dos encargos sociais devido ao INSS. Isso posto, requer que a presente sustentação com o respectivo documento, seja recebida, e que as alegações da mesma sejam suficientes para esclarecer que, de fato, não houve empenho a menor do que o devido em relação aos encargos sociais devidos ao INSS. Pugnando pela emissão de parecer prévio, recomendando ao legislativo municipal de Nova Venécia a aprovação da Prestação de Contas Anual de 2023 da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do sr. André Wiler Fagundes Silva, ainda que com ressalva. O meu muito obrigado! **(final)**

Além da defesa oral, o responsável encaminhou os seguintes esclarecimentos para o item 9.2 da ITC 308/2025-1.

RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Item 3.2.1.15.1 do RT 00206/2024-1 e 9.2 da ITR 00308/2025-1)

Ao analisar as justificativas apresentadas, o NCCONTAS concluiu pela seguinte opinião:

Análise das justificativas apresentadas

O prefeito foi citado pelo reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento. Observou-se, da análise procedida, que o total de contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo em 2023, conforme folhas de pagamento enviadas pelas UG, é de R$ **19.195.322,30**; o total empenhado e liquidado foi **R$ 18.332.858,80**; e o pago **R$ 16.978.505,21**.

Passo seguinte, verificou-se que R$ 1.465.407,16, pertinente a dez/23, é o valor que poderia ter passado a janeiro de 2024 como pendente de pagamento, representando 7,63% do total da folha. Ou seja, 92,37% da folha deveria ter sido paga no exercício de 2023, totalizando R$ 17.729.915,14, sendo que o valor pago foi de R$ 16.978.505,21, a menor em **R$ 751.409,93**.

Em sua defesa, o prefeito apresenta argumentos de valores que foram quitados em janeiro/2024, que ao serem acrescidos aos 88,45% constantes na tabela 24, chegar-se-ia a um total pago de 95,86% (R$ 18.401.691,26), não fazendo menção sobre o pagamento dos **R$ 793.631,04** remanescentes, necessários para se chegar ao valor da folha de pagamento (R$ 19.195.322,30). Foram juntados documentos, conforme eventos 130 a 132 do processo.

Ocorre que consta da folha de pagamento que as contribuições patronais de 2023 totalizaram R$ 19.195.322,30, tendo sido empenhadas e liquidadas apenas R$ 18.332.858,80, a menor em **R$ 862.463,50**. Citado pelo reconhecimento a menor das contribuições previdenciárias, não houve esclarecimento a este respeito.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 115

> Assim, considerando-se a ausência de justificativas para o reconhecimento a menor da despesa em um montante de R$ 862.463,50 e a ausência de comprovação do pagamento do total devido, opina-se por **manter** o indicativo de irregularidade **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1, por grave infringência à norma legal (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991).
>
> Além disso, considerando-se a natureza da irregularidade, sugerimos que seja determinado ao atual gestor a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

DEFESA

> No que tange às justificativas apresentadas, em que pese ter sido comprovado por meio dos docs. 07, 08 e 09, eventos eletrônicos 130, 131 e 132 respectivamente dos autos, que com os valores pagos de encargos sociais referente ao 13º de 2023 em janeiro de 2024 o total do valor pago de encargos sociais atingiria o percentual de 95,86%, ficando a diferença abaixo da margem aceitável de 10% considerada por esta Corte.
>
> Todavia, em sua análise, a ITR apontou que mesmo assim, o item não poderia ser dado por justificado, uma vez que o valor pago foi de RS 19.195.322,30 e o valor demonstrado contabilmente como empenhado e liquidado respectivamente seria de apenas RS 18.332.858,80, portanto, a menor em R$ 862.463,50 em relação ao pagamento.
>
> Pois bem,
>
> Assiste razão à área técnica quanto à divergência, em que pese a mesma seja de pequena monta, e portanto, não justificar o entendimento pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas em apreço.
>
> No entanto, há de se esclarecer que a divergência não ocorreu em virtude de tal valor não ter sido empenhado, mas, sim, em virtude de erro de lançamento contábil por parte do profissional de contabilidade do Fundo M. de Assistência Social, que ao invés de ter lançado tais despesas no subelemento 31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS, conforme fez as Unidades Gestoras Prefeitura e Fundo M. de Saúde, fez equivocadamente no Subelemento 319013990000 – Outras Contribuições. Com isso, o valor referente ao empenho e liquidação referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo M. de As. Social no valor de Res 863.905,36, não teve como ser considerado na análise, fazendo com que a divergência de fato pareça existir.
>
> Para corroborar o que acima se aduz, estamos juntando à presente sustentação a Listagem de Empenho Consolidada do Poder Executivo, incluindo as 03 Unidades Gestoras: Fundo M. de A. Social, Fundo M. de Saúde e Prefeitura Municipal, doc. 01, num total de 19 páginas, onde resta demonstrado que o valor total empenhado/liquidado foi de RS 19.211.477,60, praticamente igual ao valor apurado na análise que foi de RS 19.195.322,30.
>
> No mesmo documento, folha 01, também é possível se constatar que o valor de empenho/liquidação referente à Unidade Gestora Fundo M. de A. Social - onde o valor empenho foi feito em subelemento equivocado – é de RS 863.905,36, que vem a ser praticamente igual à diferença apontada que foi de RS 862.463,50.
>
> Assim, uma vez comprovado que o valor apontado como diferença não deixou de ser empenhado, mas, tão somente foi classificado em subelemento equivocado, demonstra-se assim, não ter sido realizado despesa sem o devido empenho. Da mesma forma, não há que se falar em *instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES*, uma vez que resta devidamente comprovado que não houve pagamento em atraso de encargos sociais devido ao INSS.

Primeiramente deve-se deixar claro que a análise das *contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*, tem por objetivo verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, seja dos servidores e a patronal e, efetuado a retenção das contribuições devidas.

No presente caso foi objeto de citação o indicativo de irregularidade quanto à contribuição patronal, sendo que no decorrer do trâmite processual foi considerado na

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 116

ITC que a irregularidade deveria ser mantida, tendo em vista que não foi reconhecido, portanto, empenhado e liquidado o valor de R$ 862.463,50.

Além da ausência de empenho e liquidação a ITC considerou que a defesa não comprovou o pagamento do total devido de contribuições patronais.

Desta forma, observa-se que foram duas as causas para manutenção da irregularidade:

1- ausência de empenho e liquidação no montante de R$ 862.463,50 e, consequentemente;

2 - ausência de comprovação do **total** pago de contribuições patronais.

Pois bem.

O defendente argumenta, em sua defesa oral, que assiste razão à área técnica da Corte de Contas quanto à divergência de R$ 862.463,50 no empenho e liquidação, mas, afirma o defendente que a divergência ocorreu em virtude de tal valor ter sido empenhado e liquidado em subelemento de despesa incorreto (classificado em 31901399 ao invés de 31901302). Com isso, o valor referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 863.905,36, não foi reconhecido na análise da Corte de Contas.

Compulsando a documentação enviado na defesa, observa-se que de fato ocorreu empenho, de parte das contribuições patronais do referido Fundo, em subelemento incorreto, consequentemente ocorreu o mesmo para liquidação e pagamento.

Considerando-se o valor empenhado e liquidado na rubrica 31901302 – contribuições previdenciárias INSS das Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo de Saúde, acrescidos do valor empenhado na rubrica 31901399 – outras contribuições da Unidade Gestora Fundo de Assistência Social, chega-se ao montante de R$ 19.196.764,16, para o exercício de 2023.

Desta forma, a tabela a seguir evidencia o empenho e liquidação das obrigações patronais após as justificativas apresentadas.

BALEXOD (PCM) ajustado			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Empenhado A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
19.196.764,16	19.196.764,16	-	19.195.322,30	100,0075	-

Observa-se que com relação ao empenho e liquidação o percentual, em relação ao devido em folha de pagamento, corresponde a 100,0075%, portanto, nesse ponto considera-se **afastado** o indicativo de irregularidade relativo à ausência de empenho e liquidação no montante de R$ 862.463,50.

Com relação ao pagamento, seguindo o mesmo ajuste adotado no empenho e liquidação, qual seja, com a inclusão da parcela relativa ao Fundo Assistência Social, chega-se ao montante de R$ 17.773.578,11 pagos no exercício de 2023, no entanto,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

há que se considerar o valor de R$ 1.423.186,05 pertinente ao mês de dezembro de 2023, que foram pagos no de janeiro de 2024, conforme defesa apresentada na ITC 308/2025-1, totalizando assim R$ 19.196.764,16.

Desta forma, a tabela a seguir evidencia o pagamento das obrigações patronais após as justificativas apresentadas.

BALEXOD (PCM) ajustado			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Empenhado A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
19.196.764,16	19.196.764,16	19.196.764,16	19.195.322,30	100,0075	100,00%

Observa-se que com relação ao pagamento o percentual, em relação ao devido em folha de pagamento, corresponde a 100.00%, portanto, nesse ponto considera-se **afastado** o indicativo de irregularidade relativo à ausência de comprovação do **total** devido de contribuições patronais.

IV – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Analisados os argumentos e documentos acostados em razão de sustentação oral realizada pelo Sr. Andre Wiler Silva Fagundes, conclui-se pelo **afastamento da irregularidade** do seguinte item da Instrução Técnica Conclusiva 308/2025-1:

> **9.2** Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento (subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1)

Ainda, considerando-se que foi afastado indicativo de irregularidade, deixa-se de existir a necessidade de propor a determinação contida no subitem 11.2 da ITC 308/2025-1.

Vitória - ES, 04 de junho de 2025.

Auditor de Controle Externo
Cesar Augusto Tononi de Matos

11. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 117

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 206/2024-1, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as ponderações feitas ao longo da análise, em especial o fato de que a abertura desses créditos adicionais não foi acompanhada por desequilíbrio orçamentário ou financeiro, subseção **9.1** da ITC:

  > **9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos** *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1);*
  >
  > Critério: Artigo 167, Inciso V, da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 117

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 206/2024-1, subseção **3.2.1.15.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.2** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração** à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, isoladamente, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

  9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento *(subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1);*

  Critério: arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991.

Na sequência, com a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** e informações complementares, novas análises foram realizadas e consignadas na **Manifestação Técnica 1.410/2025-3** (peça 153), reproduzidas na **seção 10**, em que se concluiu por **AFASTAR** a não conformidade identificada na subseção 9.2 da **ITC 308/2025-1** (peça 136), e, de igual forma, excluir a determinação então proposta na subseção 11.2 daquela instrução conclusiva.

Registra-se que a sustentação oral não impugnou os apontamentos constantes da subseção 9.1, intitulada 'Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos', os quais permanecem subsistentes, no campo da ressalva.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 9.1**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

12. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

12.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC 308/2025-1.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 119

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, cujos efeitos, no caso concreto, não têm o condão de macular as contas, subseção 9.1 da ITC 308/2025-1. Posicionamento mantido após sustentação oral.

> **9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos** *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1);*
>
> Critério: Artigo 167, Inciso V, da Constituição da República.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, descritas na subseção 12.2 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 12.2 da ITC.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 109

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

12.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Nova Venécia, na pessoa de seu prefeito, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (subseção 3.5.1).
A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2 a 3.5.4).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, possibilitando a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF (subseção 3.3.1).
A necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.1.5).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que apenas 50 das 106 metas propostas foram atingidas, indicando que há necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde (subseção 5.2.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 101

Descrição da proposta
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos (subseção 5.2.2).

Vitória, 06 de junho de 2025.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 129

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[70]:

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

[70] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 190

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 121

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	8,853,257.73	8,435,102.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,904,571.40	5,003,733.10	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	8,853,257.73	7,845,337.44	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		14,509,983.44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	14,509,983.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		111,965,126.95
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	53,392,738.35
1.7.1.1.52.0.0	ITR	174,279.89
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	52,670,438.41
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	5,151,542.87
1.7.2.1.52.0.0	IPI	521,089.23
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	55,038.20
TOTAL		126,475,110.39

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	6,022,998.44
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1,019,265.34
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	5,003,733.10

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	6,826,072.10
Outras Funções	1,019,265.34
Despesa Total Poder Legislativo	7,845,337.44
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	7,845,337.44

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	49065
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 191

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**18,214,137.74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,442,771.90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,440,165.03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10,185,444.11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3,145,756.70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**119,896,948.45**
2.1- Cota-Parte FPM	**53,088,185.46**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,088,185.46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	57,039,105.33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	632,306.51
2.4- Cota-Parte ITR	166,036.97
2.5- Cota-Parte IPVA	7,734,619.72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,236,694.46
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	1,236,694.46
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**138,111,086.19**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**23,387,438.96**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**10,548,381.86**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**50,915,145.35**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**50,915,145.35**
6.1.1- Principal	50,670,360.93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	229,455.38
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	15,329.04
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0.00**
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**27,282,921.97**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-868,510.67
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-866,796.24
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-866,796.24
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-1,714.43
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**50,046,634.68**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 125

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**51,283,455.67**	**51,280,330.14**	**50,690,702.74**	**3,125.53**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**47,738,870.24**	**47,738,870.24**	**47,149,242.84**	**0.00**
10.1.1- Educação Infantil	14,674,787.19	14,674,787.19	14,497,649.03	0.00
10.1.2- Ensino Fundamental	29,592,368.93	29,592,368.93	29,224,715.33	0.00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.5- Administração Geral	3,471,714.12	3,471,714.12	3,426,878.48	0.00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**3,544,585.43**	**3,541,459.90**	**3,541,459.90**	**3,125.53**
10.2.1- Educação Infantil	1,389,538.59	1,386,413.06	1,386,413.06	3,125.53
10.2.2- Ensino Fundamental	1,931,367.66	1,931,367.66	1,931,367.66	0.00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.5- Administração Geral	218,049.18	218,049.18	218,049.18	0.00
10.2.6- Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	5,630.00	5,630.00	5,630.00	0.00

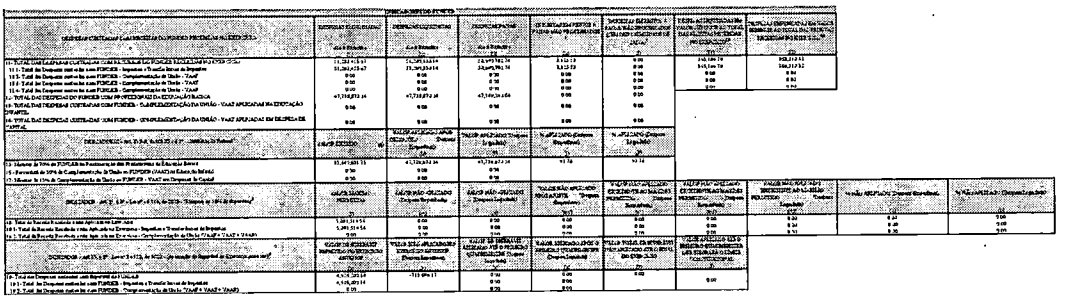

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	17,451,831.62	16,936,876.02	16,636,501.70	514,955.60
20.1 - Educação Infantil	3,465,602.09	3,311,167.42	3,240,259.28	154,434.67
20.2 - Ensino Fundamental	12,431,392.86	12,161,923.06	11,962,213.41	269,469.80
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,554,836.67	1,463,785.54	1,434,029.01	91,051.13
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [6]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou e)	17,451,831.62	16,936,876.02
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	23,387,438.96	23,387,438.96
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(t)	0.00	0.00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [6] [7]	0.00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	5,095.89	5,095.89
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**40,834,174.69**	**40,319,219.09**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [5] [8]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [6]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	34,527,771.55	40,834,174.69	29.57	40,319,219.09	29.19

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**5,080,707.90**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**5,080,707.90**
31.1.1- Salário-Educação	2,373,922.20
31.1.2- PDDE	0.00
31.1.3- PNAE	1,029,618.05
31.1.4 - PNATE	442,799.89
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1,234,367.76
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 199

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**20,264,296.67**	**12,512,890.69**	**12,461,635.47**	**7,751,405.98**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	350,131.42	350,131.42	325,576.95	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15,947,760.20	8,205,937.59	8,179,236.84	7,741,822.61
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3,966,405.05	3,956,821.68	3,956,821.68	9,583.37

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**88,999,583.96**	**80,730,096.85**	**79,788,839.91**	**8,269,487.11**
33.1- Despesas Correntes	79,334,196.36	78,806,531.86	77,940,516.19	527,664.50
33.1.1- Pessoal Ativo	49,269,703.26	49,232,662.98	48,613,279.05	37,040.28
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	30,064,493.10	29,573,868.88	29,327,237.14	490,624.22
33.2- Despesas de Capital	9,665,387.60	1,923,564.99	1,848,323.72	7,741,822.61
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	9,665,387.60	1,923,564.99	1,848,323.72	7,741,822.61

FONTE: Sistema CidadES. Data da consulta: 20/02/2024, às 21:53. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f) ou (g), os percentuais serão ajustados para 100%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 193

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**18,214,137.74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,442,771.90
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,440,165.03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10,185,444.11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3,145,756.70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**119,896,948.45**
Cota-Parte FPM	53,088,185.46
Cota-Parte ITR	166,036.97
Cota-Parte IPVA	7,734,619.72
Cota-Parte ICMS	57,039,105.33
Cota-Parte IPI-Exportação	632,306.51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,236,694.46
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**138,111,086.19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**1,858,678.91**	**0.00**
Despesas Correntes	1,718,749.91	0.00
Despesas de Capital	139,929.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2,390,996.74**	**272,728.63**
Despesas Correntes	2,389,397.74	272,728.63
Despesas de Capital	1,599.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**109,732.94**	**250.00**
Despesas Correntes	109,732.94	250.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**876,166.37**	**0.00**
Despesas Correntes	873,152.37	0.00
Despesas de Capital	3,014.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**485,991.34**	**0.00**
Despesas Correntes	485,991.34	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**17,365,172.44**	**956,980.80**
Despesas Correntes	16,886,021.01	195,771.04
Despesas de Capital	479,151.43	761,209.76
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23,086,738.74**	**1,229,959.43**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**23,086,738.74**	**1,229,959.43**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		315,066.99
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**24,001,631.18**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	20,716,662.93	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3,284,968.25	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	17.38	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 193
Produzido em fase anterior ao julgamento

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**37,830,351.86**
Proveniente da União	28,440,086.82
Proveniente dos Estados	9,390,265.04
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	158,138.93
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**37,988,490.79**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**10,187,515.85**	**57,820.80**
Despesas Correntes	9,329,758.71	39,720.80
Despesas de Capital	857,757.14	18,100.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**11,299,081.76**	**646,287.82**
Despesas Correntes	11,270,632.70	646,287.82
Despesas de Capital	28,449.06	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**804,087.63**	**18,835.50**
Despesas Correntes	700,287.63	18,835.50
Despesas de Capital	103,800.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**1,282,557.55**	**11,234.37**
Despesas Correntes	1,282,557.55	11,234.37
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**1,149,476.65**	**563.53**
Despesas Correntes	1,149,476.65	563.53
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**28,114.00**	**0.00**
Despesas Correntes	11,584.00	0.00
Despesas de Capital	16,530.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**12,410,342.19**	**2,583,966.35**
Despesas Correntes	10,858,981.71	297,127.32
Despesas de Capital	1,551,360.48	2,286,839.03
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**37,161,175.63**	**3,318,708.37**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	12,046,194.76	57,820.80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13,690,078.50	919,016.45
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	913,820.57	19,085.50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,158,723.92	11,234.37
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,635,467.99	563.53
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	28,114.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	29,775,514.63	3,540,947.15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**60,247,914.37**	**4,548,667.80**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	37,127,136.83	3,318,708.37
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,350,736.97**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:53. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 194
DE NOVA VENÉCIA-ES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	85,897.47	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00
Despesas Correntes	84,504.54	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00
Despesas de Capital	1,392.93	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	85,897.47	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	117,285.68	

FONTE: Sistema CidadES, Data de emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:53

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENOVA VENEZIANA
Fls. 146/153

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

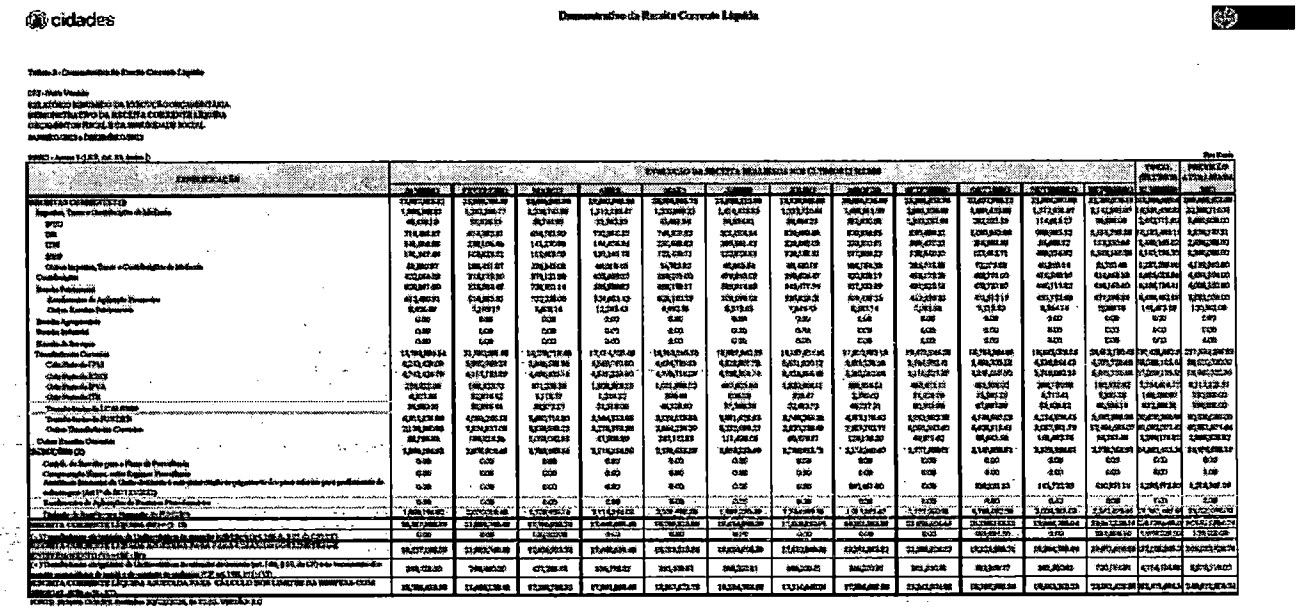

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**105.128.686,37**	**37.040,28**
Pessoal Ativo	102.452.813,51	37.040,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.659.574,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.298,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**16.298,22**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	16.298,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**105.112.388,15**	**37.040,28**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	239.135.058,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.663.363,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	232.471.694,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	105.149.428,43	45,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	125.534.714,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	119.257.979,22	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	112.981.243,47	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**73.103,30**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**
Pessoal Ativo		88.862,54	0,00	88.862,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1954

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 1954

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**111.151.684,81**	**37.040,28**
Pessoal Ativo	108.475.811,95	37.040,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.659.574,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.298,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**142.605,75**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	126.307,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	16.298,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**111.009.079,06**	**37.040,28**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	239.135.058,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.663.363,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	232.471.694,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	111.046.119,34	47,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	159.453.016,63	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	132.508.865,80	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	125.534.714,97	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**73.103,30**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**
Pessoal Ativo		88.862,54	0,00	88.862,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

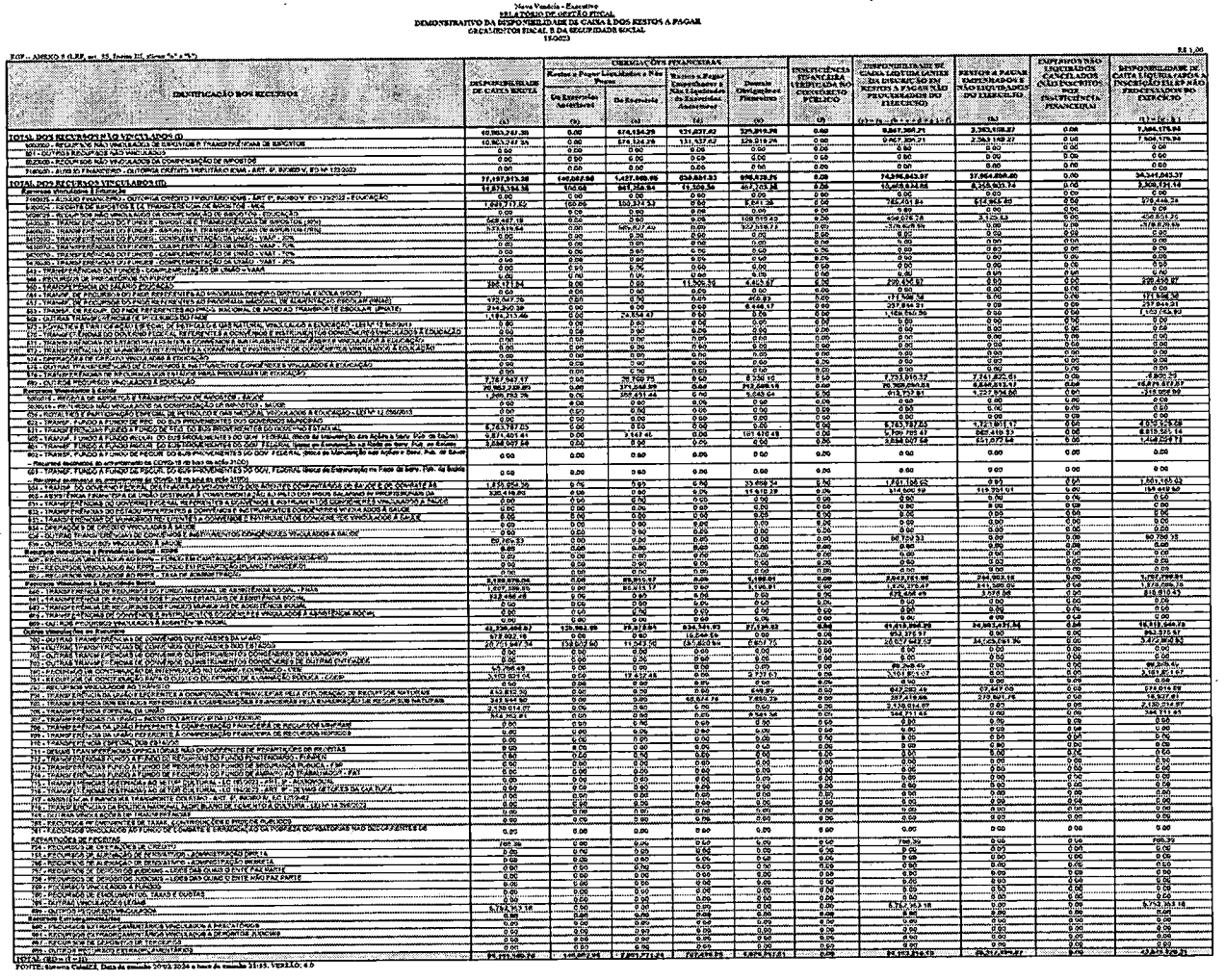

Nova Venécia - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1SQ/2023

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EXPENDIMENTOS NÃO EXECUTADOS CANCELADOS OU NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (A - B - C - D - E)	(G)	(H)	(I) = (F - G - H)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	40.963.747,36	0,00	574.134,29	131.637,42	329.919,24	0,00	9.847.391,21	2.363.108,27	0,00	7.484.175,94
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE EXECUTIVE E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	10.963.747,36	0,00	574.134,29	131.637,42	329.919,24	0,00	9.847.391,21	2.363.108,27	0,00	7.484.175,94
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. ALIVIO FINANCEIRO - CUTORIA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO IV, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	77.197.913,38	(40.665,00	1.457.980,95	652.861,83	696.838,76	0,00	74.396.843,97	37.964.859,60	0,00	36.341.843,37
Exercício Vinculados à Educação	14.878.184,38	140,00	847.358,84	11.300,36	401.107,38	0,00	13.618.218,80	8.358.903,74	0,00	5.259.314,16
100 - RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101000 - RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.049.717,52	(60,00	103.331,53	0,00	8.041,26	0,00	782.551,84	512.965,85	0,00	269.585,68
101001 - RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101002 - RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FPM	568.487,18	0,00	0,00	0,00	108.015,40	0,00	456.018,78	3.120,53	0,00	456.851,25
102001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - ITR	313.515,54	0,00	(60,00	0,00	302.319,74	0,00	11.195,80	0,00	0,00	11.195,80
102002 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102003 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102004 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COTA-PARTE ADICIONAL ICMS - VAAF - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102005 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COTA-PARTE ADICIONAL ICMS - VAAF - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102006 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102007 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	298.177,84	0,00	0,00	11.300,36	4.403,67	0,00	282.473,81	0,00	0,00	282.473,81
501 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	172.047,76	0,00	0,00	0,00	450,83	0,00	171.596,93	0,00	0,00	171.596,93
503 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	298.840,39	0,00	0,00	0,00	6.446,17	0,00	291.994,21	0,00	0,00	291.994,21
504 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE)	1.164.313,46	0,00	24.554,47	0,00	0,00	0,00	1.139.758,99	0,00	0,00	1.139.758,99
505 - OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
506 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
507 - TRANSF. FUNDO DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
508 - TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO REFERENTES À COMPENSAÇÃO PELA ISENÇÃO DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
509 - TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PATE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
510 - TRANSF. DE RECURSOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
511 - TRANSF. DE RECURSOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	7.787.947,17	0,00	28.700,75	0,00	8.356,35	0,00	7.750.890,07	7.741.870,61	0,00	9.019,27
Exercício Vinculados à Saúde	26.962.238,89	0,00	373.548,99	0,00	243.598,19	0,00	26.344.691,71	6.546.815,12	0,00	19.797.876,59
Exercício Vinculados à Saúde	1.295.753,76	0,00	258.451,44	0,00	5.043,64	0,00	813.757,81	1.227.934,66	0,00	-318.999,99
600 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO DESTINADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	6.763.787,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.763.787,03	1.121.901,17	0,00	5.641.885,86
753 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REGULAR DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	9.871.401,41	0,00	3.147,45	0,00	101.470,48	0,00	9.766.783,47	867.419,93	0,00	8.899.363,54
754 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REGULAR DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.264.007,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.264.007,64	451.077,64	0,00	1.412.929,00
755 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REGULAR DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800 - RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)	1.858.952,36	0,00	0,00	0,00	33.498,34	0,00	1.781.195,02	0,00	0,00	1.781.195,02
850 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES AO PARCELAMENTO DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS DE RGPS E DE DEMAIS RPPS	334.419,00	0,00	0,00	0,00	11.410,29	0,00	314.008,99	119.291,01	0,00	194.449,98
851 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
852 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
853 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
854 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
855 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
856 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
857 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
858 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
859 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - TRANSF. FINANC. COM RPPS DE DEMAIS ENTES E COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS (Lei 9.796/1999)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Vinculados à Previdência Social	9.139.976,04	0,00	85.310,17	0,00	1.198,91	0,00	9.053.467,06	294.962,18	0,00	8.758.504,88
900 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIAL DE COMPENSAÇÃO SOCIAL - FPASS	1.977.399,65	0,00	83.453,11	0,00	1.198,91	0,00	1.892.747,63	141.566,00	0,00	1.751.181,63
901 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	152.456,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.456,28	3.378,58	0,00	149.077,70
902 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
903 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE COMPENSAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
904 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO E COMPENSAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	7.009.520,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.520,75	0,00	0,00	7.009.520,75
Outros Vinculados (Exceto RPPS)	43.736.488,93	129.965,99	99.972,93	630.561,93	97.139,53	0,00	41.413.848,55	24.863.141,94	0,00	16.550.706,61
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES DA UNIÃO	978.892,18	0,00	0,00	15.544,59	0,00	0,00	963.375,97	0,00	0,00	963.375,97
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES DOS ESTADOS	247.971.647,34	129.905,99	11.347,10	(8.405,94	47.457,70	0,00	247.971.647,34	24.863.141,94	0,00	223.108.505,40
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704 - OUTROS RECURSOS DE INSTRUMENTOS CONGÊNERES	99.748,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.748,49	0,00	0,00	99.748,49
705 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	3.103.923,04	0,00	19.617,83	0,00	9.737,83	0,00	3.103.923,04	0,00	0,00	3.103.923,04
706 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
707 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - FUNDO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - RECURSOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO	632.870,00	0,00	0,00	0,00	648,87	0,00	632.222,13	27.647,00	0,00	604.575,13
751 - RECURSOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	283.644,00	0,00	0,00	65.674,75	0,00	0,00	217.969,25	279.591,75	0,00	-61.622,50
752 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS PROVENIENTES À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS NATURAIS	2.139.014,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.139.014,07	0,00	0,00	2.139.014,07
753 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	344.211,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344.211,61	0,00	0,00	344.211,61
754 - TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PROVENIENTES À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO PROVENIENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
756 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS DOS ROYALTIES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758 - TRANSFERÊNCIAS ORDINÁRIAS NÃO DISCRIMINADAS DE PRECATÓRIOS DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO ENVELHECIMENTO - PUMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
762 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
763 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
764 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA - FNC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
765 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
766 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
767 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
768 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
769 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
770 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
771 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
772 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
773 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
774 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO PLANO DE CONTINGÊNCIA - LEI Nº 150/2021 - ART. 9º - INCISO IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
776 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO PLANO DE CONTINGÊNCIA - LEI Nº 150/2021 - ART. 9º - DEMAIS DESTINAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
777 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ART. 9º, INCISO III, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
778 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ART. 9º, INCISO II, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
779 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA - LEI Nº 14.150/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
781 - RECURSOS DE CONVÊNIOS EM SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
941 - RECURSOS VINCULADOS AO CONCURSO E CONVÊNIO DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NOS EXERCÍCIOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECAUTAÇÕES DE PENHORA										
700 - RECURSOS DE PENHORA DE CONCURSO	798,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798,39	0,00	0,00	798,39
750 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEIS DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
756 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE PENHORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1096

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES
Fls. 1249

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.

APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 198

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EE64F-A4634-0B4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 109

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Instrução Técnica Conclusiva 00308/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04455/2024-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2023
Criação: 06/02/2025 14:46
UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 06/02/2025 15:04
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 06/02/2025 15:07
Assinado por LENITA LOSS 06/02/2025 15:22

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04455/2024-3
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
MUNICÍPIO:	Nova Venécia
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 130

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na integra as principais seções do **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls 130

específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 9.652.207,18, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 89.329.226,71. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 43.367.078,22, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **29,57%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **93,76%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 13

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,38%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 131

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Nova Venécia recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, prefeito do município de Nova Venécia, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.2** da ITC.

Ressalta-se a existência de determinação registrada na **subseção 11.2**, bem como de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.3** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 129

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 27/03/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor ANDRE WILER SILVA FAGUNDES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 1292

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 9
1.2 Visão Geral 11
1.3 Objetivo da apreciação 13
1.4 Metodologia utilizada e limitações 14
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 14
1.6 Benefícios estimados da apreciação 14
1.7 Processos relacionados 15
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 15
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 15
2.2 Economia municipal 18
2.3 Finanças públicas 23
2.4 Previdência 28
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
3.1 Instrumentos de planejamento 29
3.2 Gestão orçamentária 30
3.3 Gestão financeira 48
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 51
3.5 Renúncia de receitas 62
3.6 Condução da política previdenciária 68
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 68
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 72
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 73
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 74
4.2 Auditoria financeira 85
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 85
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 86
5.1 Política pública de educação 86
5.2 Política pública de saúde 99
5.3 Política pública de assistência social 103
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 108
6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância 108

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 123

7. CONTROLE INTERNO 111
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 112
9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO 113
9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos 113
9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento 118
10. CONCLUSÃO 121
11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 123
11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais 123
11.2 Determinação 125
11.3 Ciência 125
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 128
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 129
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 130
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 131
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 134
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 137
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 138
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 139
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 140
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 141
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA 142
APÊNDICE L – Nota técnica 143

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 132

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04455/2024-3, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 124

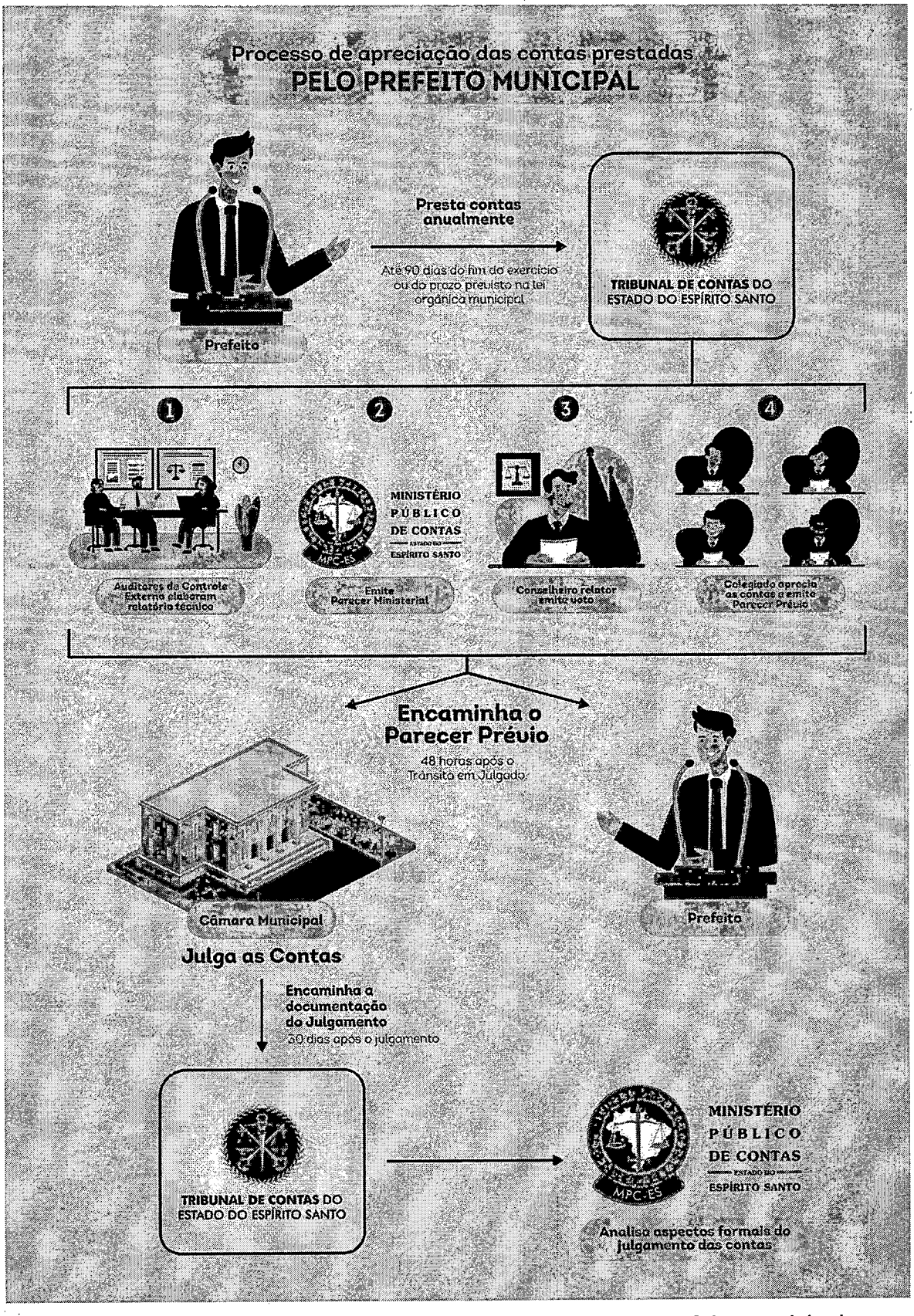

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 134

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 135
DE NOVA VENÉCIA-ES

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

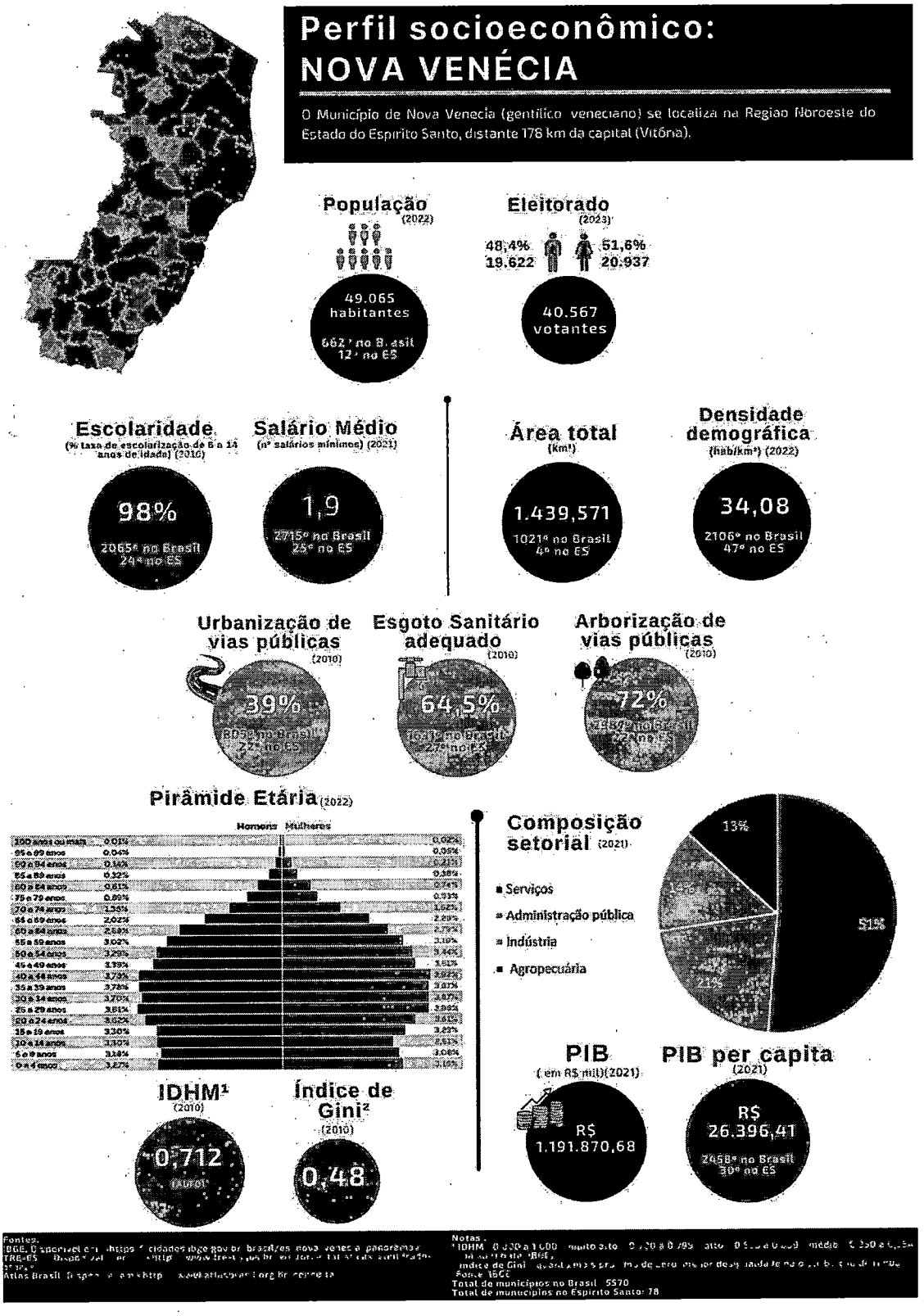

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls.. 135V

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	André Wiler Silva Fagundes	04812/2023-8	00111/2024-1	23/08/2024	Aprovação com ressalva**
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 03/02/2025.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

**Nota: O resultado do exercício de 2022 está com recurso em análise, Proc. TC 8.961/2024-1 - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 136

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 387.526.478,52.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 136

das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 137

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.: 137

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 128

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (21%). A indústria (14%) e a agropecuária (13%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2021, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

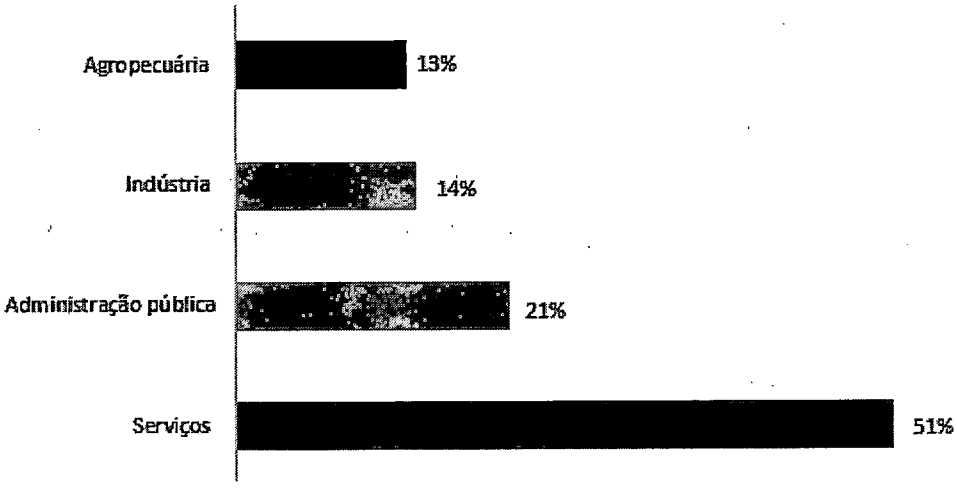

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2021)
Fonte: IBGE Cidades

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 138 NOVA VENÉCIA-ES

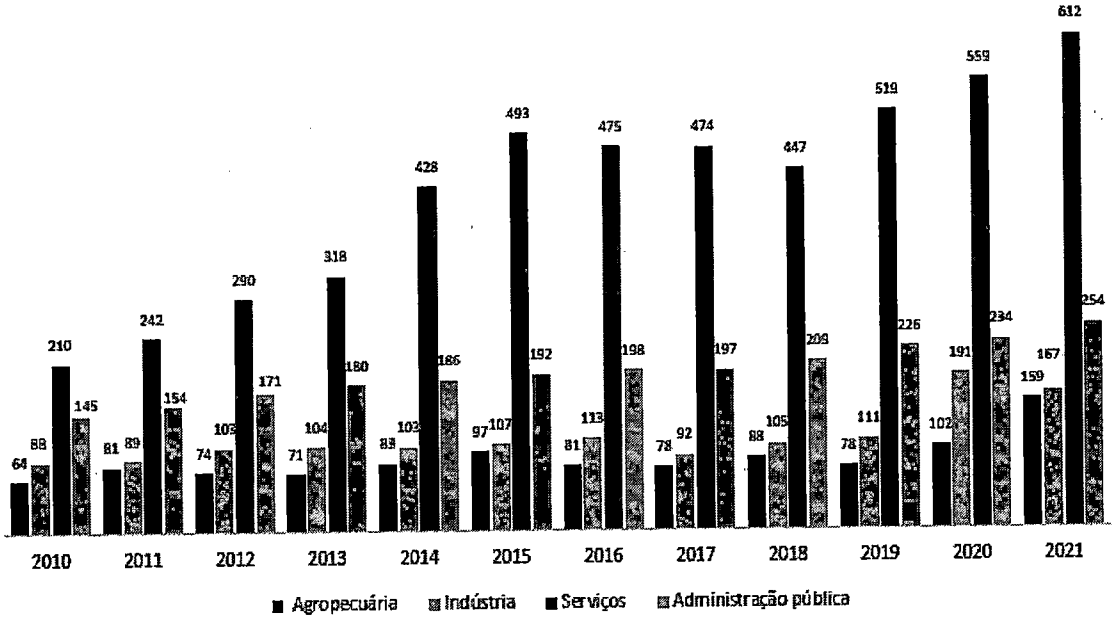

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 5.042 empregados, mas 4.437 desligamentos, resultando num saldo positivo de 605 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 139

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,9 em 2023, ocupando a 2ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,19; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,6, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,3, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,0, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 5,6, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 27ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 139

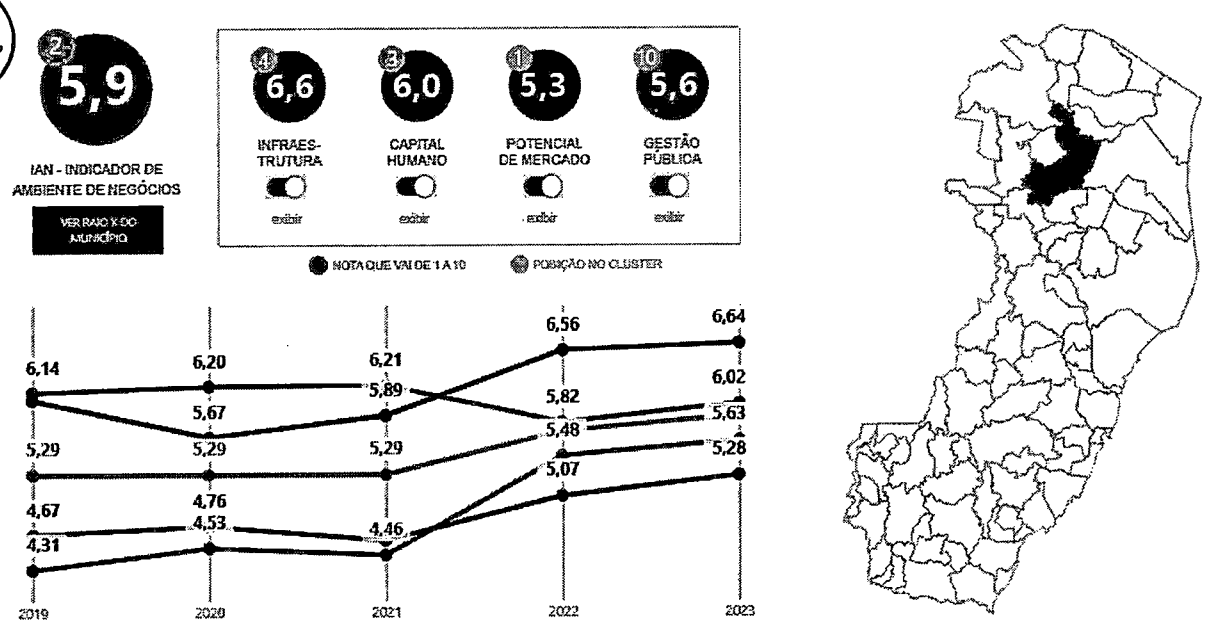

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

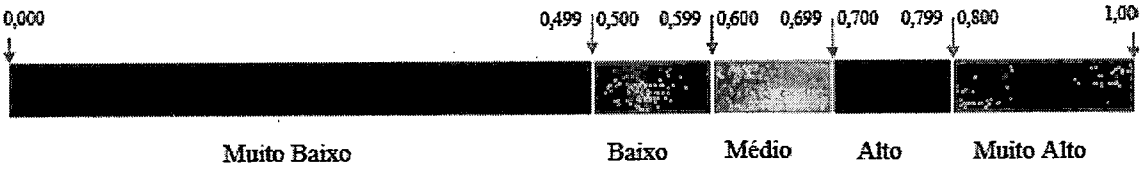

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 140

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município na média estadual (1,9 salário mínimo)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fl. 140

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 14

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R$ 275,8 milhões (16º no *ranking* estadual) e R$ 285,4 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, após variações positivas próximas até 2021, houve um surpreendente aumento de +16,04% em 2022 em relação ao ano anterior, e outro de +20,95% em 2023, na mesma base de comparação.

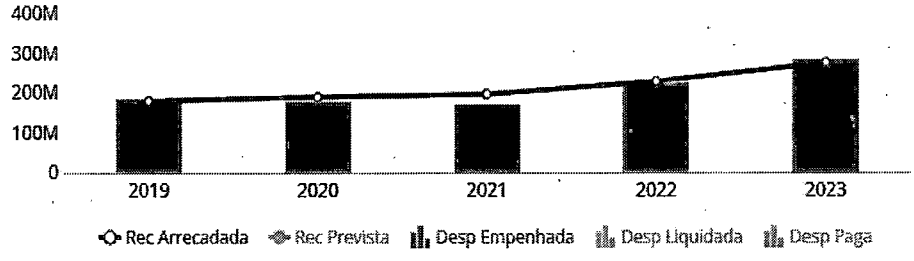

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 144 NOVA VENÉCIA-ES

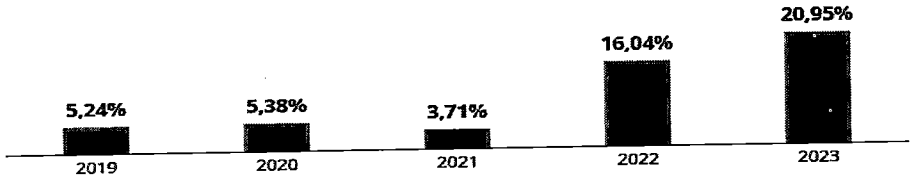

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (38%) com R$ 105,9 milhões, seguida das Transferências da União (31%) com R$ 85,7 milhões e das Receitas Próprias dos Municípios (12%) com R$ 33,4 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 46,66 milhões), o FPM (R$ 43,02 milhões) e o ISS (R$ 10,19 milhões).

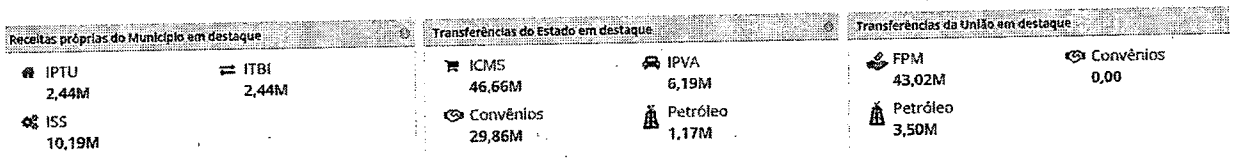

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, seguidas de um significativo aumento de +31,91% em 2022 e outro de +17,93% em 2023.

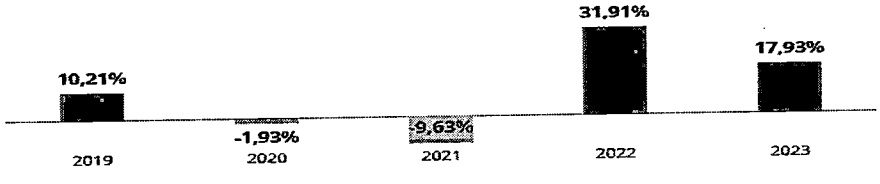

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 46

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 245,1 milhões), 90,4% foram destinados para despesas correntes (R$ 221,5 milhões) e 9,6% para despesas de capital (R$ 23,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,0% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R$ 19,1 milhões).

Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 25% para Saúde, 23% para Administração, 9% para Outras Despesas, 8% para Urbanismo e 3% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi deficitário em R$ 9,7 milhões (71º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2022 (superavitário em R$ 3,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R$ 14,19 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00). Nos meses de janeiro a março e em dezembro, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 149 NOVA VENÉCIA-ES

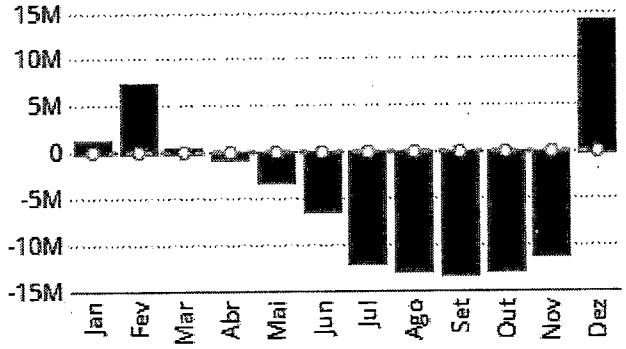

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 9,9 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 143

haveres financeiros, no total de R$ 85,6 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 75,7 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

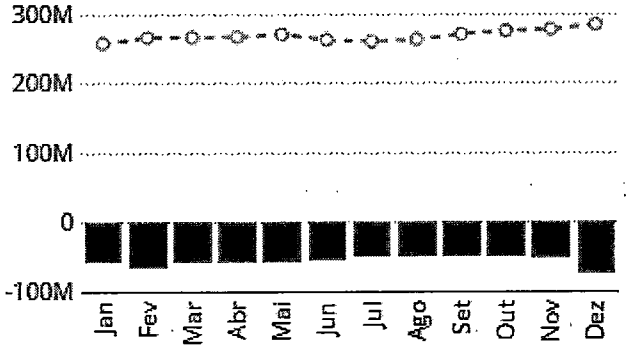

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 1437
DE NOVA VENÉCIA-ES

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 49

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 3.594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3671/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3694/2022, estimou a receita em R$ 312.562.565,00 e fixou a despesa em R$ 312.562.565,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 166.316.375,76, conforme art. 6º, parágrafo único e incisos I a VI, da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 180 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0132 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	168.333,42	168.332,80	100,00
0041 - FAZENDA TRANSPARENTE	9.199.371,37	9.053.587,65	98,42
0051 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	1.211.201,58	1.190.473,23	98,29
0111 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	17.632.003,95	17.322.257,93	98,24
0065 - ASSISTENCIA EDUCACIONAL	3.330.801,00	3.267.171,62	98,09
0021 - GESTAO DE PROCURADORIA	2.301.103,13	2.254.022,13	97,95
0011 - GESTÃO DO GABINETE	3.955.861,21	3.855.388,92	97,46
0063 - EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	20.240.377,66	19.722.499,09	97,44
0081 - GESTÃO EM SAÚDE	19.970.915,23	19.412.452,77	97,20
0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	1.167.537,69	1.131.263,81	96,89
0061 - GESTÃO PEDAGÓGICA	5.653.324,37	5.455.528,44	96,50
0121 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	589.033,44	561.431,80	95,31
0141 - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	5.569.230,48	5.294.386,75	95,06
0161 - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	346.738,15	322.606,20	93,04
0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	8.435.102,00	7.808.270,54	92,57
0031 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	8.009.076,77	7.360.827,50	91,91
0064 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	433.233,37	393.300,46	90,78
0091 - INCENTIVOS TURÍSTICOS	1.048.770,29	951.213,21	90,70
0084 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	29.197.788,59	26.052.834,63	89,23
0131 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	5.741.728,70	4.948.397,37	86,18
0083 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SÁUDE	1.942.955,13	1.663.581,99	85,62
0142 - CAMINHO DO CAMPO	8.671.488,80	7.246.688,52	83,57
0077 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.102.046,96	912.535,44	82,80
0071 - GESTÃO ASSISTENCIAL	9.330.059,48	7.515.479,22	80,55
0082 - IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	780.309,69	626.731,43	80,32
0085 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	16.117.485,73	12.529.621,25	77,74

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 145

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0112 - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	7.846.152,79	5.681.655,33	72,41
0076 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.822.313,72	1.958.159,41	69,38
0092 - IDENTIDADE CULTURAL	1.648.234,98	1.120.365,31	67,97
0062 - ENSINO FUNDAMENTAL	76.999.025,16	51.891.597,24	67,39
0102 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	2.270.758,27	1.303.579,03	57,41
0075 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.330.295,36	1.277.741,70	54,83
0086 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	102.600,00	55.261,12	53,86
0078 - INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF	346.852,16	117.436,04	33,86
0074 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	952.253,28	288.467,00	30,29
0113 - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	70.729.470,14	13.465.977,54	19,04
0144 - CONEXÃO RURAL	2.021,20	152,00	7,52
0145 - ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	400,00	0,00	0,00
9999 - FAZENDA TRANSPARENTE	100.000,00	0,00	0,00
0072 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0073 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.900,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propõe-se a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 145
DE NOVA VENÉCIA-ES

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3694/2022-LOA	82.893.587,17	0,00	0,00	82.893.587,17
3734/2023-Lei Especifica	0,00	879.880,82	0,00	879.880,82
3745/2023-Lei Especifica	8.311.243,29	0,00	0,00	8.311.243,29
3754/2023-Lei Especifica	579.127,37	0,00	0,00	579.127,37
Total	**91.783.957,83**	**879.880,82**	**0,00**	**92.663.838,65**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 36.894.471,07 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**312.562.565,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	91.783.957,83
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	879.880,82
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	55.769.367,58
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**349.457.036,07**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**349.457.036,07**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 116

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	55.769.367,58
Excesso de arrecadação	6.556.117,93
Superávit financeiro do exercício anterior	30.338.353,14
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**92.663.838,65**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 166.316.375,76 e a efetiva abertura foi de R$ 82.893.587,17, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 5000000, 599, 621 e 717, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Verificou-se também que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 701, entretanto constata-se que a fonte de recursos não vinculados de impostos e transferência de imposto apresentou saldo para cobrir a insuficiência apurada. tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.776.821,47	6.112.163,75	-4.288.615,67	-8.065.437,14	9.766.324,11	3.654.160,36
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	95.421,85	931.023,52	213.922,20	118.500,35	931.023,52	0,00

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
Fls.: 148

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	225.142,00	188.616,05	0,00	225.198,77	56,77
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	7.249,44	224.766,95	168.589,89	161.340,45	225.214,29	447,34
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	269.278,60	6.894.379,06	-4.130.309,31	-4.399.587,91	6.898.858,12	4.479,06
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	279.997,10	11.771.502,64	4.434.455,60	4.154.458,50	11.856.513,82	85.011,18
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.211.481,12	1.387.786,13	0,00	3.146.657,35	1.935.176,23
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	12.672,00	0,00	851.110,68	838.438,68	0,00	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.218.501,19	0,00	1.302.952,41	84.451,22	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	16.295,46	591.797,58	-152.540,96	-168.836,42	1.960.311,06	1.368.513,48
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	673.438,91	-1.331.321,90	0,00	1.933.828,63	1.260.389,72
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	369.007,74	-177.303,04	0,00	465.896,55	96.888,81

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 144

Fontes do Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	68.502,93	-24.389.387,80	0,00	-20.425,04	-88.927,97
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.231.108,14	-289.049,16	0,00	1.231.108,14	0,00
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	0,00	34.038,80	35.771,18	0,00	341.103,69	307.064,89
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	879.880,82	0,00	64.133,60	-815.747,22	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 9.766.324,11 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ 3.401.290,97 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos

Conforme demonstrado na tabela anterior, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista que a abertura desses créditos adicionais não foi acompanhada por desequilíbrio orçamentário ou financeiro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 86,41% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	32.295.733,75	38.465.514,32	119,10
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.505.572,00	2.049.284,23	58,46
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	283.317.377,18	235.249.208,28	83,03
I. Total por UG (BALORC)	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**	**86,41**
II. Total Consolidado (BALORC)	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**	**86,41**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) — Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	245.736.028,93	240.429.030,46
Receita de Capital	73.382.654,00	35.334.976,37
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 81,67% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa — Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	68.112.054,37	64.886.996,36	95,27
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	15.460.928,75	12.049.326,57	77,93
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	257.448.950,95	200.634.553,64	77,93
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	8.435.102,00	7.845.337,44	93,01
I. Total por UG (BALANCORR)	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**81,67**
II. Total Consolidado (BALORC)	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**81,67**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 148

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	192.707.392,48	237.455.893,65	225.627.174,10	221.451.195,24	219.516.231,31
De Capital	119.755.172,52	111.901.142,42	59.789.039,91	23.609.962,00	23.440.476,31
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**312.562.565,00**	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 9.652.207,18, conforme demonstrado a seguir. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	275.764.006,83
Despesa total executada (empenhada)	285.416.214,01
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-9.652.207,18**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
Fls.

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 149

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	285.416.214,01
Dotação Atualizada (b)	349.457.036,07
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-64.040.822,06**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	285.416.214,01
Receitas Realizadas (b)	275.764.006,83
Execução a maior (a-b)	9.652.207,18

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	30.338.353,14
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	30.338.353,14
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 149

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada, contudo, a despesa a maior encontra-se amparada pela abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	106.656.761,56	88.999.583,96	80.730.096,85	79.788.839,91
26	TRANSPORTE	9.588.854,97	8.159.098,02	8.158.471,16	8.158.471,16
06	SEGURANÇA PÚBLICA	788.291,88	785.991,88	707.755,66	707.755,66
10	SAÚDE	68.112.054,37	64.886.996,36	60.340.483,19	59.968.934,30
01	LEGISLATIVA	7.342.863,00	6.826.072,10	6.789.005,20	6.777.638,01
04	ADMINISTRAÇÃO	57.652.253,33	55.985.679,94	55.189.257,98	54.717.314,09
15	URBANISMO	78.183.295,58	43.513.493,67	19.096.931,18	19.054.336,68
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.882.408,20	4.538.621,04	4.265.872,59	4.184.395,52
24	COMUNICAÇÕES	440.702,69	312.901,15	312.901,15	312.901,15
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.588.616,53	3.060.716,00	2.916.444,63	2.916.444,63
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.056.624,80	2.054.310,16	1.875.202,16	1.875.202,16
20	AGRICULTURA	2.421,20	152,00	152,00	152,00
17	SANEAMENTO	391.927,35	123.601,35	50.701,69	50.701,69
16	HABITAÇÃO	2.526.045,49	1.948.661,42	1.184.672,12	1.110.572,12
27	DESPORTO E LAZER	2.270.758,27	1.624.055,55	1.303.579,03	1.301.679,08
13	CULTURA	1.648.717,85	1.577.014,07	1.120.365,31	1.103.365,31
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.092.239,00	1.019.265,34	1.019.265,34	928.004,15
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	130.900,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	1.300,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 150

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	117.154.480,05	115.125.499,84	115.088.459,56	113.544.255,79
Juros e Encargos da Dívida	1.418.664,35	1.417.860,65	1.417.860,65	1.417.860,65
Outras Despesas Correntes	118.882.749,25	109.083.813,61	104.944.875,03	104.554.114,87
Investimentos	110.470.522,35	58.360.977,96	22.181.900,05	22.012.414,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.430.620,07	1.428.061,95	1.428.061,95	1.428.061,95
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	879.880,82	879.880,82	879.880,82	879.880,82
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	272.079,87	271.499,87	271.499,87	271.499,87
90	APLICAÇÕES DIRETAS	339.288.226,81	275.498.300,01	235.406.213,24	233.301.763,62
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	8.916.048,57	8.766.533,31	8.503.563,31	8.503.563,31
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1502

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	3.536.608,30	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	35.039,69	35.039,69	35.039,69
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	186.000,00	186.000,00	186.000,00
704	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	626.947,13	594.767,52	594.767,52
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.400.101,28	1.365.459,95	1.365.459,95
704	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.317.371,35	1.316.744,49	1.316.744,49
705	Estadual	1.311.950,84	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	66,60	66,60	66,60
705	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	300.000,00	300.000,00	300.000,00
705	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	1.554.213,72	1.393.670,48	1.393.670,48
705	Estadual		HABITAÇÃO - GESTÃO ASSISTENCIAL	27.887,04	0,00	0,00
705	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	570.704,86	488.243,39	488.243,39
TOTAL		**4.848.559,14**		**6.018.331,67**	**5.679.992,12**	**5.679.992,12**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 151

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 151
DE NOVA VENÉCIA-ES

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 14633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, os servidores ocupantes de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 152

contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	7.311.040,98	6.758.943,99	7.319.231,92	99,89	92,34

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.465.407,16 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.344.001,30. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 553.556,15 e, quanto ao 13º salário, R$ 504.670,98.

No que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 159

exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas

3.2.1.15.1 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento

De acordo com as tabelas anteriores, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista que não foram acolhidas as razões de justificativa. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente sobre as contas de governo.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 153

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.667.377,70	3.128.811,84	1.461.434,14
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	3.084.639,51	5.284.986,24	2.642.493,12	442.146,39
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	7.253.062,06	544.405,05	362.936,70	7.071.593,71
Total			**10.337.701,57**	**7.496.768,99**	**6.134.241,66**	**8.975.174,24**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração informando que não foi realizado ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. Sendo assim, propõe-se dar **ciência** ao gestor sobre o dever de dar cumprimento ao art. 8º da LRF.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES FIS. 153

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**71.592.074,73**
Receitas orçamentárias	275.764.006,83
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	70.015.443,53
Despesas orçamentárias	285.416.214,01
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	42.626.084,37
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**89.329.226,71**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	22.038.841,33
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.175.557,01
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	62.886.762,42
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.266.255,18
Total (TVDISP por UG)	**89.367.415,94**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	16.928.087,59	24.334.441,01	41.262.528,60
RPP (Restos a Pagar Processados)	2.123.602,42	-19.052,80	2.104.549,62
Total (RPNP + RPP)	**19.051.690,01**	**24.315.388,21**	**43.367.078,22**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 159

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	89.367.415,94	71.630.263,96
Passivo Financeiro (b)	44.932.431,07	20.656.279,50
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Recursos Ordinários	8.093.941,50	9.766.324,11
Recursos Vinculados	36.341.043,37	41.207.660,35
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	126.475.110,39
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**8.853.257,72**
Valor efetivamente transferido	**8.435.102,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 155

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		269.327.544,80
Despesa Primária		255.141.695,61
Resultado Primário	0,00	**14.185.849,19**
Resultado Nominal	0,00	**19.813.274,31**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1554

transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 29,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	18.214.137,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	119.896.948,45
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	138.111.086,19
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**40.834.174,69**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**29,57**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 93,76% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	50.915.145,35
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	47.738.870,24
% de aplicação	**93,76**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 156

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	18.214.137,74
Receitas provenientes de transferências	119.896.948,45
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	138.111.086,19
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.001.631,18**
% de aplicação	**17,38**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 156

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 232.471.694,39.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,23% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	232.471.694,39
Despesa Total com Pessoal – DTP	105.149.428,43
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,23**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,77% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H,** e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	232.471.694,39
Despesa Total com Pessoal – DTP	111.046.119,34
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,77**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 157

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04455/2024-3), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 157

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -31,91% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	9.873.182,37
Deduções (II)	85.557.530,49
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-75.684.348,12
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-31,91**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**284.623.018,88**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**256.160.716,99**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 158

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	37.949.735,85
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	34.154.762,27
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	16.603.009,43
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 159

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**52.180.886,80**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**46.962.798,12**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 150

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA VENEZIANA 159

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com a análise do Sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes de recursos vinculados "5400070" (R$ 378.626,59), "599" (R$ 8.806,29) e "5000015" (R$ 315.066,99) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 7.504.176,94.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 43 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	59.789.039,91
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**59.789.039,91**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 160

Tabela 44 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	25.328,86
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	13.013,95
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	25.328,86
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	38.342,81

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 160
SERRA NOVA VENÉCIA-ES

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 3.752/2023	REFIS - Anistia	Não	Não	Não	Sim
LM 3.721/2023	Descontos – Programa IPTU Verde.	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas **atenderam ao disposto no art. 150, § 6°, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**

b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 104

c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atenderam ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada à sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.671/2022 (modificada pela Lei Municipal 3.755/2022) e a LOA – Lei Municipal 3.694/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** uma vez que deixou de especificar a modalidade dos incentivos, generalizando-os e agrupando-os na mesma coluna, bem como no tocante a coluna relativa às modalidades de renúncia.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da Leis Municipais 3.721/2023 e 3.752/2023, o que também se constitui em falha no planejamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 164

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido a redução dos impostos, das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 3721/2023 e LM 3.752/2023 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 16

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 600.000,00**, (considerando que a lei Municipal 3.755/2022 alterou o Anexo de Metas Fiscais da lei 3.671/2022 – LDO) e cotejando com o volume de **R$ 450.649,34** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 45 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	312.562.565,00	275.765.006,83	(-) 36.794.558,17
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.569.513,00	19.501.436,84	(-) 68.076,16

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente de R$ 36.794.558,17 e R$ 68.076,16. Tal fato representa risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 1620

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 3.721/2023 e a LM 3.752/2023, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);

b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 163

o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação.

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 163

repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 164

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **93,84%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[26] Fonte: Painel de Controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 164 V

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 165

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em **2022** e a **59 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 46 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Nova Venécia	75	58	42	58	59

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município[30]:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.15.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

[30] O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 165

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1 e 9.2 da ITC.**

A ocorrência identificada na subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1 **foi mantida**, mas com a observação de que seria **passível de ressalva,** em função das ponderações consignadas na análise na **subseção 9.1** da ITC, enquanto a registrada na subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1, devidamente avaliada de forma conclusiva na **subseção 9.2 da ITC, foi mantida**, sendo considerada infração grave à norma legal com o condão de macular as contas de governo.

Além disso, restou consignada proposta de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Nova Venécia, para a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **9.2** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 168

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL 166 DE NOVA VENÉCIA

Tabela 47 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	43.036.731,47
Balanço Patrimonial (b)	43.036.731,47
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhada pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 165

Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 48 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 167

(documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 49 - Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	22.038.841,33
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.175.557,01
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	62.886.762,42
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.266.255,18
TOTAL	**89.367.415,94**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	89.367.415,94	89.367.415,94	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[31] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

[31] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 168

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[32] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[33].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

[32] NBC TSP EC, item 7.15
[33] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 168 V
DE VENECIA-ES

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.179.728,61
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.468.882,04
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**11.093.314,03**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**11.093.314,03**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	835.932,78
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	202.313,97
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 16

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[34] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[35] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[36] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela

[34] PCASP Estendido 2021
[35] NBC TSP 07, item 42
[36] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 69

administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	51.514.744,96	51.514.744,96	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	254.005.681,22	254.017.410,08	-11.728,86
Total	**305.520.426,18**	**305.532.155,04**	**-11.728,86**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Desta forma, opina-se por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 178

patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 54 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	21.492.077,81
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	12.692,87

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA VENECIA-ES
Fls. 170

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[37], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

[37] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 173

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[38] com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

[38] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

Tabela 56 - Comparativo ESTPREC e BALVERF — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 179

Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**[39].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[40] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável[41].

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação financeira, orçamentária e patrimonial*** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado,

---

[39] Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

[40] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

[41] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
179

da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[42]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Nova Venécia ora analisadas se apresentam em parcial consonância com as metas do PNE[43], havendo divergências nas métricas dos indicadores 6A, 6B e 20 do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados

[42] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.
[43] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 173

municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[44].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Nova Venécia, em 2023, atendeu 108,5% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador[45].

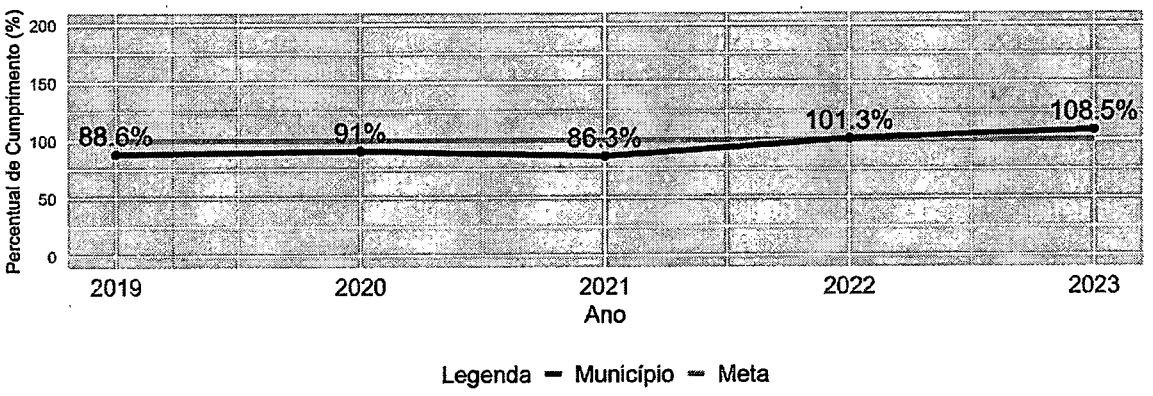

Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[46]

[44] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[45] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.
[46] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 173

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Nova Venécia atendeu 32,6% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

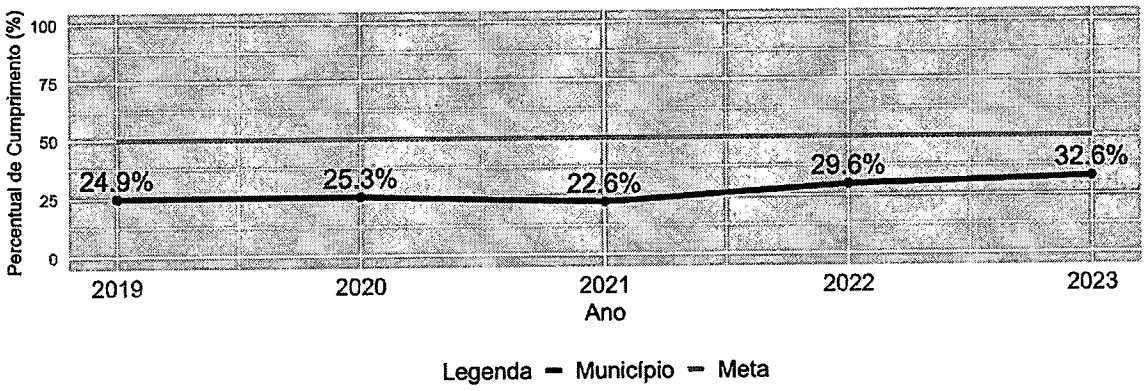

Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[47].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

[47] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls..

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Nova Venécia, que frequenta a escola é de 106,7%, ultrapassando o percentual previsto no indicador[48].

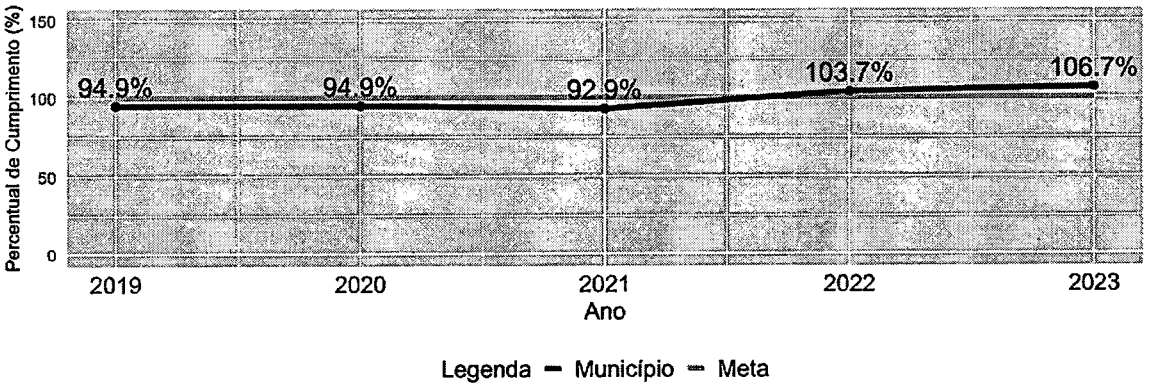

Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Nova Venécia, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

[48] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 134
ES

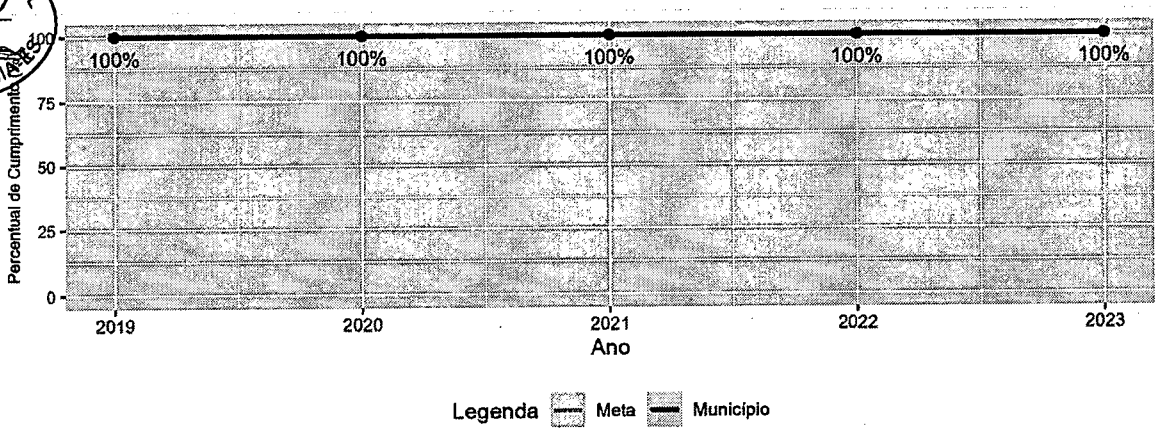

Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Nova Venécia foi de 24,4% de Pré-Leitor, 52,1% de Leitor Iniciante e 23,5% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 15

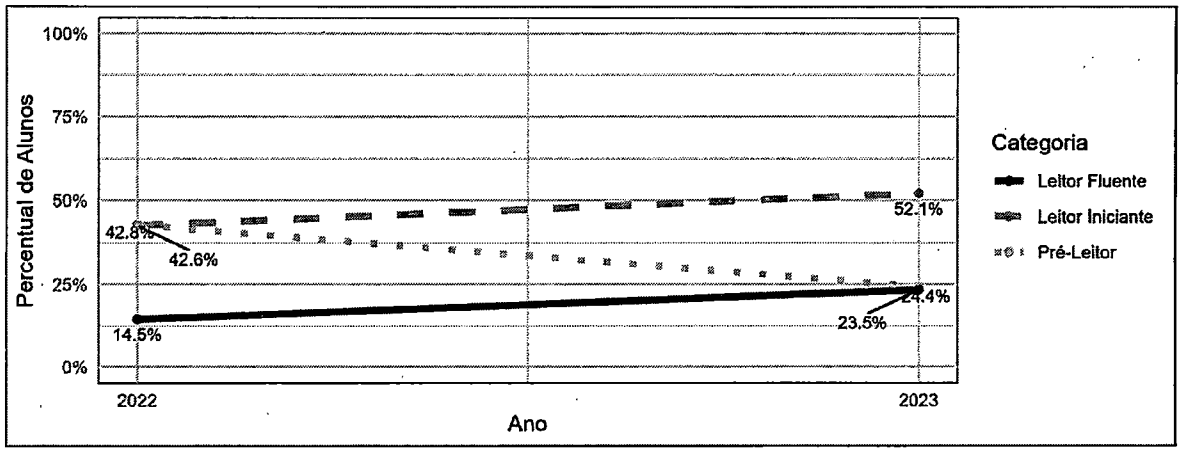

Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas[49]; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[50].

O Município de Nova Venécia, em 2023, contava com 13,3% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não

[49] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.
[50] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 175
NOVA VENÉCIA-ES

atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

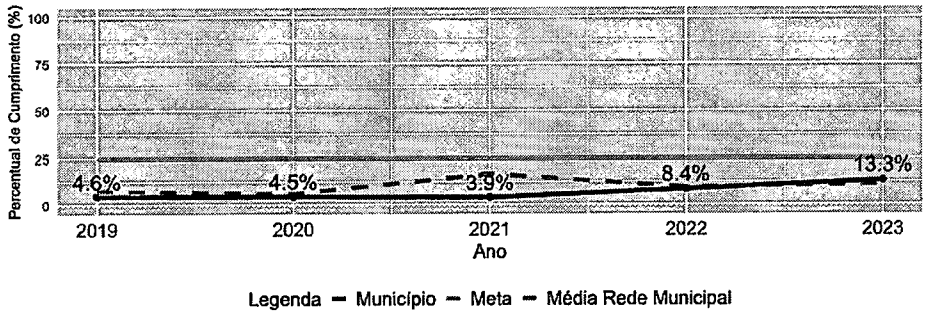

Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 25,4% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

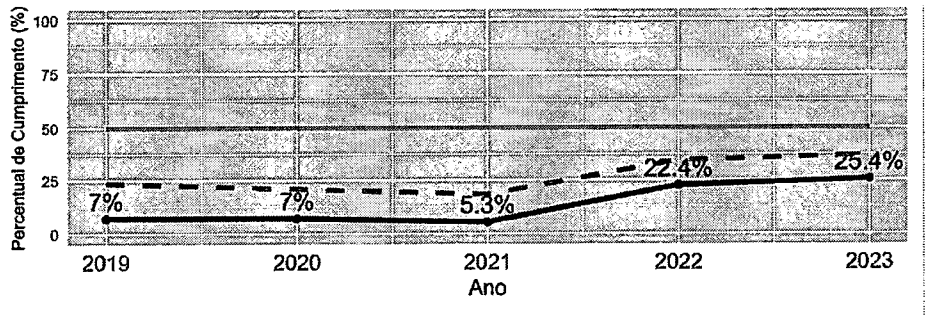

Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 76

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[51] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Nova Venécia é composto de 2,9% com ensino médio, 96,7% com ensino superior e 0,4% com pós-graduação. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

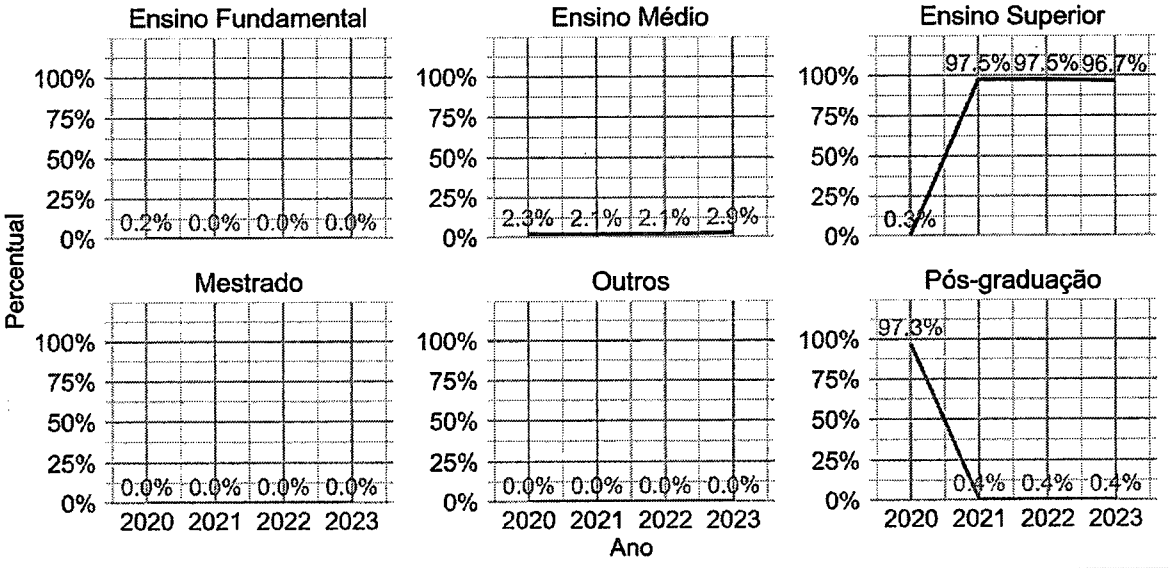

Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

[51] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 1765
DE NOVA VENÉCIA-ES

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES[52] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 39,4% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 26,4% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

[52] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 17

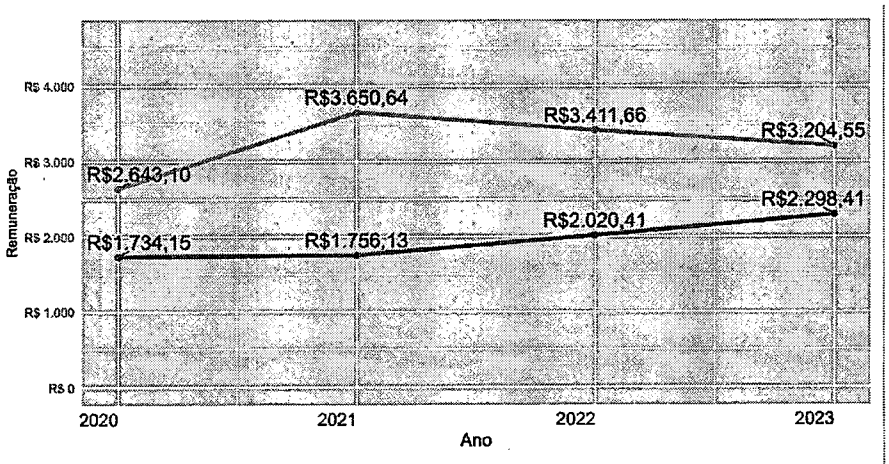

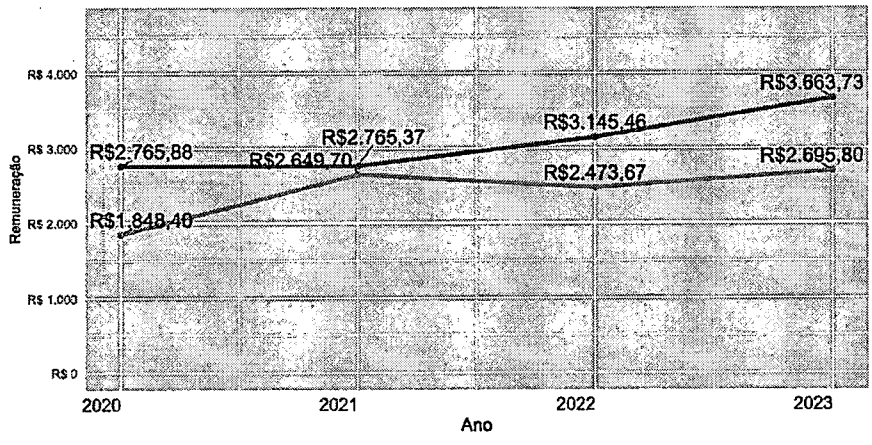

Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 177

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 39,3% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 60,7% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

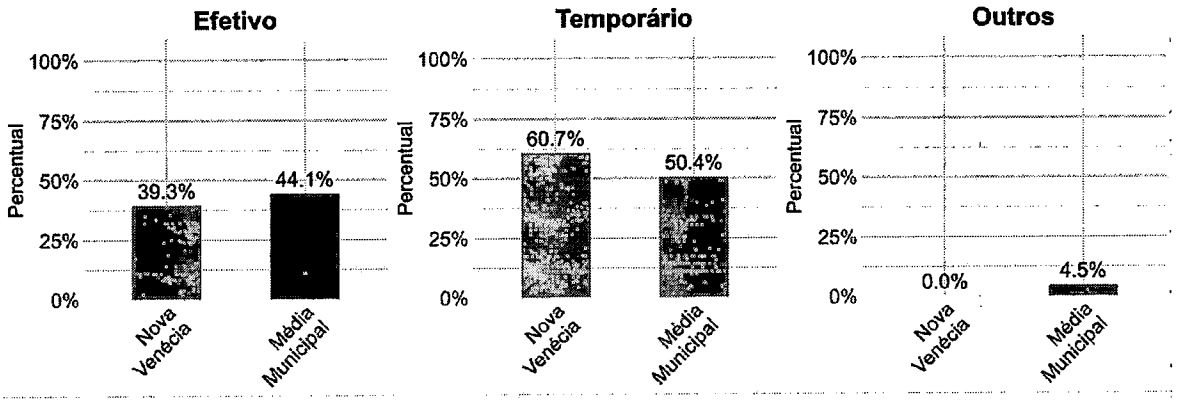

Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[53] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

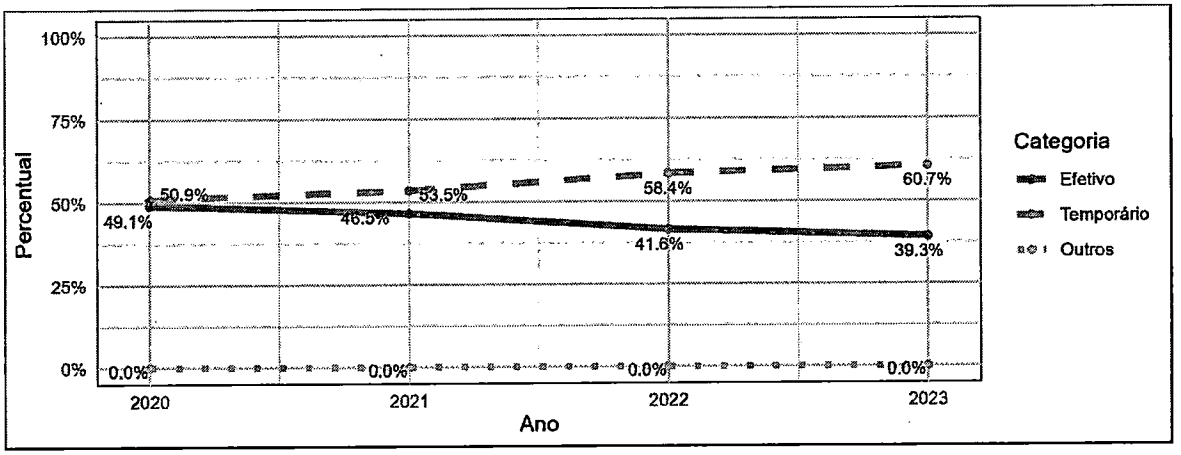

Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

[53] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:
1. acima de 0,1 foi considerado "aumento expressivo",
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado "aumento",
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado "leve aumento",
4. igual a 0 foi considerado "manutenção", e
5. abaixo de 0 foi considerado "redução".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 170

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Nova Venécia.

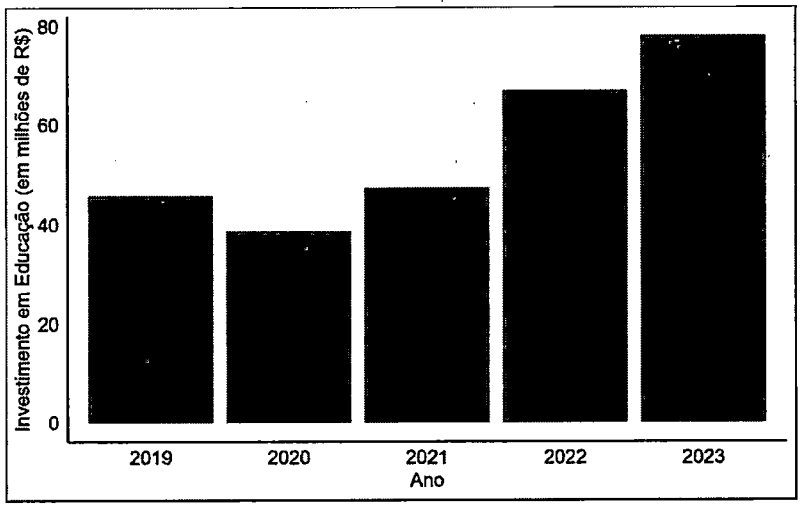

Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 178

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Nova Venécia, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade[54] de ser(em) cumprido(s) e cinco apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados

[54] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[55], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 31/07/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 57 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
106	56	50	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 106 metas propostas, 56 foram atingidas.

[55] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 179

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[56], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[57] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia [58], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5960].

---

[56] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

[57] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[58] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[59] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[60] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 180

Tabela 58 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2023
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**46%**	
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**69%**	
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**60%**	
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**37%**	
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**89%**	
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**37%**	
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**48%**	

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Nova Venécia alcançou três das sete metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 50 metas não atingidas de um total de 106 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 180 V
DE NOVA VENÉCIA-ES

Dos indicadores do Previne Brasil, Nova Venécia alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde e do programa Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[61].

[61] Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 181

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 4.265.872,59. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 38,6%), conforme apresentado no gráfico a seguir[62]:

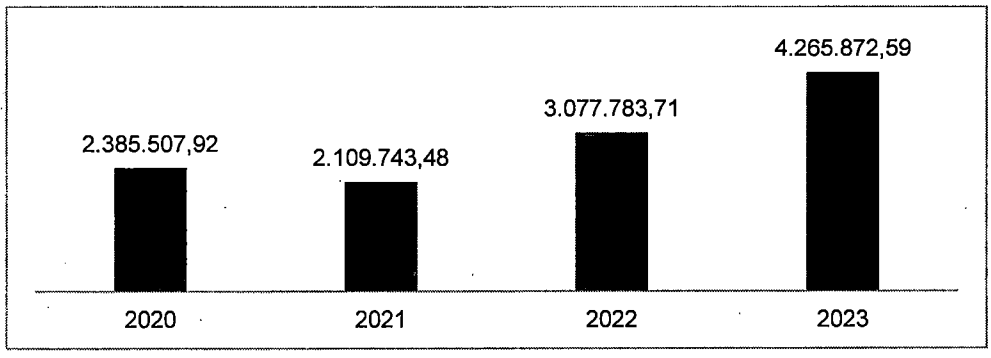

Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[63].

[62] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.
[63] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
fls. 181

Tabela 59 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Nova Venécia	1,74%	76º	R$ 86,94	77º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 60 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.914.101,02	44,87%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.295.534,60	30,37%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	698.522,50	16,37%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	357.714,47	8,39%
Total	4.265.872,59	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 189

pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 189

Tabela 61 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[64] do Município	Posição[65]
NOVA VENÉCIA	16.989	34,63%	25º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	**-**

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[66] no indicador "IMC x Idade"[67], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[68].

[64] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[65] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.
[66] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[67] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[68] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 183

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 62 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[69]
Nova Venécia	98	1.317	7,44%	56º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

[69] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 183

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 184

A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VENECIA-ES
Fls. 184

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 183

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI" trazido aos autos (peça 60) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 185 V

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1 e 3.2.1.15.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 918/2024-3 (peça 119), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 282/2024-2 (peça 120), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.559/2024-3 (peça 123) e documentação complementar (peças 124 a 132).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 206/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Conforme demonstrado na tabela anterior, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura.
>
> Desta forma, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada - Defesa/Justificativa 01559/2024-3**

> (...)
>
> Objetivando tornar mais clara a presente justificativa, a mesma será dividida em 04 partes, ou seja, uma para cada fonte de recursos onde a análise contida no RT em questão, identificou a possível suplementação de dotação por excesso de arrecadação, sem que os mesmos de fato tenham existido, a saber:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 186

a) Quanto à fonte 5000000 — Recursos Ordinários

Inicialmente há que se discordar da metodologia adotado na análise contida no RT que concluiu pela insuficiência de recursos não vinculados na monta de 8.065.437,14 negativos, sendo tal valor apurado pelo fato de ter se utilizado, em tese, RS 3.776.821,47 para suplementar por excesso sem que este tivesse ocorrido, acrescido ao valor de RS 4.288.615,67 arrecadado a menos que () previstos nesta fonte.

Ocorre que tal premissa de cálculo e totalmente equivocada, pois, se partíssemos do princípio que não se tivesse utilizado o excesso de arrecadação no montante de RS 3.776.821,47, seria o defendente chamado a justificar os RS 4.288.615,67 arrecadado a menor do que o previsto? Logicamente que não!

Assim, o valor pelo qual o defendente tem que se justificar e sobre o valor de excesso utilizado e não sobre o que de fato não ocorreu adicionado ao utilizado, porque tal metodologia do RT se mostra totalmente equivocada e não condizente com a realidade dos fatos, motivo pelo qual deve ser revista, considerando que a justificativa deve ocorrer sobre o excesso utilizado e não sobre a soma deste ao excesso que não ocorreu.

Não obstante, de fato, há de se admitir que houve em erro de cálculo por parte da contabilidade do município — alheia, portanto, a vontade deste justificante, haja vista tratar-se de assunto eminentemente técnico profissional/contábil - no que tange ao cálculo do excesso de arrecadação.

No que se refere ao cálculo em específico da fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, o erro em questão resultou do fato de ter sido considerado excesso por receita e não por fonte, em apenas 02 tipos de receita, senão vejamos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO/ ATUALIZADO RS	VALOR ARRECADADO RS	EXCESSO RS
11100000000	Impostos	16.369.200,31	18.214.137,74	1.844.937,43
13000000000	Receita Patrimonial	4.003.552,00	6.538.134,41	2.534.582,41
TOTAL		**20.372.752,31**	**24.752.272,15**	**4.379.19,84**

Como se observa, o equívoco da contabilidade em considerar e calcular o excesso de arrecadação das receitas por codificação e não por fonte, resultou em induzir a suplementação por excesso de arrecadação que de fato não ocorreu, considerando a forma correta que é por fonte e não por classificação de receita.

Importante apresentar a origem do raciocínio acima para demonstrar que não houve por parte da contabilidade ou do justificante qualquer má fé na conduta identificada, ainda mais diante do que será demonstrado abaixo que com certeza atenuará o indicativo de irregularidade ora tratado.

Embora reconhecidamente tenha havido um erro no cálculo do excesso de arrecadação na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, antes de mais nada importante registrar que este erro não ocasionou desequilíbrio orçamentário, financeiro ou patrimonial na prestação de contas em questão, em especial quando se analisa 0 Balanço Patrimonial do exercício em questão, evento eletrônico 03, peça 10134/2024-1 dos autos, onde se apura que ao final de 31/12/2023, o município apresentou um superávit financeiro no montante de RS 44.434.984,87, sendo 36.34l.043,37 em fonte vinculadas e RS 8.093.941,50 em fonte não vinculadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 186

Assim, sob nenhum aspecto — seja orçamentário, financeiro ou patrimonial — o fato do equívoco quanto à apuração do excesso de arrecadação na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, ocasionou desequilíbrio nas contas do município.

Todavia, como se não bastasse o que já fora demonstrado, objetivando ser intencional em comprovar que o erro da contabilidade no cálculo do excesso de arrecadação que o fez por codificação de receita e não por fonte, quando se analisa uma tabela por nós preparada extraída diretamente do sistema informatizado de contabilidade do município, demostra-se fonte por fonte de recursos das objetos deste item de justificativa os valores que restaram ã empenhar - produto do resultado da despesa fixada, mais suplementação, menos anulações e pagamentos – ou seja, dotação não utilizada, constata-se que na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, restou de saldo de dotação não empenhado, o valor de RS 6.475.468,63, capaz, portanto, de cobrir o valor considerado de excesso não existente no montante de RS 3.776.821,47, e ainda sobrar dotação não utilizada nesta mesma fonte no valor de RS 2.698.647,16.

Assim, respeitosamente resta demonstrado que apesar de ter havido um cálculo equivocado do excesso de arrecadação e a consequente suplementação em valor maior do que efetivamente realizado no exercício na fonte 5000000 — Recursos Não Vinculados, também resta demonstrado que essas dotações suplementadas não foram utilizadas, uma vez que conforme já descrito acima, além do saldo de dotação não utilizado no montante de R$ 6.475.468,63, conforme tabela doc. 01, houve ainda superávit de recursos financeiros em 31/12/2023 na fonte em questão no montante de R$ 8.093.941,50, conforme consta do Anexo do Balanço Patrimonial onde se registra os superávits financeiros por fonte, restando claro que tal irregularidade não comprometeu o todo da prestação de contas anual, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

. Quanto à fonte 599 — Outros Recursos vinculados à Educação

Já quanto a fonte 599 — Outros Recursos Não Vinculados a Educação, o raciocínio e o mesmo, ou seja, enquanto o valor do excesso utilizado sem de fato ter ocorrido foi de RS 269.278,60, o saldo de dotação não utilizado conforme demonstrado na tabela doc. 01, e de 4.305.757,44, ou seja, apesar de ter havido suplementação de dotações orçamentárias desta fonte, as mesmas não foram utilizadas exatamente porque os recursos previstos para a execução da despesa não ingressaram nos cofres do município no montante previsto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja, tal suplementação embora com valor superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

Quanto à fonte 621— Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Também quanto a fonte 621 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, o raciocínio não muda, ou seja, enquanto o valor do excesso utilizado sem de fato ter ocorrido foi de insignificantes RS 16.295,46, o saldo de dotação não utilizado conforme demonstrado na tabela doc. 01, e de 98.699,07, ou seja, apesar de ter havido suplementação de dotações orçamentárias desta fonte, as mesmas não foram utilizadas exatamente porque os recursos previstos para a execução da despesa não ingressaram nos cofres do município no montante previsto, demonstrando não comprometimento desta fonte de recurso ou do todo da execução orçamentária, ou seja ainda, tal suplementação embora com valor

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 187

superior ao de fato arrecadado, não comprometeu a prestação de contas em questão, devendo o presente indicativo ser afastado ou no mínimo ter os seus efeitos mitigados.

Quanto à fonte 717— Assistência Financeira Transporte Coletivo — Art. 5, Inciso IV, EC 123/2022.

Já quanto a este item, a situação e diferente. Os recursos em questão são aqueles originados a partir da EC 123, de 14/07/2022, que modulou os efeitos devastadores da Pandemia da COVID 2019 em diversos setores da economia, dentre eles o transporte coletivo de pessoas.

Diante disto, o município de Nova Venécia recebeu 19/10/2022 na conta corrente nº 37.006-1, do Banco do Brasil, agência 702-1, conforme o valor de RS 879.880,82, todavia, a Secretaria de Finanças somente tomou conhecimento em 21/03/2023, ano em que de fato contabilizado o recurso, no entanto, ao contabilizar tal receita, ao invés de fazê-la na fonte 1717, classificou-se equivocadamente na fonte 150000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, de acordo com a Nota de Arrecadação 0000636/2023, Constatado o equívoco na classificação e na contabilização da fonte de recursos, em 20/07/2023 foi feita a anulação da receita classificada na fonte equivocada 1500 por meio da Nota de Anulação de Arrecadação 000016/2023, de 20/07/2023, e feita a classificação correta na fonte 1717, conforme demonstra a Nota de Arrecadação nº 001622/2023, de 20/07/2023,

Assim, considerando que de fato o ingresso da receita ocorreu em 2022, conforme doc. 02 e ante a necessidade de se empenhar a despesa em 2023, haja vista a obrigatoriedade de cumprimento do disposto na EC 123, foi realizada a suplementação por excesso de arrecadação, considerando a contabilização da receita em 20/07/2023, por meio da Nota de Arrecadação nº 1622/2023, doc. 05 na codificação de receita nº 19999911000 - Outras Receitas Administradas pela RFB — Principal, fonte 17170000000 - ASSISTENCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123, de acordo com o Balancete da Receita de 2023, em anexo, restando assim justificado o presente item, uma vez comprovado o ingresso contábil da receita em 2023.

Importante registrar que existem jurisprudências nesta Corte em que situações análogas ou até mesmo com situações bem mais complexas do que estas — no tocante a suplementação de dotações - já foram analisadas pelos colegiados e tiveram aprovação com ressalvas, tais como: o Processo TC 02406/2021-1, TC 02493/2021-1 — PCA de Prefeito de 2020 da Prefeitura de Iúna; . Processo TC 08684/2019-6 — Prestação de Contas Anual de Prefeito de 2018 da Prefeitura de Jaguaré — Apensos TC 01779/2021-7 e TC 01991-2021-3; o Processo TC-08708/2019-8 — Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2018 do município de Governador Lindenberg;. Processo TC-01463/2018-8 — Recurso de Reconsideração - Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício de 2015 do município de Vargem Alta. Importante registar que o art. 313 do Regimento Interno desta Corte dispõe que as Unidades Técnicas ao instruírem processo devem observar alguns requisitos dentre os quais a indicação de jurisprudências correlatas a matérias sobre exame, senão vejamos:

> Art. 313. Os processos que tramitam no Tribunal serão devidamente instruídos pelas unidades competentes, observando—se, entre outros, os seguintes critérios:
>
> I— descrição precisa do conteúdo do processo;
>
> II — identificação de todos os elementos que sirvam de base ao exame da matéria;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 187 V

> III — realização dos cálculos dos débitos apurados nos processos de contas;
>
> IV — opinamento conclusivo, com a indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.
>
> V — Indicação de entendimento adotado pelo Plenário ou pelas Câmaras, bem como de súmula de jurisprudência, que tratem da matéria em exame. (grifamos)
>
> Assim, espera-se — e não poderia ser diferente — que a Unidade Técnica responsável ao analisar a presente justificativa, colacione na sua manifestação a existência de jurisprudências nesta Corte sobre o caso em questão, conforme citado acima, além de outras também existentes.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O prefeito foi citado em função de terem sido abertos, no exercício de 2023, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura, descumprindo, assim, o art. 43 da Lei 4.320/1964.

Em sua defesa, de início, questiona a metodologia de cálculo do TCE na apuração do indicativo; porém, acaba por admitir a ocorrência das impropriedades, o que reafirma o acerto nas ponderações em apontar a ocorrência de irregularidades.

Em relação à fonte 500, admitiu que o município errou porque considerou o excesso de arrecadação por código de classificação da receita, e não por fonte de recursos, acarretando abertura de crédito sem que houvesse lastro. Em seu favor, alegou que o erro não se fez acompanhado de desequilíbrios orçamentário ou financeiro e que o montante de dotação não foi todo empenhado, restando saldo de R$ 6.475.468,63, capaz de suprir a deficiência objeto de apontamento.

Quanto às fontes 599 e 621, de modo similar à fonte 500, as alegações são de que houve a suplementação sem lastro, mas não foi utilizada por meio de empenhos, uma vez que não houve a arrecadação. Foram juntados documentos, conforme eventos 124 a 129 do processo.

Ocorre que, ainda que não haja execução da totalidade das despesas relativas aos créditos abertos, o fato é que não se observou ao determinado na lei do direito financeiro e, nesse sentido, entende-se não justificados os créditos abertos nas fontes 500, 599 e 621.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls 188

Em relação à fonte 717, alega que houve um erro de classificação no município, uma vez que são recursos recebidos em função da COVID (exercício de 2022), portanto, fonte vinculada, sendo que fora indevidamente classificada em fonte não vinculada. Assim, para o acerto, foi feita a anulação da receita classificada na fonte equivocada 1-500, por meio da Nota de Anulação de Arrecadação 000016/2023, e feita a classificação correta na fonte 1-717, conforme demonstra a Nota de Arrecadação nº 001622/2023, de 20/07/2023.

Por fim, o prefeito registrou que situações análogas têm sido objeto de ressalva pelo TCE em outros municípios.

Finalizando a análise deste ponto do RT, observamos que das 4 fontes apontadas na peça inicial como sendo fontes deficitárias financeiramente, o gestor conseguiu explicar, a contento, a inconsistência de uma (717). Desta forma, opina-se por manter **irregular** o item, por descumprimento ao art. 43 da Lei 4.320/1964, porém, passível de **ressalva**, tendo em vista que não se fez acompanhado por desequilíbrio orçamentário ou financeiro.

9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento

Refere-se à subseção **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

> Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.
>
> Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 182

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

(...)

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.465.407,16 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.344.001,30. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 553.556,15 e, quanto ao 13º salário, R$ 504.670,98.

(...)

De acordo com as tabelas anteriores, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01559/2024-3)**

A divergência apontada pela análise contida no RT em questão, decorre da fato da análise não ter considerado o valor pago das obrigações patronais referente ao mês de dezembro de 2023 das três Unidades Gestoras: Saúde, Social e Prefeitura, cujos pagamentos e valores ocorreram nas seguintes datas:

. UG Saúde: RS 368.022,39 pago em 05/01 e 12/01/2024, conforme

. UG Social: RS 68.832,46 pago em 03/01/2024, conforme

. UG Prefeitura: RS 986.331,20 pago em 19/01/2024, conforme

Somados, os três valores totalizam 1.423.186,05, que acrescido ao valor apurado na análise advinda do BALEXO (PCM), coluna "pago" "O" da tabela 24 reproduzida em parte acima que foi de RS 16.978.505,21, importa em R$ 18.401 .69 1,26, que dividido pelo valor devido apurado em na PCF folha que de acordo com o que consta na coluna letra "D" da tabela 24 que foi de R$ 19. 195.322,30, representa um percentual de 95,86%, portanto, dentro da margem de 10% aceitável, dando-se o item também por justificado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 189

- **Análise das justificativas apresentadas**

O prefeito foi citado pelo reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento. Observou-se, da análise procedida, que o total de contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo em 2023, conforme folhas de pagamento enviadas pelas UG, é de R$ **19.195.322,30**; o total empenhado e liquidado foi **R$ 18.332.858,80**; e o pago **R$ 16.978.505,21**.

Passo seguinte, verificou-se que R$ 1.465.407,16, pertinente a dez/23, é o valor que poderia ter passado a janeiro de 2024 como pendente de pagamento, representando 7,63% do total da folha. Ou seja, 92,37% da folha deveria ter sido paga no exercício de 2023, totalizando R$ 17.729.915,14, sendo que o valor pago foi de R$ 16.978.505,21, a menor em **R$ 751.409,93**.

Em sua defesa, o prefeito apresenta argumentos de valores que foram quitados em janeiro/2024, que ao serem acrescidos aos 88,45% constantes na tabela 24, chegar-se-ia a um total pago de 95,86% (R$ 18.401.691,26), não fazendo menção sobre o pagamento dos **R$ 793.631,04** remanescentes, necessários para se chegar ao valor da folha de pagamento (R$ 19.195.322,30). Foram juntados documentos, conforme eventos 130 a 132 do processo.

Ocorre que consta da folha de pagamento que as contribuições patronais de 2023 totalizaram R$ 19.195.322,30, tendo sido empenhadas e liquidadas apenas R$ 18.332.858,80, a menor em **R$ 862.463,50**. Citado pelo reconhecimento a menor das contribuições previdenciárias, não houve esclarecimento a este respeito.

Assim, considerando-se a ausência de justificativas para o reconhecimento a menor da despesa em um montante de R$ 862.463,50 e a ausência de comprovação do pagamento do total devido, opina-se por **manter** o indicativo de irregularidade **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1, por grave infringência à norma legal (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENECIANO
Fl. 189

Além disso, considerando-se a natureza da irregularidade, sugerimos que seja **determinado** ao atual gestor a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 206/2024-1** (peça 118), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 190

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada na subseção **3.2.1.3.1** do RT 206/2024-1, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as ponderações feitas ao longo da análise, em especial o fato de que a abertura desses créditos adicionais não foi acompanhada por desequilíbrio orçamentário ou financeiro, subseção **9.1** da ITC:

  9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1);*

  Critério: Artigo 167, Inciso V, da Constituição da República.

- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 206/2024-1, subseção **3.2.1.15.1**, analisada conclusivamente na subseção **9.2** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração** à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, cujos efeitos, isoladamente, possuem o condão de **macular as contas de governo**:

  9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento *(subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1);*

  Critério: arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 190

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos da não conformidade analisada de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC, nos seguintes moldes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 191 DE NOVA VENÉCIA-ES

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Nova Venécia

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido aos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência cujos efeitos analisados isoladamente, possuem potencial para macular as contas de governo:

> **9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento** *(subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1);*
>
> Critério: arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991.

Além disso, faz-se necessário registrar que há ocorrência mantida como irregular, porém, no campo da ressalva, para efeito das contas de governo, na subseção 3.2.1.3.1 do RT 206/2024-1, analisada de forma conclusiva na subseção 9.1 da ITC.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinação** e **ciências**, descritas nas subseções 11.2 e 11.3 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 11.2 da ITC.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 191

Ao contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Determinação

Considerando que foi mantida a não conformidade analisada de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida ao município de Nova Venécia, na pessoa de seu prefeito, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, ou eventual sucessor no cargo, **com prazo**, para que:

Descrição da proposta
Tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014 (subseção 9.2 da ITC, referente aos fatos abordados na subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1).

11.3 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Nova Venécia, na pessoa de seu prefeito, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (subseção 3.5.1).
A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2 a 3.5.4).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 199

Descrição da proposta
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, possibilitando a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF (subseção 3.3.1).
A necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.1.5).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que apenas 50 das 106 metas propostas foram atingidas, indicando que há necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde (subseção 5.2.1).
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos (subseção 5.2.2).

Por fim, cumpre informar que há pedido para realização de **sustentação oral** do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Sr. Andre Wiler Silva Fagundes.

Vitória, 05 de fevereiro de 2025.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Lenita Loss
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 192
DE NOVA VENÉCIA-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 195

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[70]:

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

[70] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 193
NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 194
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração do Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	8,853,257.73	8,435,102.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,904,571.40	5,003,733.10	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	8,853,257.73	7,845,337.44	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		14,509,983.44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	14,509,983.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		111,965,126.95
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	53,392,738.35
1.7.1.1.52.0.0	ITR	174,279.89
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	52,670,438.41
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	5,151,542.87
1.7.2.1.52.0.0	IPI	521,089.23
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	55,038.20
TOTAL		126,475,110.39

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	6,022,998.44
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1,019,265.34
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	5,003,733.10

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	6,826,072.10
Outras Funções	1,019,265.34
Despesa Total Poder Legislativo	**7,845,337.44**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	7,845,337.44

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	49065
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 1941

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**18,214,137.74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,442,771.90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,440,165.03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10,185,444.11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3,145,756.70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**119,896,948.45**
2.1- Cota-Parte FPM	**53,088,185.46**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,088,185.46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	57,039,105.33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	632,306.51
2.4- Cota-Parte ITR	166,036.97
2.5- Cota-Parte IPVA	7,734,619.72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,236,694.46
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	1,236,694.46
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**138,111,086.19**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**23,387,438.96**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**10,548,381.86**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**50,915,145.35**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**50,915,145.35**
6.1.1- Principal	50,670,360.93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	229,455.38
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	15,329.04
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0.00**
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**27,282,921.97**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-868,510.67
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-866,796.24
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-866,796.24
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-1,714.43
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**50,046,634.68**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 195

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	51,283,455.67	51,280,330.14	50,690,702.74	3,125.53
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	47,738,870.24	47,738,870.24	47,149,242.84	0.00
10.1.1- Educação Infantil	14,674,787.19	14,674,787.19	14,497,649.03	0.00
10.1.2- Ensino Fundamental	29,592,368.93	29,592,368.93	29,224,715.33	0.00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.5- Administração Geral	3,471,714.12	3,471,714.12	3,426,878.48	0.00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3,544,585.43	3,541,459.90	3,541,459.90	3,125.53
10.2.1- Educação Infantil	1,389,538.59	1,386,413.06	1,386,413.06	3,125.53
10.2.2- Ensino Fundamental	1,931,367.66	1,931,367.66	1,931,367.66	0.00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.5- Administração Geral	218,049.18	218,049.18	218,049.18	0.00
10.2.6- Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	5,630.00	5,630.00	5,630.00	0.00

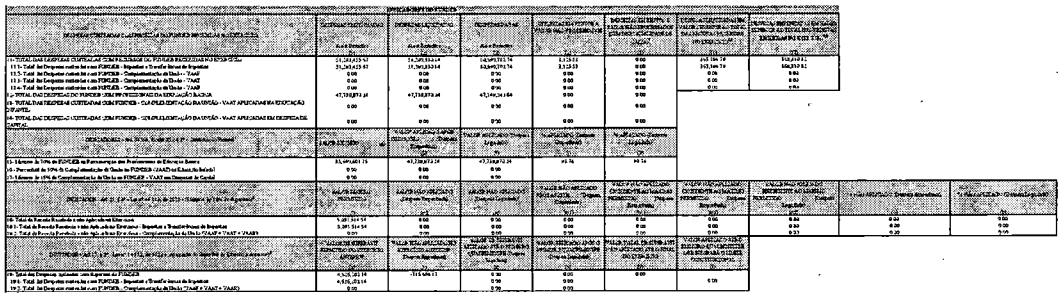

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	17,451,831.62	16,936,876.02	16,636,501.70	514,955.60
20.1 - Educação Infantil	3,465,602.09	3,311,167.42	3,240,259.28	154,434.67
20.2 - Ensino Fundamental	12,431,392.86	12,161,923.06	11,962,213.41	269,469.80
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,554,836.67	1,463,785.54	1,434,029.01	91,051.13
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [4]	Despesa Liquidada [4]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	17,451,831.62	16,936,876.02
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	23,387,438.96	23,387,438.96
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(t)	0.00	0.00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [4] [7]	0.00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	5,095.89	5,095.89
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	40,834,174.69	40,319,219.09

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [7] [8]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [4]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	34,527,771.55	40,834,174.69	29.57	40,319,219.09	29.19

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**5,080,707.90**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**5,080,707.90**
31.1.1- Salário-Educação	2,373,922.20
31.1.2- PDDE	0.00
31.1.3- PNAE	1,029,618.05
31.1.4 - PNATE	442,799.89
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1,234,367.76
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PROVA VENECIANA
Fls. 195

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	20,264,296.67	12,512,890.69	12,461,635.47	7,751,405.98
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	350,131.42	350,131.42	325,576.95	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15,947,760.20	8,205,937.59	8,179,236.84	7,741,822.61
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3,966,405.05	3,956,821.68	3,956,821.68	9,583.37

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	88,999,583.96	80,730,096.85	79,788,839.91	8,269,487.11
33.1- Despesas Correntes	79,334,196.36	78,806,531.86	77,940,516.19	527,664.50
33.1.1- Pessoal Ativo	49,269,703.26	49,232,662.98	48,613,279.05	37,040.28
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	30,064,493.10	29,573,868.88	29,327,237.14	490,624.22
33.2- Despesas de Capital	9,665,387.60	1,923,564.99	1,848,323.72	7,741,822.61
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	9,665,387.60	1,923,564.99	1,848,323.72	7,741,822.61

FONTE Sistema CidadES Data da emissão 20/02/2024, às 21:53 VERSÃO 3.0

1 Os valores correspodem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa Empenhada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f) ou (f), os percentuais serão ajustados para 100%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 196

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**18,214,137.74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,442,771.90
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,440,165.03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10,185,444.11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3,145,756.70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**119,896,948.45**
Cota-Parte FPM	53,088,185.46
Cota-Parte ITR	166,036.97
Cota-Parte IPVA	7,734,619.72
Cota-Parte ICMS	57,039,105.33
Cota-Parte IPI-Exportação	632,306.51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,236,694.46
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**138,111,086.19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**1,858,678.91**	**0.00**
Despesas Correntes	1,718,749.91	0.00
Despesas de Capital	139,929.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2,390,996.74**	**272,728.63**
Despesas Correntes	2,389,397.74	272,728.63
Despesas de Capital	1,599.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**109,732.94**	**250.00**
Despesas Correntes	109,732.94	250.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**876,166.37**	**0.00**
Despesas Correntes	873,152.37	0.00
Despesas de Capital	3,014.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**485,991.34**	**0.00**
Despesas Correntes	485,991.34	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**17,365,172.44**	**956,980.80**
Despesas Correntes	16,886,021.01	195,771.04
Despesas de Capital	479,151.43	761,209.76
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23,086,738.74**	**1,229,959.43**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**23,086,738.74**	**1,229,959.43**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		315,066.99
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**24,001,631.18**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	20,716,662.93	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3,284,968.25	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	17.38	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 196 V

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**37,830,351.86**
Proveniente da União	28,440,086.82
Proveniente dos Estados	9,390,265.04
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	158,138.93
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**37,988,490.79**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**10,187,515.85**	**57,820.80**
Despesas Correntes	9,329,758.71	39,720.80
Despesas de Capital	857,757.14	18,100.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**11,299,081.76**	**646,287.82**
Despesas Correntes	11,270,632.70	646,287.82
Despesas de Capital	28,449.06	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**804,087.63**	**18,835.50**
Despesas Correntes	700,287.63	18,835.50
Despesas de Capital	103,800.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**1,282,557.55**	**11,234.37**
Despesas Correntes	1,282,557.55	11,234.37
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**1,149,476.65**	**563.53**
Despesas Correntes	1,149,476.65	563.53
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**28,114.00**	**0.00**
Despesas Correntes	11,584.00	0.00
Despesas de Capital	16,530.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**12,410,342.19**	**2,583,966.35**
Despesas Correntes	10,858,981.71	297,127.32
Despesas de Capital	1,551,360.48	2,286,839.03
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**37,161,175.63**	**3,318,708.37**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	12,046,194.76	57,820.80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13,690,078.50	919,016.45
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	913,820.57	19,085.50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,158,723.92	11,234.37
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,635,467.99	563.53
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	28,114.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	29,775,514.63	3,540,947.15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**60,247,914.37**	**4,548,667.80**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	37,127,136.83	3,318,708.37
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,350,736.97**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:53. VERSÃO: 6.0

(I) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 197

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	85,897.47	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00
Despesas Correntes	84,504.54	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00
Despesas de Capital	1,392.93	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	85,897.47	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IXa - Xa - XIa)	117,285.68	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:53

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

Prova em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 197

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

cidades — Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

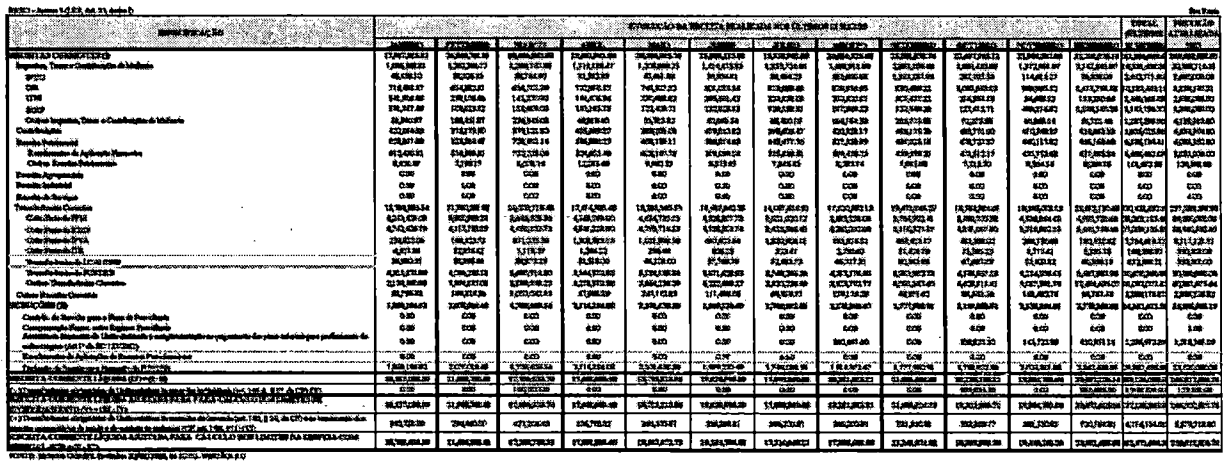

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**105.128.686,37**	**37.040,28**
Pessoal Ativo	102.452.813,51	37.040,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.659.574,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.298,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**16.298,22**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	16.298,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**105.112.388,15**	**37.040,28**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	239.135.058,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF), e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.663.363,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	232.471.694,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	105.149.428,43	45,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	125.534.714,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	119.257.979,22	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	112.981.243,47	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**73.103,30**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**
Pessoal Ativo		88.862,54	0,00	88.862,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 108

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 198

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**111.151.684,81**	**37.040,28**
Pessoal Ativo	108.475.811,95	37.040,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.659.574,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.298,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**142.605,75**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	126.307,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	16.298,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**111.009.079,06**	**37.040,28**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	239.135.058,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.663.363,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	232.471.694,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	111.046.119,34	47,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	139.483.016,63	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	132.508.865,80	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	125.534.714,97	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**73.103,30**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**
Pessoal Ativo		88.862,54	0,00	88.862,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Nova Venécia - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º/2023

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (a - b - c - d - e)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	50.963.247,38	0,00	574.124,29	131.837,62	329.819,26	0,00	6.967.300,21	2.363.188,27	0,00	7.506.175,94
Recursos Vinculados à Educação	50.963.247,38	0,00	574.124,29	131.837,62	329.819,26	0,00	6.967.300,21	2.363.188,27	0,00	7.506.175,94
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	77.197.813,36	140.687,96	1.437.980,95	824.844,83	696.819,26	0,00	74.896.543,87	37.864.604,80	0,00	34.340.843,37
Recursos Vinculados à Educação	11.978.394,58	110,00	841.358,61	11.309,50	657.761,38	0,00	10.468.014,98	8.164.201,74	0,00	2.303.731,74
540000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DA TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	1.941.717,82	110,00	800.374,52	0,00	5.841,36	0,00	735.391,84	574.962,80	0,00	215.448,24
550000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	668.487,18	0,00	0,00	0,00	109.518,43	0,00	558.968,75	3.193,53	0,00	454.831,32
569100 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO (40%)	9.368.209,58	0,00	39.983.972,40	0,00	362.319,73	0,00	8.970.916,85	0,00	0,00	33.018.889,99
569200 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569300 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569400 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
594 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	104.171,84	0,00	0,00	11.309,50	4.485,67	0,00	220.456,97	0,00	0,00	208.488,67
661 - TRANSF. DE PROGRAMA DO PNAE REPASSADOS AO PROVEDOR (OUTRO QUE NÃO A ESCOLA VIGENTE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662 - TRANSF. DE RECURSOS DO PNAE REPASSADOS AO PROVEDOR - NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	172.047,76	0,00	0,00	0,00	456,95	0,00	171.590,81	0,00	0,00	171.590,81
663 - TRANSF. DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.842,36	0,00	0,00	0,00	6.446,17	0,00	237.844,31	0,00	0,00	237.844,31
664 - TRANSF. DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	1.184.313,46	0,00	24.834,47	0,00	0,00	0,00	1.159.478,99	0,00	0,00	1.159.478,99
669 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700 - EDUCAÇÃO E SAÚDE ASSEGURADOS POR DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (PROGRAMA BRASIL CARINHOSO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
720 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
723 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
724 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
725 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
726 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
727 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
728 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
729 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
730 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
731 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
732 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
733 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
734 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
735 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
736 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
737 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
738 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
739 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
740 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
741 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
742 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
743 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
744 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
745 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
746 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
747 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
748 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
756 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
757 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
762 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
763 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
764 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
765 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
766 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
767 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
768 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
769 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
770 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
771 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
772 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
773 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
774 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
776 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
777 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
778 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
779 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
781 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
783 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
784 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
785 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
786 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
787 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
788 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
789 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
791 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
792 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
793 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
794 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
795 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
796 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
797 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
798 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
801 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
803 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
804 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
805 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
806 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (OUTROS PROGRAMAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
807 - TRANS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 190

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos — Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 96

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 202

APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 203

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 844EF-E979C-D74BE

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 203
DE NOVA VENÉCIA-ES

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 204
DE NOVA VENÉCIA-ES

Manifestação Técnica 01424/2025-5

Protocolo: 07759/2025-8
Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas
Criação: 06/06/2025 16:21
Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Andre Wiler Silva Fagundes.

De acordo com a análise feita através da Instrução Técnica Conclusiva 308/2025-1, foi recomendada a REJEIÇÃO da prestação de contas anual sob responsabilidade do Sr. Andre Wiler Silva Fagundes, tendo em vista a manutenção da seguinte irregularidade:

> **11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**
>
> **11.1 Parecer Prévio pela rejeição das contas anuais**
>
> Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Nova Venécia, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES,

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI DE
MATOS
06/06/2025 16:33

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 204
DE NOVA VENÉCIA-ES

tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC, nos seguintes moldes.

(...)

Ocorrência cujos efeitos analisados isoladamente, possuem potencial para macular as contas de governo:

> **9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento** *(subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1);*
>
> Critério: arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991.

11.2 Determinação

Considerando que foi mantida a não conformidade analisada de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida ao município de Nova Venécia, na pessoa de seu prefeito, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, ou eventual sucessor no cargo, **com prazo**, para que:

Descrição da proposta
Tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014 (subseção 9.2 da ITC, referente aos fatos abordados na subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1).

Desta forma, para melhor entendimento do achado que resultou na opinião adversa sobre a execução orçamentária e financeira, segue transcrição da análise contida na relativa ao referido item.

> **9.2 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento**
>
> Refere-se à subseção **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.
>
> - **Situação encontrada**
>
> Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.
>
> Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 204
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 205

obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

(...)

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.465.407,16 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.344.001,30. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 553.556,15 e, quanto ao 13º salário, R$ 504.670,98.

(...)

De acordo com as tabelas anteriores, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01559/2024-3)**

A divergência apontada pela análise contida no RT em questão, decorre da fato da análise não ter considerado o valor pago das obrigações patronais referente ao mês de dezembro de 2023 das três Unidades Gestoras: Saúde, Social e Prefeitura, cujos pagamentos e valores ocorreram nas seguintes datas:

. UG Saúde: RS 368.022,39 pago em 05/01 e 12/01/2024, conforme

. UG Social: RS 68.832,46 pago em 03/01/2024, conforme

. UG Prefeitura: RS 986.331,20 pago em 19/01/2024, conforme

Somados, os três valores totalizam 1.423.186,05, que acrescido ao valor apurado na análise advinda do BALEXO (PCM), coluna "pago" "O" da tabela 24 reproduzida em parte acima que foi de RS 16.978.505,21, importa em R$ 18.401 .69 1,26, que dividido pelo valor devido apurado em na PCF folha que de acordo com o que consta na coluna letra "D" da tabela 24 que foi de R$ 19. 195.322,30, representa um percentual de 95,86%, portanto, dentro da margem de 10% aceitável, dando-se o item também por justificado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 205 V
DE NOVA VENÉCIA-ES

- **Análise das justificativas apresentadas**

O prefeito foi citado pelo reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento. Observou-se, da análise procedida, que o total de contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo em 2023, conforme folhas de pagamento enviadas pelas UG, é de R$ **19.195.322,30**; o total empenhado e liquidado foi **R$ 18.332.858,80**; e o pago **R$ 16.978.505,21**.

Passo seguinte, verificou-se que R$ 1.465.407,16, pertinente a dez/23, é o valor que poderia ter passado a janeiro de 2024 como pendente de pagamento, representando 7,63% do total da folha. Ou seja, 92,37% da folha deveria ter sido paga no exercício de 2023, totalizando R$ 17.729.915,14, sendo que o valor pago foi de R$ 16.978.505,21, a menor em **R$ 751.409,93**.

Em sua defesa, o prefeito apresenta argumentos de valores que foram quitados em janeiro/2024, que ao serem acrescidos aos 88,45% constantes na tabela 24, chegar-se-ia a um total pago de 95,86% (R$ 18.401.691,26), não fazendo menção sobre o pagamento dos **R$ 793.631,04** remanescentes, necessários para se chegar ao valor da folha de pagamento (R$ 19.195.322,30). Foram juntados documentos, conforme eventos 130 a 132 do processo.

Ocorre que consta da folha de pagamento que as contribuições patronais de 2023 totalizaram R$ 19.195.322,30, tendo sido empenhadas e liquidadas apenas R$ 18.332.858,80, a menor em **R$ 862.463,50**. Citado pelo reconhecimento a menor das contribuições previdenciárias, não houve esclarecimento a este respeito.

Assim, considerando-se a ausência de justificativas para o reconhecimento a menor da despesa em um montante de R$ 862.463,50 e a ausência de comprovação do pagamento do total devido, opina-se por **manter** o indicativo de irregularidade **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1, por grave infringência à norma legal (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991).

Além disso, considerando-se a natureza da irregularidade, sugerimos que seja **determinado** ao atual gestor a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer Ministerial 00667/2025-7, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 308/2025-1

O responsável, Sr. Andre Wiler Silva Fagundes, então formulou SUSTENTAÇÃO ORAL por ocasião da apreciação e julgamento dos autos.

Posteriormente, conforme Despacho 13194/2025-7 contido no Protocolo 7759/2025-8, foi solicitada a produção de Manifestação Técnica Conclusiva, cabendo ao NCONTAS a análise relativa ao item 9.2 da ITC 308/2025-1, efetuada a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 902
NOVA VENÉCIA
CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 903
NOVA VENÉCIA

2 – ANÁLISE TÉCNICA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL

Em sua defesa oral, conforme notas taquigráficas e através de seu representante legal, o Sr. Andre Wiler Silva Fagundes argumentou o seguinte.

O SR. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE – Excelentíssimos senhores conselheiros. Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2023. Apresentada a prestação de contas, esta foi objeto de análise por parte do NCContas, por meio do Relatório Técnico 00206/2024.

Devidamente citado, o sr. André apresentou as justificativas, acompanhadas dos respectivos documentos. A análise dessas justificativas foi feita por meio da Instrução Técnica Conclusiva 00308/2025, oriunda do mesmo NCContas, que se manifestou pela emissão de parecer prévio, recomendando a rejeição das contas em virtude do entendimento de que o responsável não logrou êxito em esclarecer que o indicativo de irregularidade teria sido devidamente sanado. Por sua vez, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 00667/2025, anuiu com os exatos termos da ITR retro mencionada. Vejamos então qual o item que foi mantido como irregular com o condão de macular as contas no entendimento do NCContas. O item tratado, trata-se de *"reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento"*. No que tange às justificativas apresentadas, em que pese ter sido comprovado por meio dos Docs. 07, 08 e 09, Eventos Eletrônicos 130, 131 e 132, respectivamente dos autos, que, com os valores pagos de encargos sociais, referente ao 13º de 2023, em janeiro de 2024, o total do valor pago de encargos sociais atingiria o percentual de 95,86%, ficando a diferença abaixo da margem aceitável de 10% considerada por essa Corte. Todavia, em sua análise, a ITR apontou que, mesmo assim, o item não poderia ser dado por justificado, uma vez que o valor pago foi de R$ 19.195.322,30, e o valor demonstrado contabilmente como empenhado e liquidado, seria de apenas R$ 18.332.858,80, portanto, a menor em R$ 862.463,50 em relação ao pagamento. Pois bem! Assiste razão a área técnica quanto à divergência, em que pese a mesma seja de pequena monta, e portanto, não justificar o entendimento pela emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas em apreço. No entanto, há de se esclarecer que a divergência não ocorreu em virtude de tal valor não ter sido empenhado, mas sim, em virtude de erro de lançamento contábil por parte do profissional de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, que ao invés de ter lançado tais despesas no subelemento Contribuições Previdenciárias, INSS, conforme fez as Unidades Gestoras Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, fez equivocadamente no subelemento Outras Contribuições. Com isso, o valor referente ao empenho e liquidação referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 863.905,36, não teve como ser considerado na análise, fazendo com que a divergência, de fato, pareça existir. Para corroborar o que estamos a aduzir, estamos juntando à presente sustentação a Listagem de Empenho Consolidada do Poder Executivo, incluindo as 03 Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, num total de 19 páginas, onde resta demonstrado que o valor total empenhado/liquidado foi de R$ 19.211.477,60, praticamente igual ao valor apurado na análise, que foi de R$ 19.195.322,30. No mesmo documento, à folha 01, também é possível se constatar que o valor de empenho/liquidação referente à Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, onde o valor empenhado foi feito em subelemento equivocado, é de R$ 863.905,36, que vem a ser praticamente igual à diferença apontada, que foi de R$ 862.463,50. Assim, excelência, uma vez comprovado que o valor apontado como diferença não deixou de ser

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 906
DE NOVA VENÉCIA-ES

empenhado, mas tão somente foi classificado em subelemento equivocado. Demonstrando-se assim, não ter sido realizado despesa sem prévio empenho. Dessa mesma forma, não há que se falar em instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos do INSS, na forma da IN TCE 32/2014, uma vez que resta devidamente comprovado que não houve pagamento em atraso dos encargos sociais devido ao INSS. Isso posto, requer que a presente sustentação com o respectivo documento, seja recebida, e que as alegações da mesma sejam suficientes para esclarecer que, de fato, não houve empenho a menor do que o devido em relação aos encargos sociais devidos ao INSS. Pugnando pela emissão de parecer prévio, recomendando ao legislativo municipal de Nova Venécia a aprovação da Prestação de Contas Anual de 2023 da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do sr. André Wiler Fagundes Silva, ainda que com ressalva. O meu muito obrigado! **(final)**

Além da defesa oral, o responsável encaminhou os seguintes esclarecimentos para o item 9.2 da ITC 308/2025-1.

RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Item 3.2.1.15.1 do RT 00206/2024-1 e 9.2 da ITR 00308/2025-1)

Ao analisar as justificativas apresentadas, o NCCONTAS concluiu pela seguinte opinião:

> **Análise das justificativas apresentadas**
>
> O prefeito foi citado pelo reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento. Observou-se, da análise procedida, que o total de contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo em 2023, conforme folhas de pagamento enviadas pelas UG, é de R$ **19.195.322,30**; o total empenhado e liquidado foi **R$ 18.332.858,80**; e o pago **R$ 16.978.505,21**.
>
> Passo seguinte, verificou-se que R$ 1.465.407,16, pertinente a dez/23, é o valor que poderia ter passado a janeiro de 2024 como pendente de pagamento, representando 7,63% do total da folha. Ou seja, 92,37% da folha deveria ter sido paga no exercício de 2023, totalizando R$ 17.729.915,14, sendo que o valor pago foi de R$ 16.978.505,21, a menor em **R$ 751.409,93**.
>
> Em sua defesa, o prefeito apresenta argumentos de valores que foram quitados em janeiro/2024, que ao serem acrescidos aos 88,45% constantes na tabela 24, chegar-se-ia a um total pago de 95,86% (R$ 18.401.691,26), não fazendo menção sobre o pagamento dos **R$ 793.631,04** remanescentes, necessários para se chegar ao valor da folha de pagamento (R$ 19.195.322,30). Foram juntados documentos, conforme eventos 130 a 132 do processo.
>
> Ocorre que consta da folha de pagamento que as contribuições patronais de 2023 totalizaram R$ 19.195.322,30, tendo sido empenhadas e liquidadas apenas R$ 18.332.858,80, a menor em **R$ 862.463,50**. Citado pelo reconhecimento a menor das contribuições previdenciárias, não houve esclarecimento a este respeito.
>
> Assim, considerando-se a ausência de justificativas para o reconhecimento a menor da despesa em um montante de R$ 862.463,50 e a ausência de comprovação do pagamento do total

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

NULO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 906
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES 907

devido, opina-se por **manter** o indicativo de irregularidade **3.2.1.15.1** do RT 206/2024-1, por grave infringência à norma legal (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991).

Além disso, considerando-se a natureza da irregularidade, sugerimos que seja determinado ao atual gestor a instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do resultado ao TCEES.

DEFESA

No que tange às justificativas apresentadas, em que pese ter sido comprovado por meio dos docs. 07, 08 e 09, eventos eletrônicos 130, 131 e 132 respectivamente dos autos, que com os valores pagos de encargos sociais referente ao 13º de 2023 em janeiro de 2024 o total do valor pago de encargos sociais atingiria o percentual de 95,86%, ficando a diferença abaixo da margem aceitável de 10% considerada por esta Corte.

Todavia, em sua análise, a ITR apontou que mesmo assim, o item não poderia ser dado por justificado, uma vez que o valor pago foi de RS 19.195.322,30 e o valor demonstrado contabilmente como empenhado e liquidado respectivamente seria de apenas RS 18.332.858,80, portanto, a menor em R$ 862.463,50 em relação ao pagamento.

Pois bem,

Assiste razão à área técnica quanto à divergência, em que pese a mesma seja de pequena monta, e portanto, não justificar o entendimento pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas em apreço.

No entanto, há de se esclarecer que a divergência não ocorreu em virtude de tal valor não ter sido empenhado, mas, sim, em virtude de erro de lançamento contábil por parte do profissional de contabilidade do Fundo M. de Assistência Social, que ao invés de ter lançado tais despesas no subelemento 31901302000 – Contribuições Previdenciárias – INSS, conforme fez as Unidades Gestoras Prefeitura e Fundo M. de Saúde, fez equivocadamente no Subelemento 319013990000 – Outras Contribuições. Com isso, o valor referente ao empenho e liquidação referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo M. de As. Social no valor de Res 863.905,36, não teve como ser considerado na análise, fazendo com que a divergência de fato pareça existir.

Para corroborar o que acima se aduz, estamos juntando à presente sustentação a Listagem de Empenho Consolidada do Poder Executivo, incluindo as 03 Unidades Gestoras: Fundo M. de A. Social, Fundo M. de Saúde e Prefeitura Municipal, doc. 01, num total de 19 páginas, onde resta demonstrado que o valor total empenhado/liquidado foi de RS 19.211.477,60, praticamente igual ao valor apurado na análise que foi de RS 19.195.322,30.

No mesmo documento, folha 01, também é possível se constatar que o valor de empenho/liquidação referente à Unidade Gestora Fundo M. de A. Social - onde o valor empenho foi feito em subelemento equivocado – é de RS 863.905,36, que vem a ser praticamente igual à diferença apontada que foi de RS 862.463,50.

Assim, uma vez comprovado que o valor apontado como diferença não deixou de ser empenhado, mas, tão somente foi classificado em subelemento equivocado, demonstra-se assim, não ter sido realizado despesa sem o devido empenho. Da mesma forma, não há que se falar em *instauração de procedimentos administrativos para apurar se houve dano ao erário e a respectiva responsabilidade em face de eventuais atrasos nos pagamentos ao INSS, na forma da IN TCE 32/2014, assinalando prazo para envio do*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 207
DE NOVA VENÉCIA-ES

resultado ao TCEES, uma vez que resta devidamente comprovado que não houve pagamento em atraso de encargos sociais devido ao INSS.

Primeiramente deve-se deixar claro que a análise das *contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*, tem por objetivo verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, seja dos servidores e a patronal e, efetuado a retenção das contribuições devidas.

No presente caso foi objeto de citação o indicativo de irregularidade quanto à contribuição patronal, sendo que no decorrer do trâmite processual foi considerado na ITC que a irregularidade deveria ser mantida, tendo em vista que não foi reconhecido, portanto, empenhado e liquidado o valor de R$ 862.463,50.

Além da ausência de empenho e liquidação a ITC considerou que a defesa não comprovou o pagamento do total devido de contribuições patronais.

Desta forma, observa-se que foram duas as causas para manutenção da irregularidade:

1- ausência de empenho e liquidação no montante de R$ 862.463,50 e, consequentemente;

2 - ausência de comprovação do **total** pago de contribuições patronais.

Pois bem.

O defendente argumenta, em sua defesa oral, que assiste razão à área técnica da Corte de Contas quanto à divergência de R$ 862.463,50 no empenho e liquidação, mas, afirma o defendente que a divergência ocorreu em virtude de tal valor ter sido empenhado e liquidado em subelemento de despesa incorreto (classificado em 31901399 ao invés de 31901302). Com isso, o valor referente aos encargos sociais da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 863.905,36, não foi reconhecido na análise da Corte de Contas.

Compulsando a documentação enviado na defesa, observa-se que de fato ocorreu empenho, de parte das contribuições patronais do referido Fundo, em subelemento incorreto, consequentemente ocorreu o mesmo para liquidação e pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 907
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 908

Considerando-se o valor empenhado e liquidado na rubrica 31901302 – contribuições previdenciárias INSS das Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo de Saúde, acrescidos do valor empenhado na rubrica 31901399 – outras contribuições da Unidade Gestora Fundo de Assistência Social, chega-se ao montante de R$ 19.196.764,16, para o exercício de 2023.

Desta forma, a tabela a seguir evidencia o empenho e liquidação das obrigações patronais após as justificativas apresentadas.

BALEXOD (PCM) ajustado			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Empenhado A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
19.196.764,16	19.196.764,16	-	19.195.322,30	100,0075	-

Observa-se que com relação ao empenho e liquidação o percentual, em relação ao devido em folha de pagamento, corresponde a 100,0075%, portanto, nesse ponto considera-se **afastado** o indicativo de irregularidade relativo à ausência de empenho e liquidação no montante de R$ 862.463,50.

Com relação ao pagamento, seguindo o mesmo ajuste adotado no empenho e liquidação, qual seja, com a inclusão da parcela relativa ao Fundo Assistência Social, chega-se ao montante de R$ 17.773.578,11 pagos no exercício de 2023, no entanto, há que se considerar o valor de R$ 1.423.186,05 pertinente ao mês de dezembro de 2023, que foram pagos no de janeiro de 2024, conforme defesa apresentada na ITC 308/2025-1, totalizando assim R$ 19.196.764,16.

Desta forma, a tabela a seguir evidencia o pagamento das obrigações patronais após as justificativas apresentadas.

BALEXOD (PCM) ajustado			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Empenhado A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
19.196.764,16	19.196.764,16	19.196.764,16	19.195.322,30	100,0075	100,00%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 008
DE NOVA VENÉCIA-ES

Observa-se que com relação ao pagamento o percentual, em relação ao devido em folha de pagamento, corresponde a 100.00%, portanto, nesse ponto considera-se **afastado** o indicativo de irregularidade relativo à ausência de comprovação do **total** devido de contribuições patronais.

IV – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Analisados os argumentos e documentos acostados em razão de sustentação oral realizada pelo Sr. Andre Wiler Silva Fagundes, conclui-se pelo **afastamento da irregularidade** do seguinte item da Instrução Técnica Conclusiva 308/2025-1:

> **9.2** Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento (subseção 3.2.1.15.1 do RT 206/2024-1)

Ainda, considerando-se que foi afastado indicativo de irregularidade, deixa-se de existir a necessidade de propor a determinação contida no subitem 11.2 da ITC 308/2025-1.

Vitória - ES, 04 de junho de 2025.

Auditor de Controle Externo
Cesar Augusto Tononi de Matos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CA4B7-16296-B8479

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 94
NCCONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 95

Relatório Técnico 00206/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04455/2024-3
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2023
Criação: 27/09/2024 14:16
Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por RAYMAR ARAUJO BELMOC 30/09/2024 07:49
Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 27/09/2024 19:07
Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 27/09/2024 19:00
Assinado por RODRIGO REIS LOBO DE REZENDE 27/09/2024 18:25
Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 27/09/2024 16:01
Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI 27/09/2024 15:50
Assinado por WALTERNEI VIEIRA DE ANDRADE 27/09/2024 15:03
Assinado por BEATRIZ AUGUSTA SIMMER ARAUJO 27/09/2024 14:38
Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 27/09/2024 14:13

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04455/2024-3
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
MUNICÍPIO:	Nova Venécia
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2023
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 210
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 210

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, Senhor(a) ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls.. 910

curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado deficitário no valor de R$ 9.652.207,18, em sua execução orçamentária no exercício de 2023. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 89.329.226,71. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 43.367.078,22, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **29,57%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **93,76%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,38%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 910
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 911

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **10.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 10.2** desta instrução.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. Produzido em fase anterior ao julgamento

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 918
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 919

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no dia 27/03/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) ANDRE WILER SILVA FAGUNDES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 0124

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 9
1.2 Visão Geral 11
1.3 Objetivo da apreciação 13
1.4 Metodologia utilizada e limitações 13
1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 14
1.6 Benefícios estimados da apreciação 14
1.7 Processos relacionados 15
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 15
2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 15
2.2 Economia municipal 18
2.3 Finanças públicas 23
2.4 Previdência 28
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 29
3.1 Instrumentos de planejamento 29
3.2 Gestão orçamentária 30
3.3 Gestão financeira 48
3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 51
3.5 Renúncia de receitas 62
3.6 Condução da política previdenciária 68
3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal 68
3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos 72
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 73
4.1 Consistência das demonstrações contábeis 73
4.2 Auditoria financeira 85
4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas 85
5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 86
5.1 Política pública de educação 86
5.2 Política pública de saúde 99
5.3 Política pública de assistência social 103
6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 108
6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância 108

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 919
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 913

7. CONTROLE INTERNO 110
8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 112
9. CONCLUSÃO 112
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 113
10.1 Citação 113
10.2 Ciência 113
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município 116
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores 117
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo 118
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 119
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 122
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida 125
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 126
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada 127
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 128
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 129
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA 130
APÊNDICE L – Nota técnica 131

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 130

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[1] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[2], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04455/2024-3, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

[1] Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[2] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 93
DE NOVA VENÉCIA-ES

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 93
DE NOVA VENÉCIA-ES

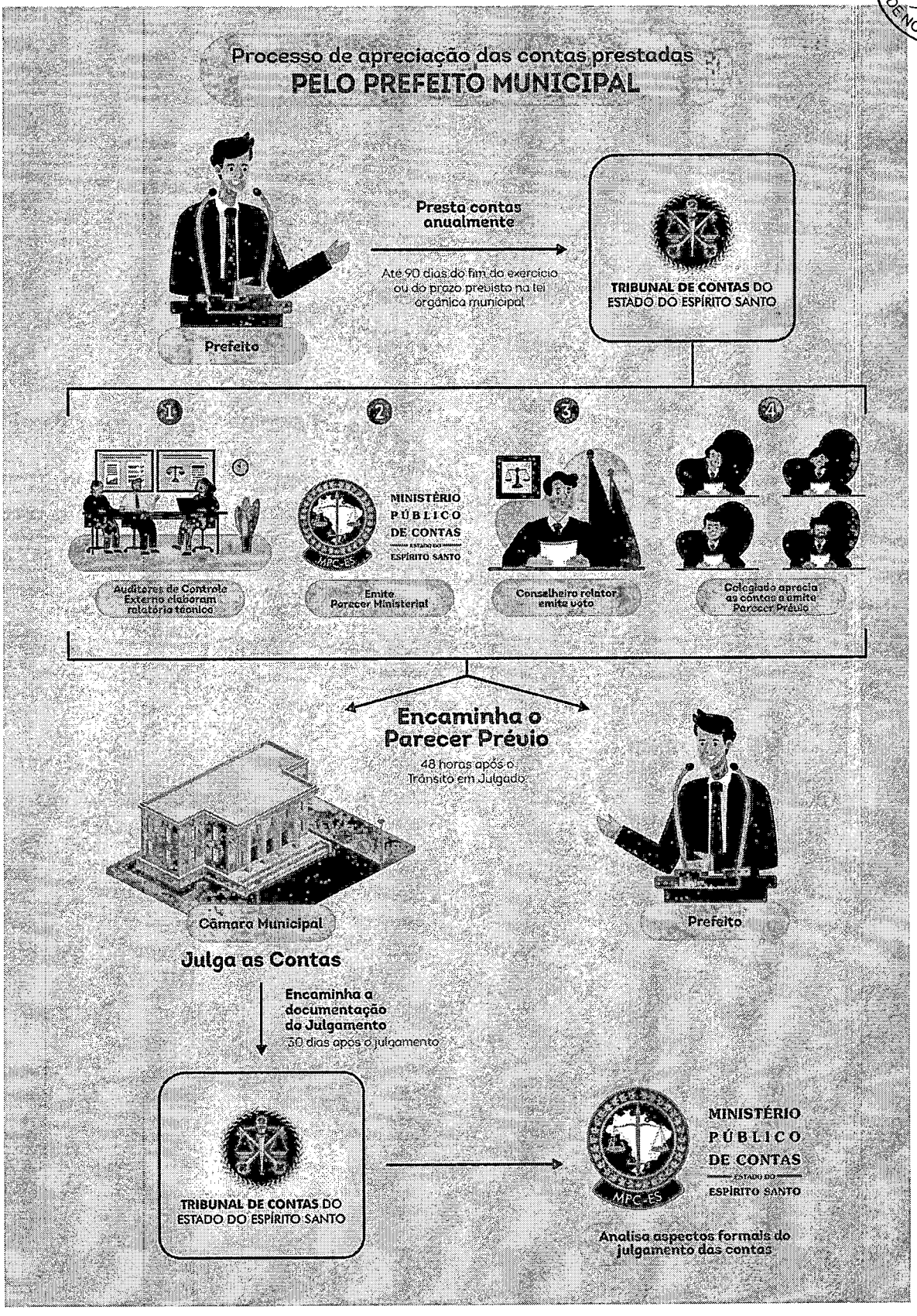

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 214

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O território do atual Município de Nova Venécia foi habitado pelos índios aimorés, que, fugindo dos combates com as forças portuguesas, nas proximidades da foz do rio Cricaré, procuraram refúgio nas serras situadas nas cabeceiras daquele rio[3].

A primeira penetração no território efetuou-se em 1870, pelo Major Antônio Rodrigues da Cunha, Barão de Aimorés, em Cachoeira do Cravo. No rio Cricaré, foi tentado a explorar uma serra que dali se avistava. Com a chegada de outros colonizadores, fundou-se um núcleo populacional denominado serra dos Aimorés, em virtude da região ter sido habitada inicialmente pelos índios dessa tribo.

Tangidos pela seca de 1880, vários grupos cearenses reuniram-se aos primeiros colonizadores e, em 1890, chegaram os imigrantes italianos para o vale do rio São Mateus.

Em 1893, serra dos Aimorés foi elevada à sede de distrito do município de São Mateus. No ano seguinte, a sede do distrito foi transferida para a Vila Aimoreslândia, que, mais tarde, passou a ser conhecida por Nova Venécia, em razão do número de italianos residentes, vindo de Veneza[4].

[3] Fonte: IBGE.
[4] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

NULO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 214

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 215

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

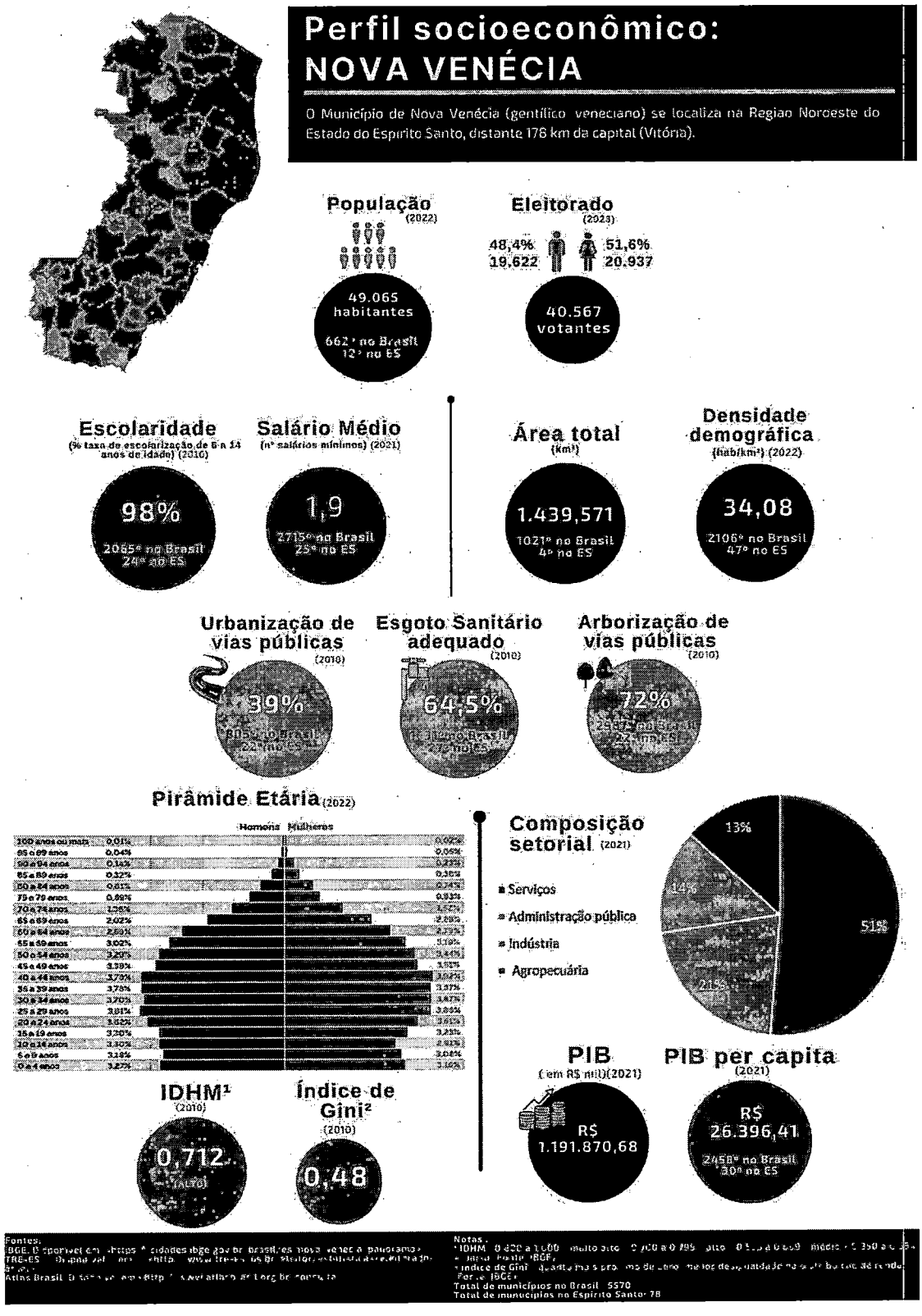

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 916
DE NOVA VENÉCIA-ES

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Nova Venécia apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	André Wiler Silva Fagundes	04812/2023-8	00111/2024-1	23/08/2024	Aprovação com ressalva
2021	André Wiler Silva Fagundes	06557/2022-2	00103/2023-7	29/09/2023	Aprovação
2020	Mario Sergio Lubiana	02425/2021-4	00022/2023-7	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Mario Sergio Lubiana	02126/2020-2	00009/2022-3	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Mario Sergio Lubiana	08695/2019-4	00045/2021-1	11/06/2021	Aprovação com ressalva
2017	Mario Sergio Lubiana	03726/2018-9	00027/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Mario Sergio Lubiana	05166/2017-2	00031/2019-8	17/04/2019	Rejeição*
2015	Mario Sergio Lubiana	04245/2016-3	00074/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Mario Sergio Lubiana	03608/2015-3	00044/2017-9	07/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Mario Sergio Lubiana	02442/2014-5	00054/2015-6	22/07/2015	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 19/09/2024.

*Nota: Resultado do exercício de 2016 em fase de recurso, cuja tramitação encontra-se sobrestada - Decisão TC 3.843/2021-1 Plenário (proc. TC 10.290/2019-7).

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 215
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 216

TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 387.526.478,52.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 216
Produzido em fase anterior ao julgamento

comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[5]

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

[5] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

NULO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 216
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 217

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 917 V

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[6].

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

[6] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 91
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls..

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[7]. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)[8]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Nova Venécia no ano de 2021[9] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (51%), seguido por administração pública (21%). A indústria (14%) e a agropecuária (13%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2021, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

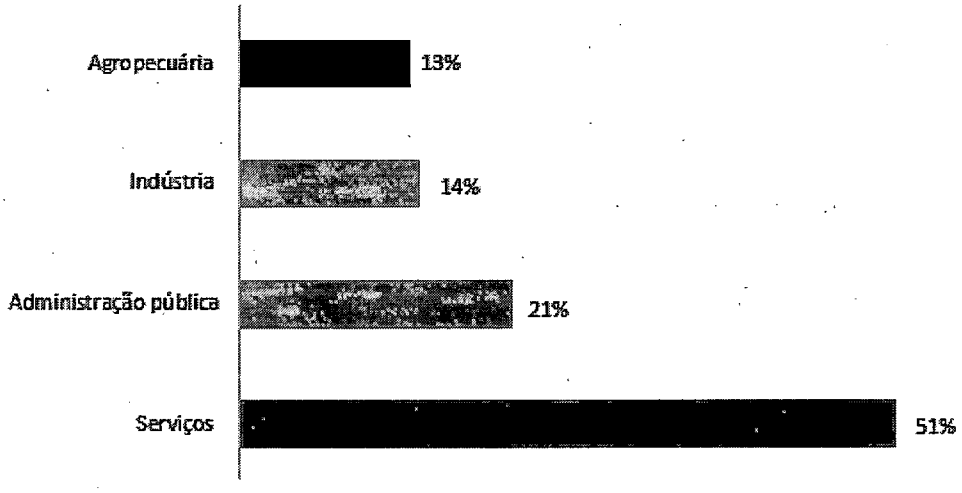

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Nova Venécia (2021)
Fonte: IBGE Cidades

[7] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[8] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[9] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 918
Produzido em fase anterior ao julgamento

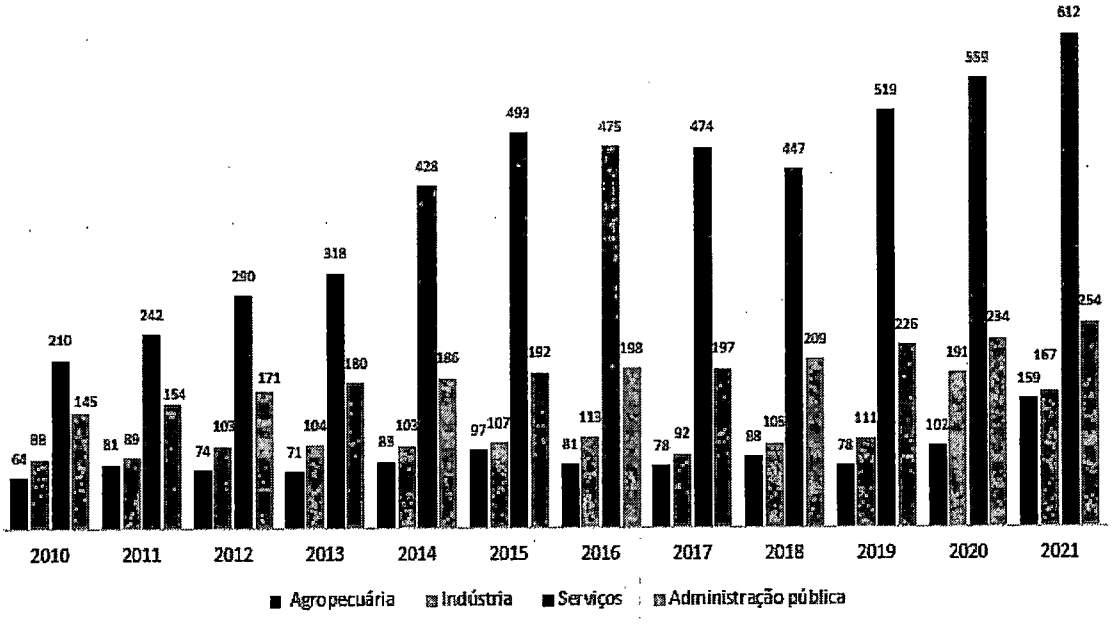

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Nova Venécia (em R$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[10] do Município mostra a admissão de 5.042 empregados, mas 4.437 desligamentos, resultando num saldo positivo de 605 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[10] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

NULO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 210

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[11] do município de Nova Venécia atingiu 5,9 em 2023, ocupando a 2ª posição no seu *cluster*[12] (maior IAN do *cluster*: 6,19; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,6, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 5,3, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 6,0, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão pública", a pontuação foi de 5,6, ocupando a 10ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Nova Venécia na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 27ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

---

[11] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[12] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Nova Venécia é composto por: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Marilândia, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã e Vila Pavão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 210
Produzido em fase anterior ao julgamento

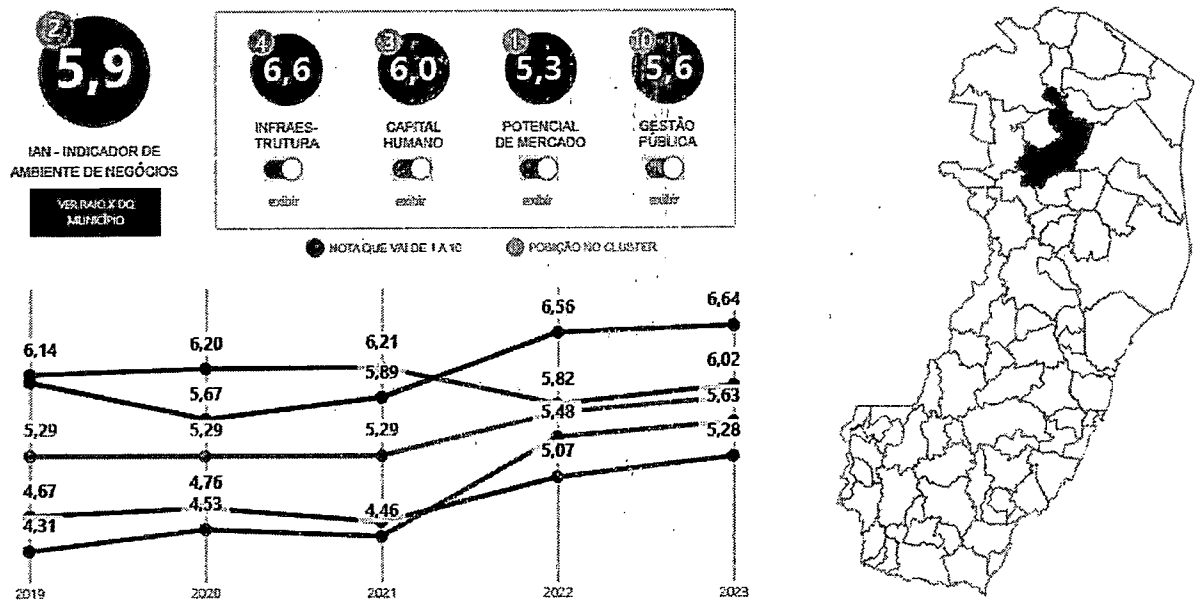

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Nova Venécia – 2019/2023

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[13] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Nova Venécia. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,459, passou por 0,627 e chegou em 0,712, obtendo, respectivamente, a classificação "muito baixo", "médio" e "alto" desenvolvimento humano.

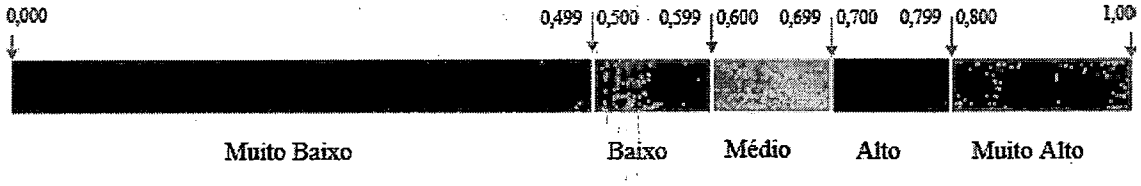

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

[13] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 919

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 920

educação e longevidade[14], teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[15]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[16], Nova Venécia obteve 0,56, 0,59 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[17] no município foi de 1,9 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município na média estadual (1,9 salário mínimo)[18], conforme Tabela a seguir.

[14] Fonte: PNUD.
[15] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[16] Fonte: Atlas Brasil.
[17] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[18] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 990

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 990
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 991

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Nova Venécia nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R$ 275,8 milhões (16º no *ranking* estadual) e R$ 285,4 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, após variações positivas próximas até 2021, houve um surpreendente aumento de +16,04% em 2022 em relação ao ano anterior, e outro de +20,95% em 2023, na mesma base de comparação.

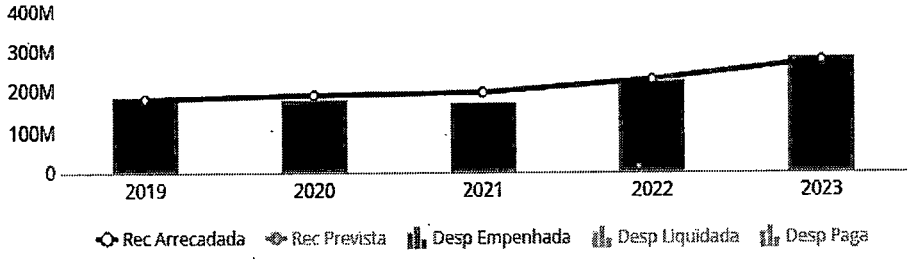

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 2914
Produzido em fase anterior ao julgamento

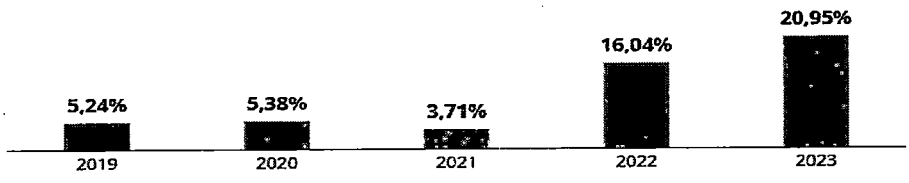

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (38%) com R$ 105,9 milhões, seguida das Transferências da União (31%) com R$ 85,7 milhões e das Receitas Próprias dos Municípios (12%) com R$ 33,4 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R$ 46,66 milhões), o FPM (R$ 43,02 milhões) e o ISS (R$ 10,19 milhões).

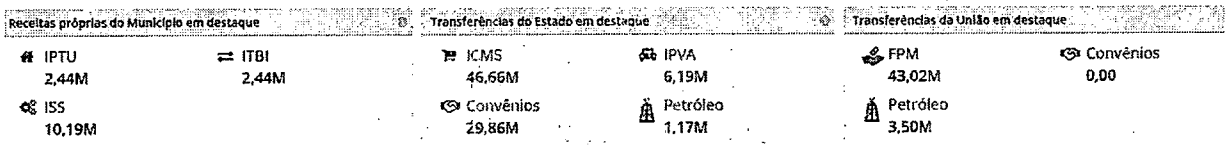

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2019 (+10,21%), houve quedas nos anos seguintes, atingindo -9,63% em 2021, seguidas de um significativo aumento de +31,91% em 2022 e outro de +17,93% em 2023.

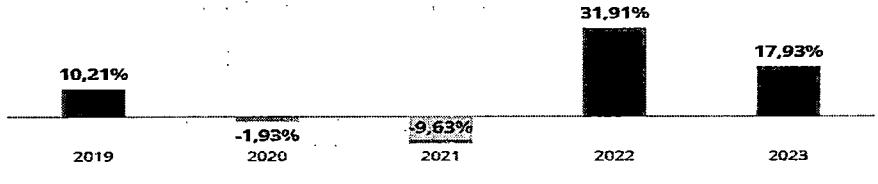

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 901
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 902

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R$ 245,1 milhões), 90,4% foram destinados para despesas correntes (R$ 221,5 milhões) e 9,6% para despesas de capital (R$ 23,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é "pessoal e encargos sociais" (52,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,0% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R$ 19,1 milhões).

Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 25% para Saúde, 23% para Administração, 9% para Outras Despesas, 8% para Urbanismo e 3% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi deficitário em R$ 9,7 milhões (71º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2022 (superavitário em R$ 3,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[19] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R$ 14,19 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00). Nos meses de janeiro a março e em dezembro, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

[19] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 999
Produzido em fase anterior ao julgamento

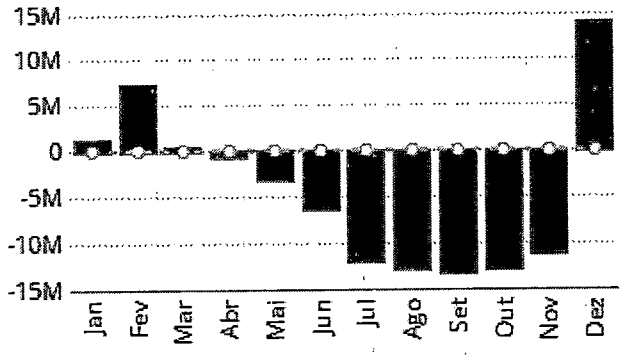

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[20]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[21] disponível ao município de Nova Venécia foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Nova Venécia alcançou R$ 9,9 milhões em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

[20] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[21] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 923

haveres financeiros, no total de R$ 85,6 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 75,7 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

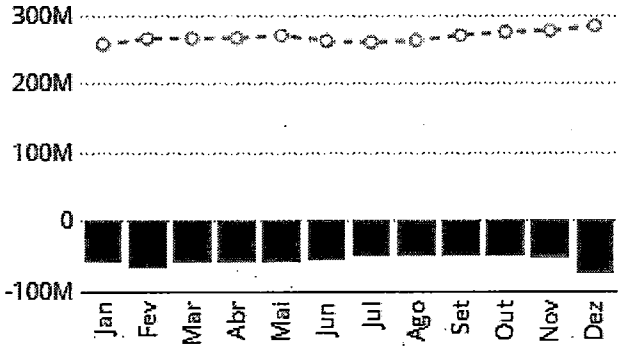

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Nova Venécia não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 993
Produzido em fase anterior ao julgamento

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 3594/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3671/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3694/2022, estimou a receita em R$ 312.562.565,00 e fixou a despesa em R$ 312.562.565,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 166.316.375,76, conforme art. 6º, parágrafo único e incisos I a VI, da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 994
NOVA VENÉCIA-ES

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 180 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos — Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0132 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	168.333,42	168.332,80	100,00
0041 - FAZENDA TRANSPARENTE	9.199.371,37	9.053.587,65	98,42
0051 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO	1.211.201,58	1.190.473,23	98,29
0111 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	17.632.003,95	17.322.257,93	98,24
0065 - ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	3.330.801,00	3.267.171,62	98,09
0021 - GESTÃO DE PROCURADORIA	2.301.103,13	2.254.022,13	97,95
0011 - GESTÃO DO GABINETE	3.955.861,21	3.855.388,92	97,46
0063 - EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	20.240.377,66	19.722.499,09	97,44
0081 - GESTÃO EM SAÚDE	19.970.915,23	19.412.452,77	97,20
0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESPORTE VENECIANO	1.167.537,69	1.131.263,81	96,89
0061 - GESTÃO PEDAGÓGICA	5.653.324,37	5.455.528,44	96,50
0121 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	589.033,44	561.431,80	95,31
0141 - ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL	5.569.230,48	5.294.386,75	95,06
0161 - GESTAO DE CONTROLE INTERNO	346.738,15	322.606,20	93,04
0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	8.435.102,00	7.808.270,54	92,57
0031 - ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL	8.009.076,77	7.360.827,50	91,91
0064 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	433.233,37	393.300,46	90,78
0091 - INCENTIVOS TURÍSTICOS	1.048.770,29	951.213,21	90,70
0084 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	29.197.788,59	26.052.834,63	89,23
0131 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	5.741.728,70	4.948.397,37	86,18
0083 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SÁUDE	1.942.955,13	1.663.581,99	85,62
0142 - CAMINHO DO CAMPO	8.671.488,80	7.246.688,52	83,57
0077 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.102.046,96	912.535,44	82,80
0071 - GESTÃO ASSISTENCIAL	9.330.059,48	7.515.479,22	80,55
0082 - IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	780.309,69	626.731,43	80,32
0085 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	16.117.485,73	12.529.621,25	77,74

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 994

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 995

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0112 - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	7.846.152,79	5.681.655,33	72,41
0076 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.822.313,72	1.958.159,41	69,38
0092 - IDENTIDADE CULTURAL	1.648.234,98	1.120.365,31	67,97
0062 - ENSINO FUNDAMENTAL	76.999.025,16	51.891.597,24	67,39
0102 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	2.270.758,27	1.303.579,03	57,41
0075 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.330.295,36	1.277.741,70	54,83
0086 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	102.600,00	55.261,12	53,86
0078 - INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF	346.852,16	117.436,04	33,86
0074 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	952.253,28	288.467,00	30,29
0113 - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	70.729.470,14	13.465.977,54	19,04
0144 - CONEXÃO RURAL	2.021,20	152,00	7,52
0145 - ESTRADA E CARREADORES PARA TODOS	400,00	0,00	0,00
9999 - FAZENDA TRANSPARENTE	100.000,00	0,00	0,00
0072 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0073 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280.900,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propõe-se a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 995

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3694/2022-LOA	82.893.587,17	0,00	0,00	82.893.587,17
3734/2023-Lei Especifica	0,00	879.880,82	0,00	879.880,82
3745/2023-Lei Especifica	8.311.243,29	0,00	0,00	8.311.243,29
3754/2023-Lei Especifica	579.127,37	0,00	0,00	579.127,37
Total	**91.783.957,83**	**879.880,82**	**0,00**	**92.663.838,65**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 36.894.471,07 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**312.562.565,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	91.783.957,83
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	879.880,82
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	55.769.367,58
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**349.457.036,07**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**349.457.036,07**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 993

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotação	55.769.367,68
Excesso de arrecadação	6.556.117,93
Superávit financeiro do exercício anterior	30.338.353,14
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**92.663.838,65**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 166.316.375,76 e a efetiva abertura foi de R$ 82.893.587,17, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 5000000, 599, 621 e 717, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Verificou-se também que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 701, entretanto constata-se que a fonte de recursos não vinculados de impostos e transferência de imposto apresentou saldo para cobrir a insuficiência apurada. tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos — Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.776.821,47	6.112.163,75	-4.288.615,67	-8.065.437,14	9.766.324,11	3.654.160,36
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	95.421,85	931.023,52	213.922,20	118.500,35	931.023,52	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 996

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	225.142,00	188.616,05	0,00	225.198,77	56,77
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	7.249,44	224.766,95	168.589,89	161.340,45	225.214,29	447,34
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	269.278,60	6.894.379,06	-4.130.309,31	-4.399.587,91	6.898.858,12	4.479,06
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	279.997,10	11.771.502,64	4.434.455,60	4.154.458,50	11.856.513,82	85.011,18
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.211.481,12	1.387.786,13	0,00	3.146.657,35	1.935.176,23
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	12.672,00	0,00	851.110,68	838.438,68	0,00	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.218.501,19	0,00	1.302.952,41	84.451,22	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	16.295,46	591.797,58	-152.540,96	-168.836,42	1.960.311,06	1.368.513,48
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	673.438,91	-1.331.321,90	0,00	1.933.828,63	1.260.389,72
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	369.007,74	-177.303,04	0,00	465.896,55	96.888,81

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 925

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 927

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	68.502,93	-24.389.387,80	0,00	-20.425,04	-88.927,97
706 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.231.108,14	-289.049,16	0,00	1.231.108,14	0,00
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020.	0,00	34.038,80	35.771,18	0,00	341.103,69	307.064,89
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	879.880,82	0,00	64.133,60	-815.747,22	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 9.766.324,11 e obteve insuficiência de arrecadação de R$ 3.401.290,97 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos

Conforme demonstrado na tabela anterior, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, nas fontes de recursos 5000000, 599, 621 e 717, sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para a abertura.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 86,41% em relação à receita prevista:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita — Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	32.295.733,75	38.465.514,32	119,10
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.505.572,00	2.049.284,23	58,46
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	283.317.377,18	235.249.208,28	83,03
I. Total por UG (BALORC)	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**	**86,41**
II. Total Consolidado (BALORC)	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**	**86,41**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) — Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	245.736.028,93	240.429.030,46
Receita de Capital	73.382.654,00	35.334.976,37
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**319.118.682,93**	**275.764.006,83**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 81,67% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa — Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	68.112.054,37	64.886.996,36	95,27
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	15.460.928,75	12.049.326,57	77,93
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	257.448.950,95	200.634.553,64	77,93
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	8.435.102,00	7.845.337,44	93,01
I. Total por UG (BALANCORR)	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**81,67**
II. Total Consolidado (BALORC)	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**81,67**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 997

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 998

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	192.707.392,48	237.455.893,65	225.627.174,10	221.451.195,24	219.516.231,31
De Capital	119.755.172,52	111.901.142,42	59.789.039,91	23.609.962,00	23.440.476,31
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**312.562.565,00**	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R$ 9.652.207,18, conforme demonstrado a seguir. Ressalta-se que o Município registrou superávit financeiro no exercício anterior suficiente para a cobertura do déficit orçamentário, observadas as fontes de recursos.

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	275.764.006,83
Despesa total executada (empenhada)	285.416.214,01
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**-9.652.207,18**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 289
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 290

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	285.416.214,01
Dotação Atualizada (b)	349.457.036,07
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-64.040.822,06**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	285.416.214,01
Receitas Realizadas (b)	275.764.006,83
Execução a maior (a-b)	9.652.207,18

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise — Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	30.338.353,14
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	30.338.353,14
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 924

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada, contudo, a despesa a maior encontra-se amparada pela abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo — Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	106.656.761,56	88.999.583,96	80.730.096,85	79.788.839,91
26	TRANSPORTE	9.588.854,97	8.159.098,02	8.158.471,16	8.158.471,16
06	SEGURANÇA PÚBLICA	788.291,88	785.991,88	707.755,66	707.755,66
10	SAÚDE	68.112.054,37	64.886.996,36	60.340.483,19	59.968.934,30
01	LEGISLATIVA	7.342.863,00	6.826.072,10	6.789.005,20	6.777.638,01
04	ADMINISTRAÇÃO	57.652.253,33	55.985.679,94	55.189.257,98	54.717.314,09
15	URBANISMO	78.183.295,58	43.513.493,67	19.096.931,18	19.054.336,68
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.882.408,20	4.538.621,04	4.265.872,59	4.184.395,52
24	COMUNICAÇÕES	440.702,69	312.901,15	312.901,15	312.901,15
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.588.616,53	3.060.716,00	2.916.444,63	2.916.444,63
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.056.624,80	2.054.310,16	1.875.202,16	1.875.202,16
20	AGRICULTURA	2.421,20	152,00	152,00	152,00
17	SANEAMENTO	391.927,35	123.601,35	50.701,69	50.701,69
16	HABITAÇÃO	2.526.045,49	1.948.661,42	1.184.672,12	1.110.572,12
27	DESPORTO E LAZER	2.270.758,27	1.624.055,55	1.303.579,03	1.301.679,08
13	CULTURA	1.648.717,85	1.577.014,07	1.120.365,31	1.103.365,31
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.092.239,00	1.019.265,34	1.019.265,34	928.004,15
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	130.900,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	1.300,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 930

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa — Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	117.154.480,05	115.125.499,84	115.088.459,56	113.544.255,79
Juros e Encargos da Dívida	1.418.664,35	1.417.860,65	1.417.860,65	1.417.860,65
Outras Despesas Correntes	118.882.749,25	109.083.813,61	104.944.875,03	104.554.114,87
Investimentos	110.470.522,35	58.360.977,96	22.181.900,05	22.012.414,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.430.620,07	1.428.061,95	1.428.061,95	1.428.061,95
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação — Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	800,00	0,00	0,00	0,00
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	879.880,82	879.880,82	879.880,82	879.880,82
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	272.079,87	271.499,87	271.499,87	271.499,87
90	APLICAÇÕES DIRETAS	339.288.226,81	275.498.300,01	235.406.213,24	233.301.763,62
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	8.916.048,57	8.766.533,31	8.503.563,31	8.503.563,31
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**349.457.036,07**	**285.416.214,01**	**245.061.157,24**	**242.956.707,62**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da União" e "*royalties* do petróleo estadual".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 930

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	3.536.608,30	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	35.039,69	35.039,69	35.039,69
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	186.000,00	186.000,00	186.000,00
704	Federal		URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO	626.947,13	594.767,52	594.767,52
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	1.400.101,28	1.365.459,95	1.365.459,95
704	Federal		TRANSPORTE - CAMINHO DO CAMPO	1.317.371,35	1.316.744,49	1.316.744,49
705	Estadual	1.311.950,84	ADMINISTRAÇÃO - FAZENDA TRANSPARENTE	66,60	66,60	66,60
705	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - GESTÃO DO GABINETE	300.000,00	300.000,00	300.000,00
705	Estadual		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO	1.554.213,72	1.393.670,48	1.393.670,48
705	Estadual		HABITAÇÃO - GESTÃO ASSISTENCIAL	27.887,04	0,00	0,00
705	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO	570.704,86	488.243,39	488.243,39
TOTAL		**4.848.559,14**		**6.018.331,67**	**5.679.992,12**	**5.679.992,12**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 930
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 93

18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, não registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 14633/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, os servidores ocupantes de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 924
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 926

contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	18.332.858,80	18.332.858,80	16.978.505,21	19.195.322,30	95,51	88,45

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	7.311.040,98	6.758.943,99	7.319.231,92	99,89	92,34

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R$ 1.465.407,16 e, quanto ao 13º Salário, R$ 1.344.001,30. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R$ 553.556,15 e, quanto ao 13º salário, R$ 504.670,98.

No que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 2390

exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas

3.2.1.15.1 Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento

De acordo com as tabelas anteriores, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação pertinente (art. 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 230

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 233

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
211410600	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	1.667.377,70	3.128.811,84	1.461.434,14
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	3.084.639,51	5.284.986,24	2.642.493,12	442.146,39
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	7.253.062,06	544.405,05	362.936,70	7.071.593,71
	Total		**10.337.701,57**	**7.496.768,99**	**6.134.241,66**	**8.975.174,24**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração informando que não foi realizado ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. Sendo assim, propõe-se dar **ciência** ao gestor sobre o dever de dar cumprimento ao art. 8º da LRF.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 9231

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**71.592.074,73**
Receitas orçamentárias	275.764.006,83
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	70.015.443,53
Despesas orçamentárias	285.416.214,01
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	42.626.084,37
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	**89.329.226,71**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	22.038.841,33
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.175.557,01
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	62.886.762,42
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.266.255,18
Total (TVDISP por UG)	**89.367.415,94**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	16.928.087,59	24.334.441,01	41.262.528,60
RPP (Restos a Pagar Processados)	2.123.602,42	-19.052,80	2.104.549,62
Total (RPNP + RPP)	**19.051.690,01**	**24.315.388,21**	**43.367.078,22**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls.. 223

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	89.367.415,94	71.630.263,96
Passivo Financeiro (b)	44.932.431,07	20.656.279,50
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Recursos Ordinários	8.093.941,50	9.766.324,11
Recursos Vinculados	36.341.043,37	41.207.660,35
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**44.434.984,87**	**50.973.984,46**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 934

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	126.475.110,39
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**8.853.257,72**
Valor efetivamente transferido	**8.435.102,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a "Regra de Ouro" das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 924
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 925

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		269.327.544,80
Despesa Primária		255.141.695,61
Resultado Primário	0,00	**14.185.849,19**
Resultado Nominal	0,00	**19.813.274,31**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 935
Produzido em fase anterior ao julgamento

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 29,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	18.214.137,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	119.896.948,45
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	138.111.086,19
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**40.834.174,69**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**29,57**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 93,76% das receitas provenientes do Fundeb, conforme

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 935
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 936

demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	50.915.145,35
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	47.738.870,24
% de aplicação	**93,76**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[22], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	18.214.137,74
Receitas provenientes de transferências	119.896.948,45
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	138.111.086,19
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**24.001.631,18**
% de aplicação	**17,38**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

[22] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 936

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R$ 232.471.694,39.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,23% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	232.471.694,39
Despesa Total com Pessoal – DTP	105.149.428,43
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**45,23**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,77% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 936

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 937

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	232.471.694,39
Despesa Total com Pessoal – DTP	111.046.119,34
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**47,77**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04455/2024-3), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 2376

Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[23] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -31,91% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	9.873.182,37
Deduções (II)	85.557.530,49
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-75.684.348,12
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-31,91**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**284.623.018,88**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**256.160.716,99**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

[23] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 927
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 928

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	37.949.735,85
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	34.154.762,27
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 938

Produzido em fase anterior ao julgamento

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	16.603.009,43
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	237.185.849,07
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**52.180.886,80**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**46.962.798,12**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 930

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 930

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 930

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com a análise do Sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes de recursos vinculados "5400070" (R$ 378.626,59), "599" (R$ 8.806,29) e "5000015" (R$ 315.066,99) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R$ 7.504.176,94.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 43 - Regra de Ouro — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	59.789.039,91
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	**59.789.039,91**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 939
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 940

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 44 - Alienação de Ativos — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	25.328,86
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	13.013,95
Exercício Atual (Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar))	25.328,86
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	38.342,81

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 940

decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6° da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6° da CF)
LM 3.752/2023	REFIS - Anistia	Não	Não	Não	Sim
LM 3.721/2023	Descontos – Programa IPTU Verde.	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 940

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 941

b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atenderam ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada à sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.671/2022 (modificada pela Lei Municipal 3.755/2022) e a LOA – Lei Municipal 3.694/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** uma vez que deixou de especificar a modalidade dos incentivos, generalizando-os e agrupando-os na mesma coluna, bem como no tocante a coluna relativa às modalidades de renúncia.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 94

projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da Leis Municipais 3.721/2023 e 3.752/2023, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação devido a redução dos impostos, das multas, juros e correção monetária, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 3721/2023 e LM 3.752/2023 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R$ 600.000,00**, (considerando que a lei Municipal 3.755/2022 alterou o Anexo de Metas Fiscais da lei 3.671/2022 – LDO) e cotejando com o volume de **R$ 450.649,34** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 45 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	312.562.565,00	275.765.006,83	(-) 36.794.558,17
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.569.513,00	19.501.436,84	(-) 68.076,16

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente de R$ 36.794.558,17 e R$ 68.076,16. Tal fato representa risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 3.721/2023 e a LM 3.752/2023, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

a) Sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);

b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 949
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 948

o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação.

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 943

paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[24] trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

[24] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 94

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[25] pelo Painel de Controle do TCE-ES[26] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Nova Venécia** obteve o resultado de **93,84%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

[25] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).
[26] Fonte: Painel de Controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 941

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[27] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[28] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[29]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em **2022** e a **59 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

---

[27] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[28] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[29] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 944
NUCE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 945

Tabela 46 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Nova Venécia	75	58	42	58	59

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município[30]:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.15.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

[30] O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 945
Produzido em fase anterior ao julgamento

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 945
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 946

Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	43.036.731,47
Balanço Patrimonial (b)	43.036.731,47
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhada pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 9406

valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela a seguir.

Tabela 48 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 918
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 917

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 49 - Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
052E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia	22.038.841,33
052E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia	3.175.557,01
052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia	62.886.762,42
052L0200001 - Câmara Municipal de Nova Venécia	1.266.255,18
TOTAL	**89.367.415,94**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	89.367.415,94	89.367.415,94	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 947

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[31] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada "Ajuste de perdas de créditos".

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[32] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

---

[31] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[32] NBC TSP EC, item 7.15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 947 NOVA VENÉCIA-ES
CÂMARA MUNICIPAL Fls. 948 NOVA VENÉCIA-ES

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[33].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**10.382.467,46**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.179.728,61
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.468.882,04
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**11.093.314,03**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**11.093.314,03**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

[33] NBC TSP EC, item 3.10

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 04489

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	835.932,78
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	202.313,97
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[34] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão

[34] PCASP Estendido 2021

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 948 DE NOVA VENÉCIA-ES
CÂMARA MUNICIPAL Fls. 949 DE NOVA VENÉCIA-ES

prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[35] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[36] e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

[35] NBC TSP 07, item 42
[36] NBC TSP 07, itens 66 e 71

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 949

Tabela 53 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	51.514.744,96	51.514.744,96	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	254.005.681,22	254.017.410,08	-11.728,86
Total	**305.520.426,18**	**305.532.155,04**	**-11.728,86**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Desta forma, opina-se por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 54 - Depreciação Acumulada — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	21.492.077,81
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	12.692,87

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 949
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 950

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019[37], considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo

[37] Art. 15. Para efeito do disposto no § 5o do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 950

circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML[38] com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00

[38] O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 950

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 951

Conta Contábil	Saldo
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 56 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 951

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**[39].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público[40] emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de

---

[39] Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

[40] Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)
IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 951 DE NOVA VENÉCIA-ES

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 950 DE NOVA VENÉCIA-ES

Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável[41].

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a ***situação financeira, orçamentária e patrimonial*** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

[41] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 959
Produzido em fase anterior ao julgamento

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014[42]. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Nova Venécia ora analisadas se apresentam em parcial consonância com as metas do PNE[43], havendo divergências nas métricas dos indicadores 6A, 6B e 20 do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L.**

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à

[42] PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.
[43] Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 95

educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino[44].

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Nova Venécia, em 2023, atendeu 108,5% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador[45].

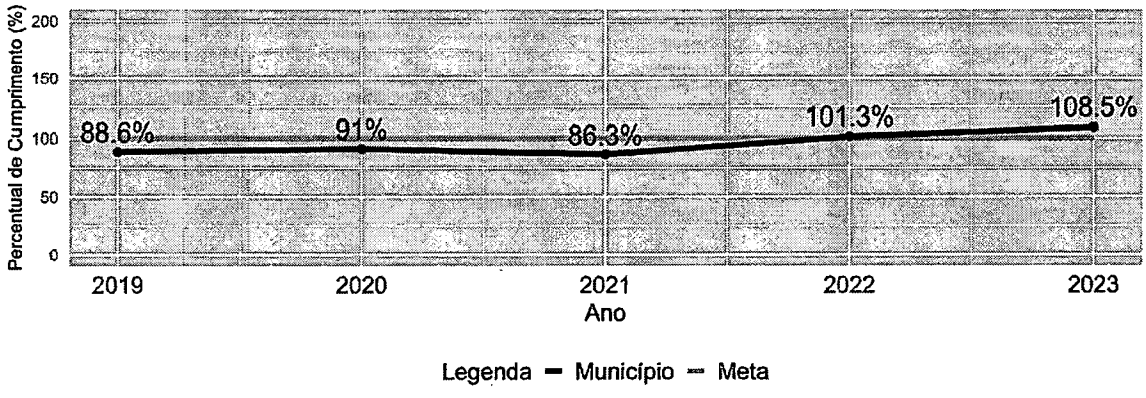

Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação[46]

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Nova Venécia atendeu 32,6% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

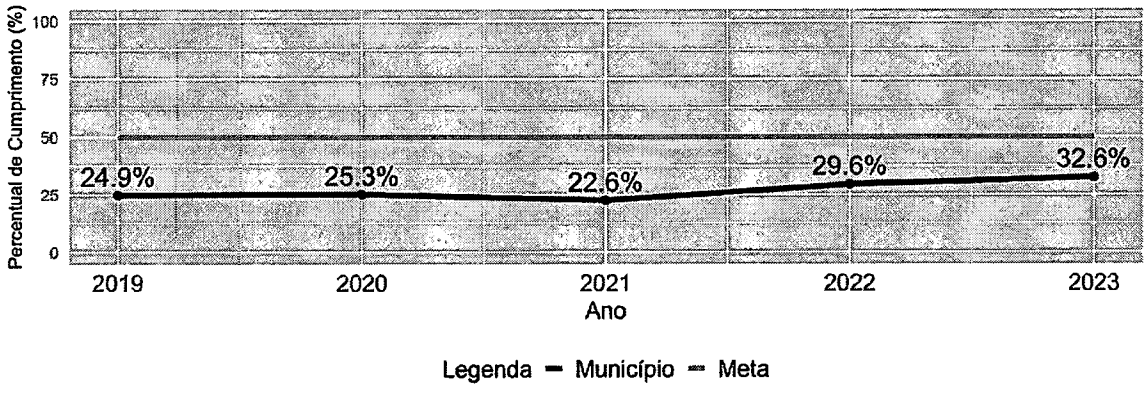

Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

[44] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.
[45] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.
[46] Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 954

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios[47].

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Nova Venécia, que frequenta a escola é de 106,7%, ultrapassando o percentual previsto no indicador[48].

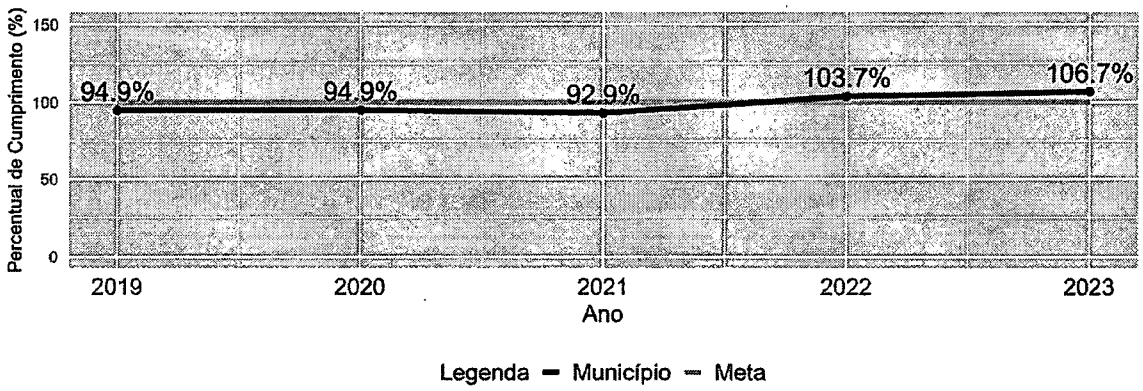

Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

[47] Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
[48] Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possiblidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 255

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Nova Venécia, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

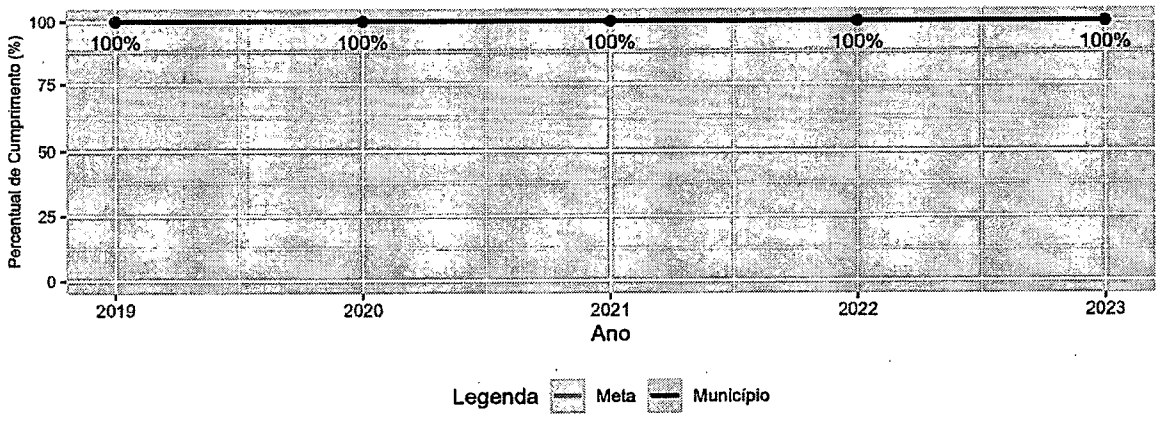

Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o "Compromisso Nacional Criança

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 955
Produzido em fase anterior ao julgamento

Alfabetizada", que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Nova Venécia foi de 24,4% de Pré-Leitor, 52,1% de Leitor Iniciante e 23,5% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

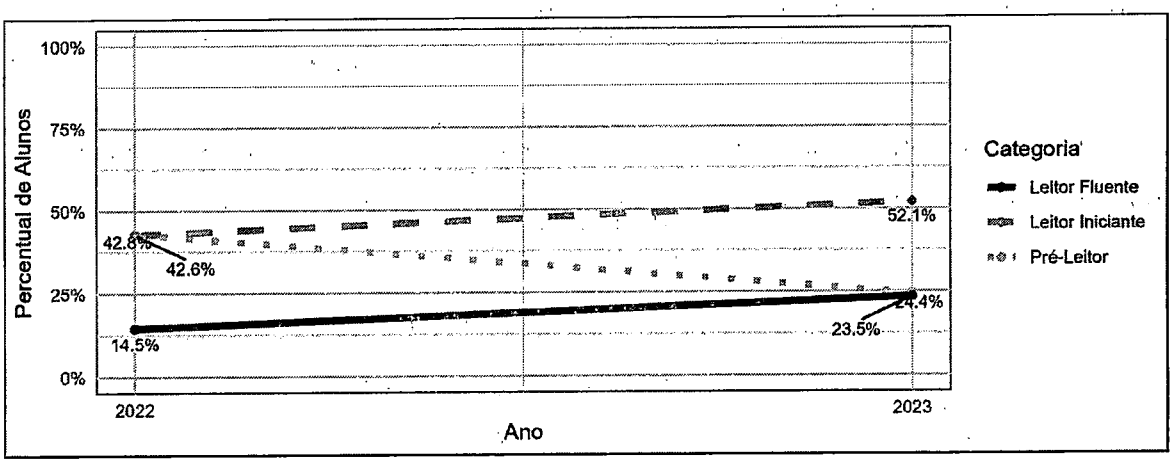

Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 956

escolares por dia, em relação ao total de matrículas[49]; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar[50].

O Município de Nova Venécia, em 2023, contava com 13,3% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

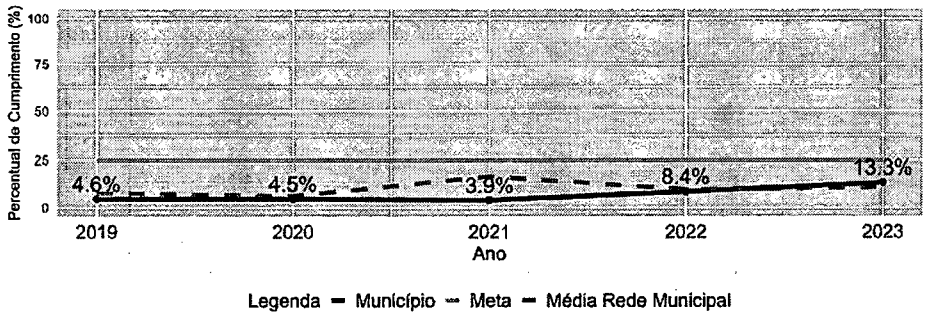

Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 25,4% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

[49] Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.
[50] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 2567

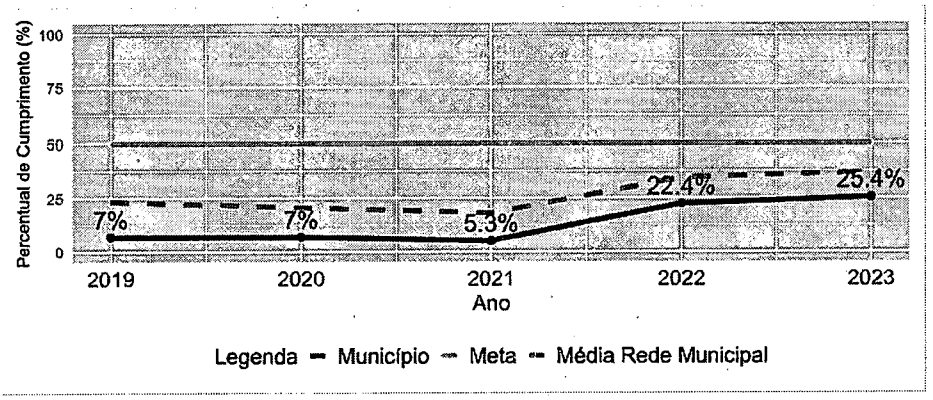

Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES[51] mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Nova Venécia é composto de 2,9% com ensino médio, 96,7% com ensino superior e 0,4% com pós-graduação. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

[51] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 257

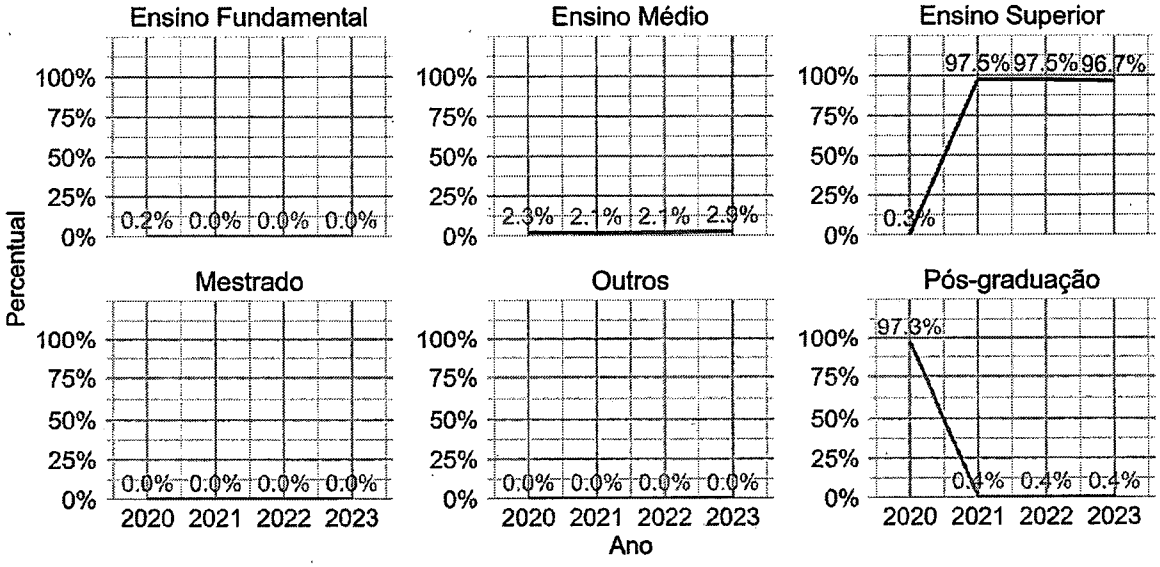

Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 957

Dados do sistema CidadES[52] mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 39,4% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 26,4% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

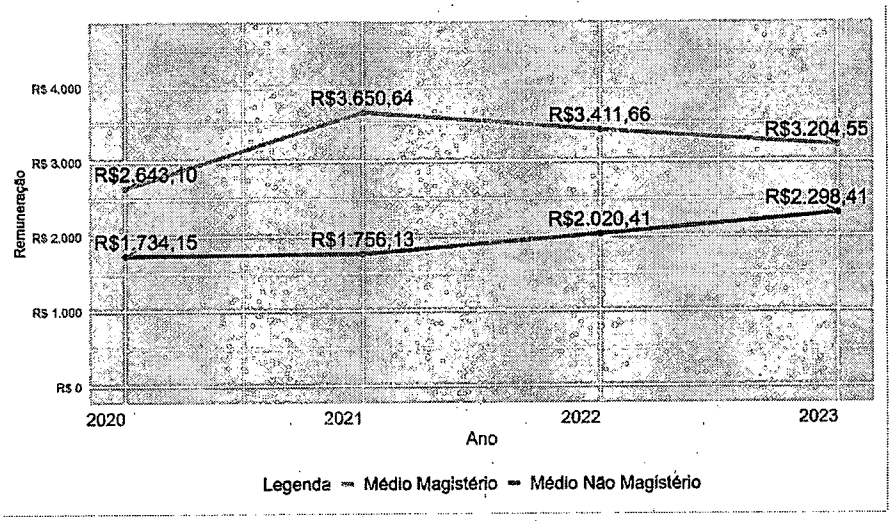

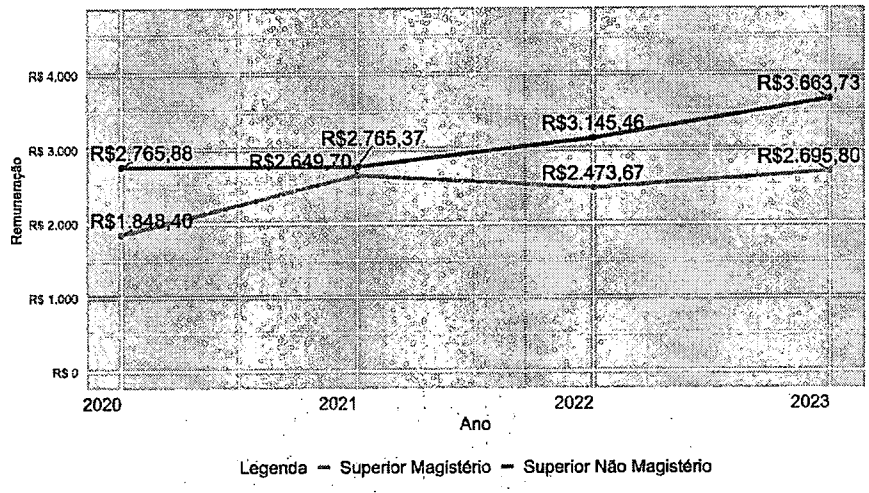

Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

[52] Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 258

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 39,3% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 60,7% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

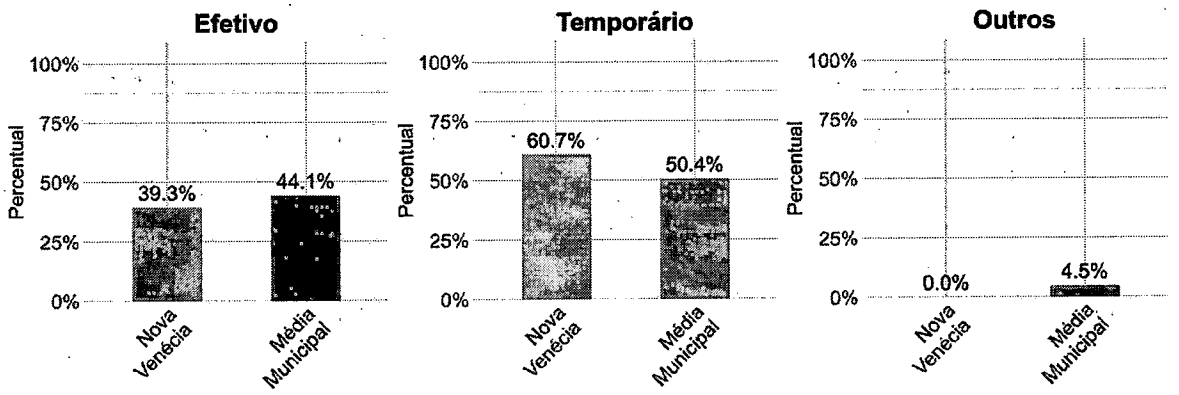

Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução[53] de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

[53] Analisou-se a inclinação da reta de regressão:
1. acima de 0,1 foi considerado "aumento expressivo",
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado "aumento",
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado "leve aumento",
4. igual a 0 foi considerado "manutenção", e
5. abaixo de 0 foi considerado "redução".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 958

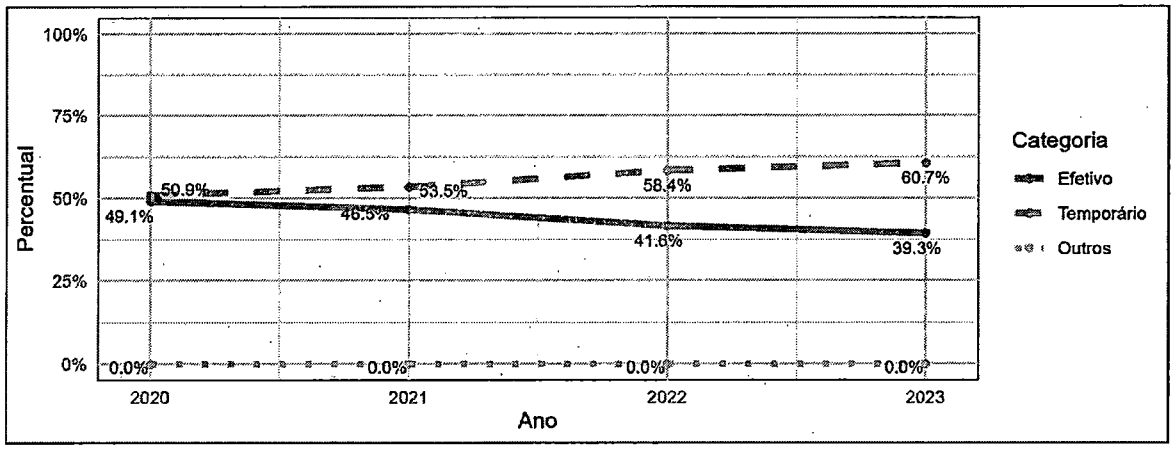

Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo
Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Nova Venécia.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 959

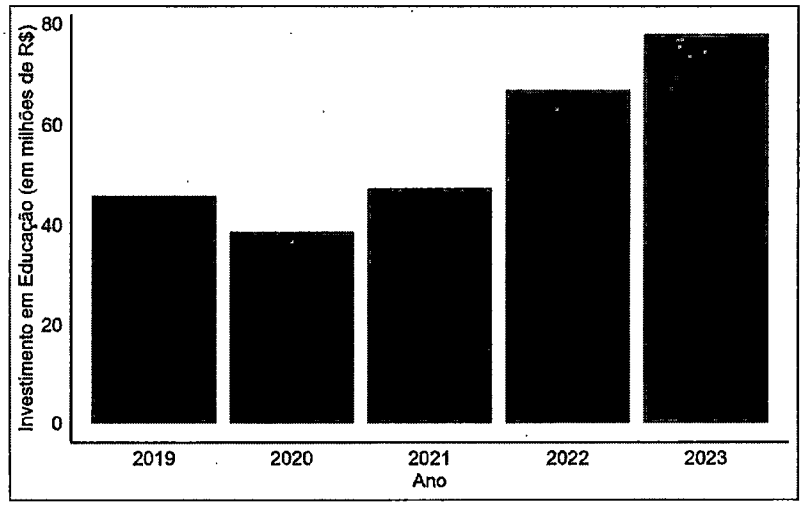

Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Nova Venécia, verifica-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 959

3 têm alta probabilidade[54] de ser(em) cumprido(s) e 5 apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[55], a situação do município de Nova Venécia em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação

[54] Foi considerado como "alta probabilidade" aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.
[55] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 968

Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento
Notas:
1) Consulta realizada em 31/07/2024;
2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 57 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
106	56	50	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 106 metas propostas, 56 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979[56], de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção

[56] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 1207

Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[57] e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Nova Venécia [58], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[5960].

Tabela 58 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2023
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	**45%**	50%	47%	**46%**	
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	68%	69%	**69%**	
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	59%	57%	**60%**	
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	27%	31%	**37%**	

[57] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[58] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[59] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[60] Legenda de cores:
- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023	Resultado Alcançado 2023 Nova Venécia	Alcançado / Não Alcançado 2023
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	75%	80%	**89%**	
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	32%	34%	**37%**	
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	28%	29%	**48%**	

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Nova Venécia alcançou 3 das 7 metas do Previne Brasil em 2023.

5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 50 metas não atingidas de um total de 106 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Nos indicadores do Previne Brasil, Nova Venécia alcançou apenas 3 das 7 metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 264

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento das metas do Plano Municipal de Saúde e dos indicadores do Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas[61].

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R$ 4.265.872,59. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 38,6%), conforme apresentado no gráfico a seguir[62]:

[61] Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.
[62] Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 96

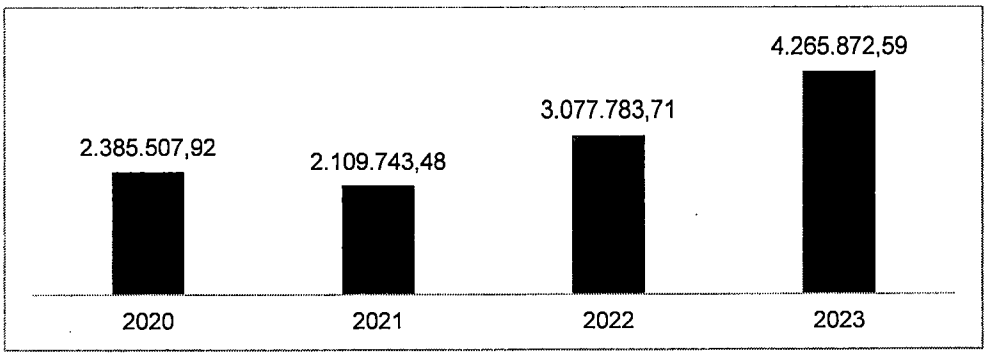

Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o "peso" atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022[63].

Tabela 59 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto *Per Capita*	Posição
Nova Venécia	1,74%	76º	R$ 86,94	77º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc.

[63] A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 969
Produzido em fase anterior ao julgamento

Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 60 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.914.101,02	44,87%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.295.534,60	30,37%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	698.522,50	16,37%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	357.714,47	8,39%
Total	**4.265.872,59**	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fls. 963

de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 61 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População[64] do Município	Posição[65]
NOVA VENÉCIA	16.989	34,63%	25º
ESPÍRITO SANTO	**1.277.505**	**33,32%**	**-**

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode

[64] Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.
[65] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls. 9630

indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada[66] no indicador "IMC x Idade"[67], cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família[68].

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 62 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição[69]
Nova Venécia	98	1.317	7,44%	56º
Espírito Santo	**5.401**	**117.952**	4,58%	-
Sudeste	**100.663**	**2.297.865**	4,38%	-
Brasil	**351.961**	**7.022.056**	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da

[66] Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".
[67] O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: IMC = Peso (Kg) / Altura (m)².
[68] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf
[69] Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 261

atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

- **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 964

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

- **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

- **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 965

monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 965 V

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 3.154/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Portaria do Poder Legislativo nº 1.343/2012).

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo – RELOCI" trazido aos autos (peça 60) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 268

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada, conforme escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas subseções desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 966

Diante do exposto, conclui-se que as contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2023, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos (subseção 3.2.1.3.1)	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Reconhecimento e pagamento de contribuições patronais em valor inferior ao devido em folha de pagamento (subseção 3.2.1.15.1)	ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

10.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Nova Venécia, na pessoa de seu prefeito, Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (subseção 3.5.1).
A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2 a 3.5.4).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 267
DE NOVA VENÉCIA-ES

Descrição da proposta
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, possibilitando a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o art. 8º da LRF (subseção 3.3.1).
A necessidade de estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.1.5).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
O cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, considerando que apenas 50 das 106 metas propostas foram atingidas, indicando que há necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde (subseção 5.2.1).
O cumprimento dos indicadores do programa Previne Brasil, considerando que o Município alcançou apenas três das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e atendimento odontológico, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos (subseção 5.2.2).

Vitória, 27 de setembro de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer Araujo
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 9670

César Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Jaderval Freire Junior
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Júlia Sasso Alighieri
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUCAÇÃO

Mayte Cardoso Aguiar
Auditora de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Raymar Araújo Belfort
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Ricardo da Silva Pereira
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Robert Luther Salviato Detoni
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Rodrigo Reis Lobo de Rezende
Auditor de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial

Walternei Vieira de Andrade
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Weliton Rodrigues Almeida
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 968

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros[70]:

Distrito criado com a denominação de Serra dos Aimorés, pela Lei Municipal 13-08-1896 e por Ato Municipal de janeiro de 1902, subordinado ao município São Mateus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Nova Venécia, pela Lei Estadual n.º 767, de 11-12-1953, desmembrado de São Mateus. Sede no atual distrito de Nova Venécia. Constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto. Todos criados pela Lei citada. Instalado em 26-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Córrego Grande, Guararema e Rio Preto.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Nova Venécia, Guararema, Rio Preto e Santo Antônio do Quinze.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 3 distritos: Nova Venécia, Guararema e Santo Antônio do Quinze.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2020.

[70] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 968
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 969
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	8,853,257.73	8,435,102.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,904,571.40	5,003,733.10	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	8,853,257.73	7,845,337.44	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		14,509,983.44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	14,509,983.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		111,965,126.95
1.7.1.1.51.1.0 1.7.1.1.51.2.0 1.7.1.1.51.3.0	FPM	53,392,738.35
1.7.1.1.52.0.0	ITR	174,279.89
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	52,670,438.41
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	5,151,542.87
1.7.2.1.52.0.0	IPI	521,089.23
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	55,038.20
TOTAL		126,475,110.39

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	6,022,998.44
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1,019,265.34
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	5,003,733.10

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	6,826,072.10
Outras Funções	1,019,265.34
Despesa Total Poder Legislativo	**7,845,337.44**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	7,845,337.44

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	49065
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 969

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Nova Venécia
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**18,214,137.74**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2,442,771.90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2,440,165.03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10,185,444.11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3,145,756.70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**119,896,948.45**
2.1- Cota-Parte FPM	**53,088,185.46**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	53,088,185.46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	57,039,105.33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	632,306.51
2.4- Cota-Parte ITR	166,036.97
2.5- Cota-Parte IPVA	7,734,619.72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,236,694.46
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	1,236,694.46
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**138,111,086.19**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)')	**23,387,438.96**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**10,548,381.86**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**50,915,145.35**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**50,915,145.35**
6.1.1- Principal	50,670,360.93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	229,455.38
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	15,329.04
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0.00**
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0.00**
6.3.1- Principal	0.00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0.00**
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**27,282,921.97**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-868,510.67
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-866,796.24
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-866,796.24
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0.00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-1,714.43
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**50,046,634.68**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls.. 970

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	51,283,455.67	51,280,330.14	50,690,702.74	3,125.53
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	47,738,870.24	47,738,870.24	47,149,242.84	0.00
10.1.1- Educação Infantil	14,674,787.19	14,674,787.19	14,497,649.03	0.00
10.1.2- Ensino Fundamental	29,592,368.93	29,592,368.93	29,224,715.33	0.00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.1.5- Administração Geral	3,471,714.12	3,471,714.12	3,426,878.48	0.00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3,544,585.43	3,541,459.90	3,541,459.90	3,125.53
10.2.1- Educação Infantil	1,389,538.59	1,386,413.06	1,386,413.06	3,125.53
10.2.2- Ensino Fundamental	1,931,367.66	1,931,367.66	1,931,367.66	0.00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.4- Educação Especial	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.5- Administração Geral	218,049.18	218,049.18	218,049.18	0.00
10.2.6- Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	5,630.00	5,630.00	5,630.00	0.00

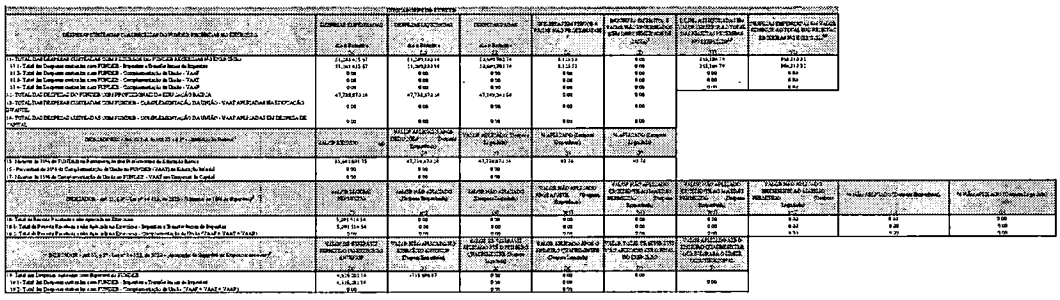

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	17,451,831.62	16,936,876.02	16,636,501.70	514,955.60
20.1 - Educação Infantil	3,465,602.09	3,311,167.42	3,240,259.28	154,434.67
20.2 - Ensino Fundamental	12,431,392.86	12,161,923.06	11,962,213.41	269,469.80
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,554,836.67	1,463,785.54	1,434,029.01	91,051.13
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [4]	Despesa Liquidada [4]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	17,451,831.62	16,936,876.02
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	23,387,438.96	23,387,438.96
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(t)	0.00	0.00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [4] [7]	0.00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	5,095.89	5,095.89
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	40,834,174.69	40,319,219.09

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [1] [3]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [4]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	34,527,771.55	40,834,174.69	29.57	40,319,219.09	29.19

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**5,080,707.90**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**5,080,707.90**
31.1.1- Salário-Educação	2,373,922.20
31.1.2- PDDE	0.00
31.1.3- PNAE	1,029,618.05
31.1.4 - PNATE	442,799.89
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1,234,367.76
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 9700

Produzido em fase anterior ao julgamento

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (a)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	20,264,296.67	12,512,890.69	12,461,635.47	7,751,405.98
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	350,131.42	350,131.42	325,576.95	0.00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15,947,760.20	8,205,937.59	8,179,236.84	7,741,822.61
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	3,966,405.05	3,956,821.68	3,956,821.68	9,583.37

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	108,999,583.96	80,730,096.85	79,788,839.91	8,269,487.11
33.1- Despesas Correntes	79,334,196.36	78,806,531.86	77,940,516.19	527,664.50
33.1.1- Pessoal Ativo	49,269,703.26	49,232,662.98	48,613,279.05	37,040.28
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	30,064,493.10	29,573,868.88	29,327,237.14	490,624.22
33.2- Despesas de Capital	9,665,387.60	1,923,564.99	1,848,323.72	7,741,822.61
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	9,665,387.60	1,923,564.99	1,848,323.72	7,741,822.61

FONTE: Sistema CidadES. Data da consulta: 20/02/2024, às 21:53. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f) ou (f), os percentuais serão ajustados para 100%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 971
DE NOVA VENÉCIA-ES

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Nova Venécia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**18,214,137.74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2,442,771.90
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2,440,165.03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10,185,444.11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3,145,756.70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**119,896,948.45**
Cota-Parte FPM	53,088,185.46
Cota-Parte ITR	166,036.97
Cota-Parte IPVA	7,734,619.72
Cota-Parte ICMS	57,039,105.33
Cota-Parte IPI-Exportação	632,306.51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,236,694.46
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**138,111,086.19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**1,858,678.91**	**0.00**
Despesas Correntes	1,718,749.91	0.00
Despesas de Capital	139,929.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2,390,996.74**	**272,728.63**
Despesas Correntes	2,389,397.74	272,728.63
Despesas de Capital	1,599.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**109,732.94**	**250.00**
Despesas Correntes	109,732.94	250.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**876,166.37**	**0.00**
Despesas Correntes	873,152.37	0.00
Despesas de Capital	3,014.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**485,991.34**	**0.00**
Despesas Correntes	485,991.34	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**17,365,172.44**	**956,980.80**
Despesas Correntes	16,886,021.01	195,771.04
Despesas de Capital	479,151.43	761,209.76
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**23,086,738.74**	**1,229,959.43**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**23,086,738.74**	**1,229,959.43**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		315,066.99
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**24,001,631.18**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	20,716,662.93	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3,284,968.25	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	17.38	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 2714

Produzido em fase anterior ao julgamento

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**37,830,351.86**
Proveniente da União	28,440,086.82
Proveniente dos Estados	9,390,265.04
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	158,138.93
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**37,988,490.79**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**10,187,515.85**	**57,820.80**
Despesas Correntes	9,329,758.71	39,720.80
Despesas de Capital	857,757.14	18,100.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**11,299,081.76**	**646,287.82**
Despesas Correntes	11,270,632.70	646,287.82
Despesas de Capital	28,449.06	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**804,087.63**	**18,835.50**
Despesas Correntes	700,287.63	18,835.50
Despesas de Capital	103,800.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**1,282,557.55**	**11,234.37**
Despesas Correntes	1,282,557.55	11,234.37
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**1,149,476.65**	**563.53**
Despesas Correntes	1,149,476.65	563.53
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**28,114.00**	**0.00**
Despesas Correntes	11,584.00	0.00
Despesas de Capital	16,530.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**12,410,342.19**	**2,583,966.35**
Despesas Correntes	10,858,981.71	297,127.32
Despesas de Capital	1,551,360.48	2,286,839.03
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**37,161,175.63**	**3,318,708.37**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	12,046,194.76	57,820.80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	13,690,078.50	919,016.45
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	913,820.57	19,085.50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	2,158,723.92	11,234.37
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,635,467.99	563.53
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	28,114.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	29,775,514.63	3,540,947.15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**60,247,914.37**	**4,548,667.80**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	37,127,136.83	3,318,708.37
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**24,350,736.97**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:53. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Produzido em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 978
DE NOVA VENÉCIA-ES

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**85,897.47**	**121,802.40**	**115,131.05**	**2,154.63**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	84,504.54	121,802.40	115,131.05	2,154.63	0.00	0.00
Despesas de Capital	1,392.93	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**85,897.47**	**121,802.40**	**115,131.05**	**2,154.63**	**0.00**	**0.00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII.a - IX.a - X.a - XI.a)	**117,285.68**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:53

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 2749

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

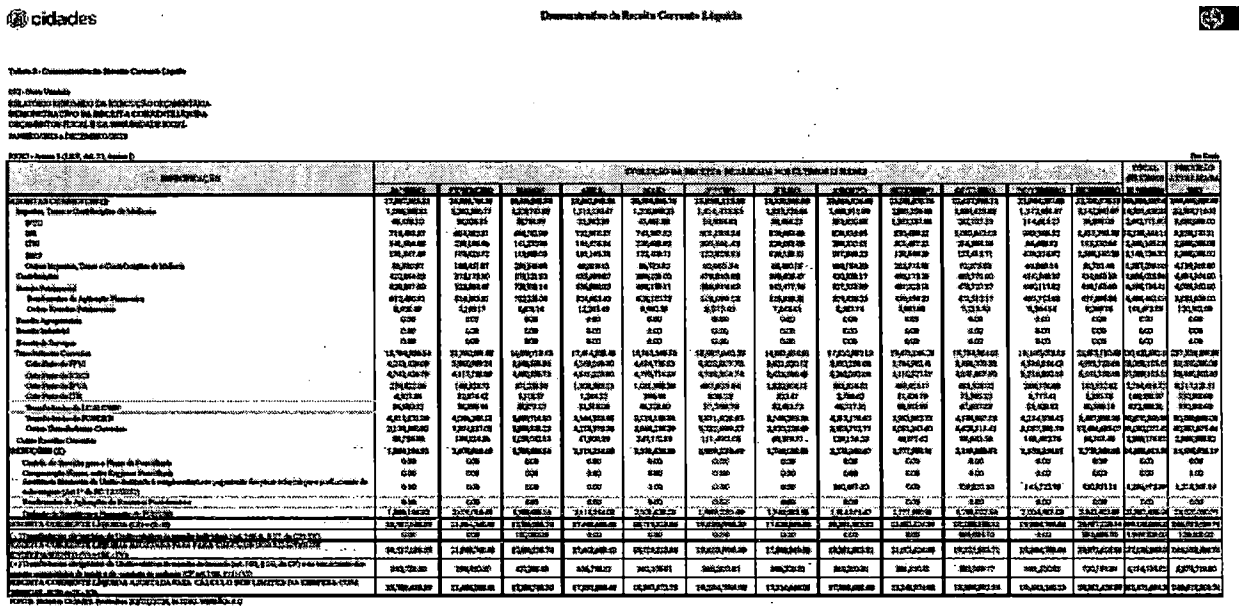

Processo em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**105.128.686,37**	**37.040,28**
Pessoal Ativo	102.452.813,51	37.040,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.659.574,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.298,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**16.298,22**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	16.298,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**105.112.388,15**	**37.040,28**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	239.135.058,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF), e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.663.363,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	232.471.694,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	105.149.428,43	45,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	125.534.714,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	119.257.979,22	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	112.981.243,47	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**73.103,30**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**
Pessoal Ativo		88.862,54	0,00	88.862,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls. 97

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

Processo em fase anterior ao julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 973

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

NOVA VENÉCIA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**111.151.684,81**	**37.040,28**
Pessoal Ativo	108.475.811,95	37.040,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.659.574,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.298,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**142.605,75**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	126.307,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	16.298,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**111.009.079,06**	**37.040,28**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	239.135.058,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	6.663.363,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	232.471.694,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	111.046.119,34	47,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	139.483.016,63	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	132.508.865,80	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	125.534.714,97	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	73.103,30			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**
Pessoal Ativo		88.862,54	0,00	88.862,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**88.862,54**	**0,00**	**88.862,54**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Vitória Versão 1 - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORGANIZATION FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES COM FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - b - c - d - e + f)	(h)	(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	10.363.347,38	0,00	874.134,29	131.457,62	329.919,24	0,00	9.047.396,21	2.363.188,27	0,00	7.444.179,94
100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	10.363.347,38	0,00	874.134,29	131.457,62	329.919,24	0,00	9.047.396,21	2.363.188,27	0,00	7.444.179,94
101 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO (EMP. ART. 9º, §2º-VED V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	27.197.613,38	140.647,84	1.427.999,96	530.844,23	996.429,25	0,00	24.396.643,07	37.984.684,80	0,00	36.341.842,27
Recursos Vinculados à Educação	11.217.534,38	100,00	941.364,84	11.309,36	457.705,18	0,00	10.469.054,98	8.318.931,74	0,00	2.850.123,24
210015 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO PRESUMIDO (EMP. ART. 9º, PARÁGRAFO 6º, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	1.041.717,80	100,00	553.317,52	0,00	2.041,39	0,00	785.451,84	614.443,60	0,00	259.446,24
502026 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (40%)	5.028.482,18	0,00	0,00	0,00	109.919,43	0,00	4.918.562,75	4.793.178,28	0,00	125.384,47
541000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (60%)	5.131.515,64	0,00	388.047,32	11.309,36	344.844,36	0,00	4.387.314,60	911.309,86	0,00	3.476.004,74
542000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 23%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
543000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
545 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
546 - OUTROS RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	300.121,84	0,00	0,00	11.309,36	4.443,97	0,00	280.434,57	0,00	0,00	280.434,57
561 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
562 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	172.567,76	0,00	0,00	0,00	460,83	0,00	171.906,76	0,00	0,00	171.906,76
563 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	244.940,58	0,00	0,00	0,00	6.446,17	0,00	287.844,91	0,00	0,00	287.844,91
569 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.199.317,06	0,00	388.047,32	0,00	0,00	0,00	811.269,74	0,00	0,00	1.103.139,93
573 - PENALTY E MULTA DO ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (LDB) VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.796/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES À COVID-19 VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
577 - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
578 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
579 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
580 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	7.767.547,17	0,00	29.709,75	0,00	8.236,12	0,00	7.733.810,52	7.741.825,01	0,00	-8.014,49
Recursos Vinculados à Saúde	16.162.230,89	0,00	371.648,99	0,00	243.599,16	0,00	15.361.064,84	8.644.813,17	0,00	16.821.377,67
500018 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EC 29	1.249.780,76	0,00	282.451,44	0,00	5.643,64	0,00	915.787,81	1.751.504,50	0,00	-1.118.948,98
502019 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552 - PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE ROYALTIES DAS NA PCNAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE PROJ. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE PROJ. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	6.745.787,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.745.787,83	1.723.810,17	0,00	4.930.905,66
632 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Base de Transferência dos Ações e Serv. SUS do Estado)	9.871.461,44	0,00	9.149,45	0,00	101.470,49	0,00	9.760.792,47	469.418,93	0,00	8.818.565,14
651 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Base de Transferência da Rede de Serv. Pub. de Saúde	3.844.907,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.844.907,54	6.451.873,94	0,00	-1.606.966,40
652 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Base de Transferência das Ações e Serv. Pub. de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao enfrentamento da COVID-19 (a base de cálculo JUCS)										
653 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Base de Transferência da Rede de Serv. Pub. de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao enfrentamento da COVID-19 (a base de cálculo JUCS)										
654 - TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO VINCULADAS AO ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DA COVID-19	1.830.254,96	0,00	0,00	0,00	33.808,24	0,00	1.791.188,02	0,00	0,00	1.791.188,02
655 - ANVISA (TAXA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE) VINCULADOS À EMERGÊNCIA DA COVID-19	330.418,09	0,00	0,00	0,00	11.912,20	0,00	318.505,89	119.314,41	0,00	199.191,48
656 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL VINCULADAS À EMERGÊNCIA DA COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
657 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL VINCULADAS À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
658 - TRANSFERÊNCIAS DO FISTAEL REFERENTES À COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659 - TRANSFERÊNCIAS DE VALORES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	89.787,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.787,33	0,00	0,00	89.787,33
Recursos Vinculados à Previdência e Saúde - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500 - RECEITAS DIVERSAS NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO DESTINADO À APOSENTADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO DESTINADO À PENSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar e Regime Geral	2.193.878,04	0,00	89.815,67	0,00	3.199,91	0,00	2.043.781,89	244.802,16	0,00	1.787.799,87
540 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FPAS	1.077.399,93	0,00	89.815,67	0,00	1.149,91	0,00	1.076.775,47	241.580,00	0,00	1.835.195,47
541 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.696,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.696,49	3.222,16	0,00	49.474,33
542 - TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE UNIDADES VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações em Execução	43.536.494,67	139.962,89	39.979,94	526.581,93	27.191,92	0,00	41.413.964,29	24.862.217,54	0,00	16.615.546,75
150 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DA UNIÃO	673.952,16	0,00	0,00	15.540,59	0,00	0,00	658.371,57	0,00	0,00	658.371,57
151 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO ESTADO	20.771.647,54	139.962,89	11.044,10	511.041,34	0,00	0,00	20.109.599,21	17.762.281,39	0,00	2.347.317,82
152 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DOS CONSÓRCIOS OS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO EXTERIOR - LTE	1.290.749,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.749,49	0,00	0,00	1.290.749,49
156 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO EXTERIOR - LTE	3.100.145,48	0,00	28.935,84	0,00	27.191,92	0,00	3.044.017,72	3.099.936,15	0,00	-55.918,43
157 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA O SETOR DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	830.815,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.907,49	0,00	0,00	657.907,49
159 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	343.554,90	0,00	0,00	48.574,76	7.999,76	0,00	287.419,86	219.961,75	0,00	67.458,11
160 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DA UNIÃO	21.329.014,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.329.014,07	0,00	0,00	21.329.014,07
161 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DO ESTADO	344.392,81	0,00	0,00	0,00	6.541,56	0,00	344.771,45	0,00	0,00	344.771,45
162 - TRANSFERÊNCIA DA LEI KANDIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163 - TRANSFERÊNCIA DA LEI KANDIR REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164 - TRANSFERÊNCIA DA LEI KANDIR REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165 - TRANSFERÊNCIA E OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSO TRANSFERIDO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA DE PROPRIETÁRIOS DE PRAZERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - RECURSO TRANSFERIDO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA DE PRAZERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
712 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA - LEI Nº 13.018/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
720 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721 - RECURSOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722 - RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS DE TERMO, CONTRIBUIÇÃO E PROJETOS (URBANO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
911 - RECURSOS DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO GOVERNO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS										
704 - RECURSOS DE CRÉDITOS DE CRÉDITO	708,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,39	0,00	0,00	708,39
705 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
707 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES QUE O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DO QUAL O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
901 - RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS / TÍTULOS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
902 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.754.761,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.754.761,16	0,00	0,00	5.754.761,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640 - RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
641 - RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA - AUXÍLIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
779 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.560.960,76	140.647,84	2.302.134,25	662.301,85	1.326.348,49	0,00	33.443.039,28	40.348.873,07	0,00	43.786.022,21

FONTE: Balancete Cidade X, Data de emissão 20/02/2024 e hora de emissão 21:45. VERSÃO: 4.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 97

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários — Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 04455/2024-3 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Fls. 2956

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Fls. 035

APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município.*

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 276
DE NOVA VENÉCIA-ES

só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8E0BE-FDC6E-754C8